EXEMPLAR ÚNICO

SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 016 QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1997 BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA
Presidente
José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Ernandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PSB – SE
Eduardo Suplicy – PT – SP
Ney Suassuna – PMDB – PB
Emília Fernandes – PTB – RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder
Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB
Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial do Cegraf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 5, de 1997, que Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996. 03217

Nº 6, de 1997, que Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996. 03218

Nº 7, de 1997, que Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996. 03219

Nº 8, de 1997, que Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996. 03220

Nº 9, de 1997, que Aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 22 de maio de 1996. 03222

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 6, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS..... 03227

Nº 7, de 1997, que autoriza o Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados..... 03228

Nº 8, de 1997, que autoriza a operação de crédito constante do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba. 03228

3 – ATA DA 21ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE JANEIRO DE 1997

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 14/97, de 17 do corrente, do Ministro da Saúde, referente ao Requerimento nº 1.135, de 1996, de informações, da Senadora Emília Fernandes. 03229

Nº 20/97, de 16 do corrente, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, comunicando a impossibilidade de atendimento à solicitação contida no Requerimento nº 1.037, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda, pelos motivos expostos, e comunicando que dispõe dos dados sobre a última avaliação atuarial – ano base 1995, que poderão ser encaminhados ao requerente prontamente. 03229

3.2.2 – Ofício de Ministro de Estado

Nº 15/97, de 16 do corrente, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 1.065, de 1996, de informações, do Senador Ademir Andrade. 03229

3.2.3 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 12/97, de 24 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996 (nº 305/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que autoriza o despacho de tropa do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional. 03229

Nº 13/97, de 24 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1995 (nº 1.671/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, e acrescenta Capítulo ao Título II do Livro IV. 03230

Nº 14/97, de 24 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1995 (nº 1.207/95, na Câmara dos Deputados), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências. 03230

3.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1997 (nº 1.131/95, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências. 03230

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1997 (nº 1.301/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de participação em curso de prevenção ao uso de drogas e álcool aos motoristas que, alcoolizados ou sob efeito de outra substância química, provoquem acidente de trânsito. 03231

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1997 (nº 1.863/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. 03232

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1997 (nº 4.476/94, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo Federal a reverter em favor da Sociedade Japonesa de Santos, no Estado de São Paulo, o imóvel que menciona. 03233

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1997 (nº 317/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995. 03235

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1997 (nº 297/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1994. 03238

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1997 (nº 296/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, em Matéria de Sanidade Agropecuária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 25 de março de 1996. 03240

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1997 (nº 316/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996. 03242

3.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, aos Projetos de Decreto Legislativo nº 11 a 14, de 1997, lidos anteriormente, findo o qual a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. 03244

Término do prazo, ontem, sem que tenham sido oferecidas emendas aos Projetos de Resolução nºs 3, 7, 8, 9, de 1997. 03244

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.463-9, em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 03244

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.466-9, em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$8.000.000.000,00, para os fins que específica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 03245

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.469-14, em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências.

Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 03245

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.470-15, em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 03246

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.479-24, em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 03246

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.559-9, em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 03247

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.512-6, em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre o crédito rural. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 03248

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.560-1, em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que estabelece critérios para consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 03248

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.520-4, em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 03249

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.561-1, em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 03249

3.2.6 – Requerimentos

Nº 93, de 1997, do Senador João Rocha, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona. 03250

Nº 94, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando ao Ministro do Planejamento e Orçamento as informações que menciona..... 03250

Nº 95, de 1997, de urgência para o Projeto de Resolução nº 147, de 1995, que altera a Resolução nº 70/95, que autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação ao Ajuste Fiscal dos Estados. 03251

Nº 96, de 1997, de urgência para o Ofício nº S-8/97, sobre o Protocolo de Acordo entre o Governo Federal com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, que trata de operação de crédito. 03251

3.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *OSMAR DIAS* – Necessidade de apoio governamental à safra agrícola, importante instrumento para viabilizar a diminuição do déficit da balança comercial. Incorreções no Projeto de Lei nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993..... 03251

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Defesa da revogação da CPMF. Comentários a editorial publicado hoje no **Jornal do Brasil**, sob o título "Imposto Pernicioso"..... 03255

SENADOR *ROMEU TUMA* – Julgamento pela justiça norte-americana do pedido de re-

patriação dos recursos desviados do INSS pela ex-procuradora Jorgina Maria de Freitas Fernandes..... 03256

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Importância do cooperativismo para a organização da sociedade e para o desenvolvimento da cidadania. Lançamento, nesta semana, no Estado do Rio de Janeiro, do Programa Rio Cooperativa. 03257

3.2.8 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de requerimentos de urgência..... 03259

3.3 – ORDEM DO DIA

Ofício nº S/10, de 1997 (nº 97/057, na origem), do Banco Central do Brasil, relativo ao Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba, que trata de operação de crédito com as características que menciona. **Aprovado,** após leitura de parecer favorável, nos termos do **Projeto de Resolução nº 11, de 1997**. À Comissão Diretora para redação final. 03259

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1997. **Aprovada.** À promulgação..... 03261

Mensagem nº 49, de 1997 (nº 17/97, na origem), através da qual o senhor Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS. **Aprovada,** após parecer de plenário favorável, nos termos do **Projeto de Resolução nº 12, de 1997**, tendo usado da palavra os Sr.s Coutinho Jorge e José Roberto Arruda. À Comissão Diretora para redação final..... 03262

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1997. **Aprovada.** À promulgação..... 03266

Ofício nº S/6, de 1997 (nº 97/044, na origem), do Banco Central do Brasil, relativo ao Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Mato Grosso, que trata de operação de crédito com as características que menciona. **Aprovado,** após leitura de parecer favorável, nos termos do **Projeto de Resolução nº 13, de 1997**, após usar da palavra o Sr. Esperidião Amin. À Comissão Diretora para redação final. 03267

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1997. **Aprovada.** À promulgação..... 03270

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1996-Complementar (nº 172/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção. 03271

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1996 (nº 287/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 03274

Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1996 (nº 292/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 03274

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1996 (nº 298/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 22 de maio de 1996. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Artur da Távola. À Comissão Diretora para redação final. 03274

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1996 (nº 322/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 03275

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1996 (nº 315/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 03275

Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao § 2º do art. 102 da Constituição Federal. **Não houve oradores** no quarto dia de discussão, em primeiro turno. 03275

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 82, 84, 103, 112 e 113, de 1996. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos nºs 98, 99, 100, 101 e 102, de 1997, respectivamente, após usar da palavra o Sr. Artur da Távola. **À promulgação.** 03276

Requerimentos nºs 95 e 96, de 1997, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.** 03280

3.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *ROMEU TUMA* – Transcurso, no último dia 25, do 443º aniversário da cidade de São Paulo. Homenagem à maior metrópole do Brasil. 03280

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Razões para a apresentação de requerimento de informações ao Ministro do Planejamento, acerca da destinação dos recursos enviados a estados e municípios afetados pelas últimas enchentes. Gravidade do conflito entre fazendeiros e sem-terra em Paranapanema – SP. Reforma agrária. 03281

SENADOR *ADEMIR ANDRADE*, como Líder – Apoio ao pronunciamento do Sr. Eduardo Suplicy. Solicitando à Mesa que reitere requerimento de informações ao Ministro da Reforma Agrária, apresentado em 15 de maio de 1996, e ainda não respondido, sobre a legitimidade dos títulos de registro de propriedade de terras no Estado do Pará pelo Sr. Cecílio do Rêgo Almeida. 03295

3.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Desafios da medicina no combate e prevenção do câncer. Tabagismo e consumo de álcool como principais aliados do câncer. 03295

SENADOR *ESPERIDIÃO AMIN* – Registrando o recebimento de um preocupante levantamento sobre o aumento da insegurança bancária no Estado de Santa Catarina. Necessidade do cumprimento da legislação sobre segurança bancária. 03296

SENADOR *JÚLIO CAMPOS* – Avanços inegáveis da educação fundamental e da redução do analfabetismo no Brasil, constatados através de pesquisa realizada por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB. 03297

SENADOR *GILVAM BORGES* – Agradecendo a honra de ter sido escolhido patrono de algumas das turmas de formandos do Instituto de Educação do Estado do Amapá. 03299

SENADOR *FLAVIANO MELO* – Defendendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de sua autoria, que apressa as desapropriações para fins de reforma agrária, através de alterações na Lei nº 8.629, de 1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais referentes à questão, a ser votado amanhã. 03299

SENADOR *TEOTONIO VILELA FILHO* – Conclamando a Casa a refletir sobre a importância do momento político brasileiro, com a votação da emenda constitucional da reeleição. Transcrição de discursos proferidos por ocasião do encontro de membros do PSDB com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. 03301

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – ATA DA 22ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 28 DE JANEIRO DE 1997

4.1 – ABERTURA

4.2 – EXPEDIENTE

4.2.1 – Requerimentos

Nº 103, de 1997, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1996, que revoga dispositivos legais que regulam o exercício de diversas profissões. 03306

Nº 104, de 1997, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro do Planejamento informações que menciona. 03306

Nº 105, de 1997, de urgência para o Ofício S/7, de 1997, relativo ao Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Goiás, que trata de operação de crédito. **Aprovado.** 03307

Nº 106, de 1997, de urgência para o Ofício S/9, de 1997, relativo ao Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Rondônia, que trata de operação de crédito. **Aprovado.** 03307

4.2.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 43 minutos, destinada à votação de requerimento de urgência. 03307

4.3 – ENCERRAMENTO

5 – ATA DA 23ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 28 DE JANEIRO DE 1997

5.1 – ABERTURA

5.2 – EXPEDIENTE

5.2.1 – Requerimento

Nº 107, de 1997, de urgência para o Ofício nº S/11, de 1997, que encaminha pedido do Governo do Tocantins, referente às Resoluções nºs 5 e 28, de 1996, do Senado Federal, que concederam autorização ao Governo daquele Estado para contratar operação de crédito junto ao Programa Nipo-Brasileiro para Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER III, a ser implantado no Município de Pedro Afonso, naquele Estado, no valor de R$34.000.000,00, bem como, solicita

que seja retificada a alínea e do art. 2º, da Resolução nº 5, de 1996. **Aprovado**..... 03308

5.2.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

5.3 – ENCERRAMENTO

6 – DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Humberto Lucena, proferido na sessão de 9-1-97 (republicação)..... 03308

7 – ATAS DE COMISSÕES

11ª Reunião (extraordinária), da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizada em 11 de dezembro de 1996..... 03313

39ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e 42ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas conjuntamente em 5 de dezembro de 1996. 03317

8 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 45, de 1997 (Republicação)..... 03318

Nºs 53 a 66, de 1997 03318

9 – MESA DIRETORA

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

13 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

14 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 005 , DE 1997

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INTERIORES
8.138

Convencidos de que a participação ativa do Brasil e da França nas relações políticas e econômicas internacionais, bem como sua contribuição ao diálogo das culturas, favorecem o estabelecimento de uma ordem mundial mais aberta e mais equânime;

Animados pelo desejo de instituir uma nova parceria e de reforçar suas tradicionais relações de amizade pela criação de um mecanismo de consultas bilaterais regulares e pelo aprofundamento do diálogo político;

Ciosos de promover a cooperação nos campos econômico, cultural, científico e técnico, bem como em novos setores de interesse comum;

Desejosos de desenvolver suas relações de boa vizinhança na zona fronteiriça situada de um lado e de outro de sua fronteira comum;

Tendo em vista ser o Brasil membro do Mercosul e a França, da União Européia, e conscientes da importância do diálogo cada vez mais estreito que se desenvolve entre esses dois grupos regionais,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

As Partes Contratantes dispõem-se a conferir renovado impulso às relações bilaterais. Com esse objetivo, empenhar-se-ão em favorecer os contatos políticos em todos os níveis entre os dois Estados e em reforçar o desenvolvimento da cooperação econômica, cultural, científica e técnica, segundo as modalidades definidas no presente Acordo.

ARTIGO 2º

1. As Partes Contratantes decidem reunir bianualmente uma Comissão Geral franco-brasileira, que terá a missão de promover o diálogo político, de coordenar os diferentes aspectos das relações bilaterais e de estabelecer um programa de trabalho para o biênio seguinte.

2. A Comissão Geral franco-brasileira, que se reunirá alternadamente no Brasil e na França, estará integrada por representantes dos dois Governos, sob a presidência dos Ministros das Relações Exteriores. As Partes Contratantes determinarão, de comum acordo e por via diplomática, a data e a agenda das reuniões.

3. Os Grupos de Trabalho previstos nos diferentes acordos de cooperação setorial em vigor, ou que venham a ser criados, relatarão bianualmente seus trabalhos à Comissão Geral franco-brasileira.

ARTIGO 3º

1. As Partes Contratantes confirmam o espírito no qual estabeleceram os instrumentos de cooperação cultural, científica e técnica e decidem adaptá-los às novas condições da cooperação franco-brasileira.

2. Com tal objetivo, as Partes Contratantes reunirão bianualmente, sob a égide da Comissão Geral franco-brasileira, uma Comissão Científica e Técnica e uma Comissão Cultural e Lingüística encarregadas de estabelecer um programa comum de cooperação em suas respectivas áreas de atuação.

3. Entre duas sessões da Comissão Geral, reunir-se-á, quando necessário, um grupo de avaliação e de acompanhamento encarregado das questões científicas e técnicas e um grupo de avaliação e de acompanhamento encarregado dos assuntos culturais lingüísticos.

ARTIGO 4º

1. As Partes Contratantes reafirmam sua intenção de desenvolver relações econômicas, especialmente em matéria de intercâmbio comercial, de investimentos e de cooperação financeira e, em especial, a promoção de iniciativas no nível de pequenas e médias empresas dos dois países.

2. Para esse fim, as Partes Contratantes reunirão bianualmente, sob a égide da Comissão Geral, uma Comissão Econômica franco-brasileira, que sucederá à Comissão Econômica franco-brasileira para Indústria e Comércio, criada pelo Comunicado Conjunto franco-brasileira, em 6 de novembro de 1975.

3. Entre duas sessões da Comissão Geral, a Comissão Econômica franco-brasileira reunir-se-á periodicamente sob a presidência dos Ministros competentes em matéria econômica internacional ou de seus representantes.

4. Com o objetivo de associar mais estreitamente as empresas dos dois países no desenvolvimento da cooperação econômica franco-brasileira, a Comissão Econômica franco-brasileira poderá fazer representantes do setor privado participarem de seus trabalhos e criar grupos de trabalho setoriais ou temáticos nos campos julgados prioritários pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 5º

1. Nos anos em que a Comissão Geral não se reunir, as Partes Contratantes manterão consultas políticas em nível de altos funcionários, a fim de proceder a um amplo intercâmbio de idéias sobre as questões bilaterais correntes, bem como sobre os assuntos internacionais de interesse comum.

2. Essas consultas realizar-se-ão, alternadamente, no Brasil e na França. As datas, a agenda, o nível e o local de cada reunião serão determinados de comum acordo pela via diplomática.

ARTIGO 6º

1. As Partes Contratantes realizarão a cada ano consultas visando ao favorecimento da cooperação transfronteiriça em todos os domínios de interesse comum e ao exame dos projetos desenvolvidos pelas coletividades locais dos dois países, no quadro das legislações nacionais. Representantes dessas coletividades locais poderão estar associados a esses trabalhos.

2. Esse grupo de consulta reunir-se-á alternadamente no Brasil e na França.

ARTIGO 7º

Ficam ab-rogados:

a) o artigo 12 do Acordo Cultural entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa, firmado em 6 de dezembro de 1948;

b) o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa, que cria uma Comissão Mista franco-brasileira de desenvolvimento econômico, firmado em 24 de abril de 1954;

c) o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, que constitui uma Grande Comissão, firmado em 24 de outubro de 1975.

ARTIGO 8º

A lista dos Acordos em vigor será estabelecida após exame conjunto pelas Partes Contratantes. Os acordos omitidos nessa lista não serão considerados como automaticamente ab-rogados, salvo se as Partes Contratantes assim convierem.

ARTIGO 9º

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais e legais internas requeridas para a entrada em vigor do presente Acordo, que terá efeito no primeiro dia do mês seguinte à data de recepção da segunda notificação.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes Contratantes, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses depois da data do recebimento da notificação respectiva.

Em fé do que, os representantes das duas Partes Contratantes, devidamente autorizados para tanto, assinaram e selaram o presente Acordo.

Feito em Paris, em 28 de maio de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 006 , DE 1997

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA AMBIENTAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Convencidos de que a proteção do meio ambiente e a busca de uma melhor qualidade de vida devem orientar os respectivos processos de desenvolvimento;

Conscientes da necessidade de ordenar, cuidar e atuar preventivamente com vistas ao manejo e ao aproveitamento racional de seus recursos naturais;

Tomando em conta as Diretrizes Básicas em Matéria de Política Ambiental adotadas no âmbito regional;

Tendo presente, nesse sentido, a perspectiva de novos projetos voltados para a integração física entre os dois países, por meio de pontes, estradas e hidrovias, bem como para a integração energética, por meio de usinas hidrelétricas, de reconversão, de gasodutos e oleodutos;

Reconhecendo que a intensificação das relações de troca comercial, de mercadorias e de serviços, bem como a maior movimentação de pessoas acarretarão aumento da demanda dos serviços de transportes, com conseqüentes pressões sobre o meio físico e ambiental, sobretudo nas regiões fronteiriças;

Conscientes de que tanto o Brasil como a Argentina possuem importantes ecossistemas, cuja proteção se beneficiará do intercâmbio de experiências e da cooperação mútua, dentro do entendimento de que tais sistemas apresentam características comuns, tais como a fragilidade, a extensão e as riquezas da diversidade biológica;

SENADO FEDERAL

Assinalando a capital importância, do ponto de vista ambiental, além do econômico, social e geográfico das regiões vizinhas dos dois países, e notadamente o interesse em revitalizar, no que diz respeito à proteção do meio ambiente, o sistema hidrográfico comum da Bacia do Prata;

Reconhecendo os esforços desenvolvidos na matéria até agora, no âmbito do Tratado da Bacia do Prata e na execução do projeto da Hidrovia Paraná-Paraguai;

Conscientes dos compromissos assumidos pelo Brasil e pela Argentina, como membros da comunidade internacional, na execução das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, celebrada no Rio de Janeiro, em junho de 1992;

Destacando que os principais documentos emanados da mencionada Conferência, especialmente a Agenda XXI, a Declaração de Princípios do Rio de Janeiro e a Declaração sobre Florestas de Todo o Tipo, estão incorporados nas respectivas legislações internas, como expressão do conceito inovador de desenvolvimento sustentável;

Destacando ademais que o Brasil e a Argentina são Partes ativas das principais convenções internacionais em matéria de meio ambiente;

Dispostos a estabelecer, nesses termos, um marco de cooperação em matéria ambiental, com aplicação imediata sobre temas específicos, conforme o assinalado no Anexo A do presente Acordo,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo constitui um marco dentro do qual se desenvolverá a coordenação, consulta e a cooperação bilaterais em matéria ambiental, entre o Brasil e a Argentina, mediante ações específicas concertadas entre as duas Partes.

ARTIGO II

1. Estabelecer-se-á um Grupo de Trabalho Conjunto Brasileiro-Argentino [illegible]

2. O Grupo de Trabalho será presidido por representantes dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores e integrado por delegados do Ministério do Meio Ambiente do Brasil e da Secretaria de Recursos Naturais e Ambiente Humano da Argentina e por outros delegados que ambas as Partes designarem. Poderão, ainda, participar nas atividades do Grupo de Trabalho, a convite de cada Parte e segundo os temas a serem tratados, representantes dos Governos estaduais, de entidades públicas ou privadas e de empresas do setor privado de ambos os países.

ARTIGO III

Na execução dos programas de cooperação em matéria ambiental, ambas as Partes levarão em conta o conjunto de decisões e recomendações emanadas da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, bem como atuarão em consonância com as convenções internacionais em matéria ambiental de que fazem parte.

ARTIGO IV

1. A cooperação prevista no presente Acordo será desenvolvida prioritariamente nos temas enumerados em seu Anexo A.

2. A consideração prioritária dos temas relacionados no Anexo A, objeto do presente Artigo, não será excludente de outros temas que, em função de circunstâncias emergenciais, venham a ser também destacados pelas duas Partes para exame imediato.

ARTIGO V

A cooperação bilateral objeto deste Acordo estender-se-á, à medida em que for executada, a outros temas além dos mencionados no Anexo A, conforme acordado mutuamente.

ARTIGO VI

Todos os programas de cooperação a serem executados na aplicação do presente Acordo deverão estar integrados no esforço dos dois países com vistas a alcançar a sustentabilidade dos respectivos processos de desenvolvimento.

ARTIGO VII

As Partes procurarão obter, em conjunto ou individualmente, o apoio financeiro para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo, por meio de fontes internacionais, organismos públicos e entidades privadas de ambos [illegible]

ARTIGO VIII

O presente Acordo entrará em vigor quando as Partes comunicarem, por via diplomática, o cumprimento dos respectivos requerimentos legais de aprovação e terá duração indefinida, podendo ser denunciado por qualquer das Partes com um prazo mínimo de 6 (seis) meses de antecipação.

Feito em Buenos Aires, em 03 de abril de 1996, em dois originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Felipe Lampreia

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
Cavallo e Silva

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 007 , DE 1997

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

Parágrafo Único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE QUARENTENA E SAÚDE ANIMAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Com vistas a expandir a cooperação econômica existente e promover a cooperação mútua no campo da quarentena e saúde animal,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes, por meio de seus respectivos órgãos, permutarão boletins mensais sobre doenças animais transmissíveis e sobre

medidas adotadas para controle e erradicação das doenças transmissíveis graves de notificação obrigatória (doenças incluídas na Lista A do Escritório Internacional de Epizootias - O.I.E.). A ocorrência de novo surto de doença, no território de uma das Partes Contratantes, deve ser informada imediatamente à outra Parte Contratante.

ARTIGO II

As Partes Contratantes deverão autorizar seus respectivos órgãos que tratam de quarentena ou outras unidades competentes dos serviços veterinários do Ministério da Agricultura a preparar e firmar protocolos específicos com os requisitos de saúde e quarentena para importação e exportação de animais, produtos de origem animal, sêmen, embriões, matérias-primas animais e alimentos para animais. Os protocolos específicos que venham a ser assinados serão considerados como parte deste Acordo.

ARTIGO III

Para promover a cooperação no campo da quarentena e saúde animal, os órgãos competentes das Partes Contratantes serão responsáveis por:

a) intercâmbio de experiências obtidas referentes a aspectos científicos e práticos no campo da quarentena e saúde animal;

b) troca de informações, quando solicitado, sobre a estrutura organizacional e a legislação referentes à quarentena e saúde animal, e

c) intercâmbio entre especialistas veterinários na área da quarentena e saúde animal para conhecer a situação zoosanitária e visitar os principais laboratórios e unidades de produção animal em cada país.

ARTIGO IV

Após a entrada em vigor deste Acordo, as Partes Contratantes deverão estabelecer vínculos diretos. Para tanto, quando necessário, deverão realizar reuniões alternadamente na República Federativa do Brasil e na República Popular da China, que serão organizadas pelas Partes Contratantes.

ARTIGO V

As despesas resultantes da implementação da alínea "c" do Artigo III e do Artigo IV serão cobertas após consultas mútuas.

ARTIGO VI

O órgão autorizado pelo Governo brasileiro e o órgão autorizado pelo Governo chinês serão responsáveis pela implementação deste Acordo.

ARTIGO VII

Este Acordo entrará em vigor na data de conclusão dos procedimentos legais por ambas as Partes Contratantes e após a notificação mútua acerca da finalização de tais procedimentos Cada Parte Contratante poderá denunciar o Acordo. A denúncia entrará em vigor 6 (seis) meses após a notificação de uma Parte Contratante ter sido recebida pela outra.

Feito em Brasília, aos 8 dias do mês de fevereiro de 1996, em dois originais nos idiomas português, chinês e inglês, igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
José Eduardo de Andrade Vieira
Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
Wu Yixia
Vice-Primeiro Ministro da Agricultura

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 008 , DE 1997

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE COOPERAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes Contratantes")

Tendo por base as relações amistosas existentes entre ambos os Estados;

Considerando seus interesses comuns em relação ao fomento da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico;

Reconhecendo as vantagens para ambos os países resultantes de uma estreita cooperação no campo da ciência e tecnologia;

Continuando a frutífera cooperação executada no âmbito do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, datado de 9 de junho de 1969.

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. As Partes Contratantes fomentarão, com finalidades pacíficas, a colaboração entre ambos os países nos domínios da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico.

2. A cooperação poderá incluir particularmente as atividades abaixo mencionadas:

a) intercâmbio de informações, publicações e relatórios de pesquisa;

b) preparação e implementação conjunta de simpósios, conferências e exibições;

c) intercâmbio de delegações especializadas, cientistas e técnicos;

d) envio de peritos com o objetivo de fornecer informações e orientações;

e) coordenação de projetos de pesquisa científica;

f) concertação e implementação de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, assim como intercâmbio de seus resultados;

g) utilização de instalações e equipamento científico e técnico;

h) qualquer outra forma de cooperação científica e tecnológica acordada pelas Partes Contratantes.

3. Tais atividades poderão ser executadas por universidades, centros de pesquisa, instituições e empresas públicas e privadas, de acordo com a legislação vigente em cada país.

ARTIGO 2

1. As Partes Contratantes instituirão uma Comissão Mista brasileiro-germânica cuja função será definir os campos da cooperação e os programas exigidos para sua implementação.

2. As tarefas da Comissão Mista incluirão, em particular:

a) a criação de ambiente favorável para a cooperação;

b) apoio à implementação dos programas e projetos acordados;

c) intercâmbio de opiniões sobre as perspectivas e prioridades da cooperação científica e técnica , bem como discussões de propostas para futuro desenvolvimento da cooperação;

d) avaliação dos resultados dos projetos conjuntos.

3. A Comissão Mista reunir-se-á, alternadamente, em ambos os países em datas e locais a serem acordados entre os Chefes da Comissão Mista, quando necessário.

4. A Comissão Mista poderá adotar suas próprias regras de procedimento.

5. A Comissão Mista poderá estabelecer grupos de peritos para lidar com temas específicos.

6. Detalhes da implementação da cooperação poderão ser estabelecidos por ajustes complementares feitos pela Comissão Mista ou por agências designadas pela Comissão Mista.

7. Esses ajustes complementares regulamentarão, em particular:

a) o conteúdo e alcance dos projetos de pesquisa e as instituições a serem responsáveis por sua implementação;

b) a exploração dos resultados produzidos pelas atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento;

c) o financiamento da cooperação;

d) seguro saúde e contra acidentes para os cientistas e técnicos, assim como responsabilidade civil por danos sofridos pelas Partes Contratantes, seu pessoal e terceiros, no âmbito do presente Acordo;

e) obediência aos regulamentos vigentes no local de trabalho pelos cientistas e pesquisadores que participem de programas de intercâmbio.

ARTIGO 3

1. As despesas com o transporte do pessoal científico e técnico intercambiado, no âmbito do presente Acordo, serão pagas, em princípio, pelo país que o envia; enquanto as despesas com a manutenção do mesmo pessoal serão pagas, em princípio, pelo país que o recebe. No que se refere às particularidades dos programas individuais acordados pela Comissão Mista, estes custos poderão ser compartilhados de forma diversa.

2. A cobertura dos custos decorrentes da cooperação para a execução simultânea, conjunta e coordenada de tarefas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e a utilização de instalações e equipamentos científicos e técnicos serão regidas pelos ajustes complementares em conformidade com o Artigo 2, parágrafos 6 e 7.

ARTIGO 4

1. O intercâmbio de informações nos setores abrangidos pelo presente Acordo-Quadro poderá realizar-se entre institutos de pesquisa, centros de documentação e bibliotecas especializadas e empresas quando designados expressamente pelos ajustes complementares previstos no Artigo 2, parágrafos 6 e 7.

2. As Partes Contratantes poderão repassar as informações recebidas a entidades públicas ou a instituições mantidas por recursos públicos, como também a empresas e instituições sem fins lucrativos. Esta divulgação de informação pode ser limitada ou excluída nos ajustes complementares a serem celebrados consoante o Artigo 2, parágrafos 6 e 7. A divulgação de tais informações para outras instituições ou pessoas ficará excluída ou limitada, caso a outra Parte Contratante ou as instituições por ela designadas assim determinarem, antes ou durante o intercâmbio.

3. Cada Parte Contratante deverá assegurar que os receptores de informações, autorizados por este Acordo ou pelos ajustes complementares a serem celebrados para a sua execução, não as transmitam a órgãos ou pessoas que não estejam autorizadas a receber tais informações em conformidade com este Acordo ou os ajustes complementares a serem celebrados segundo o Artigo 2, parágrafos 6 e 7.

ARTIGO 5

Cada Parte Contratante envidará todos os esforços possíveis para favorecer o intercâmbio e a utilização de invenções protegidas por patentes ou modelos de utilidade, bem como de experiência técnica de propriedade privada.

ARTIGO 6

1. O presente Acordo não se aplicará a:

a) informação da qual as Partes Contratantes ou órgãos por elas designados não disponham livremente, por ser originária de terceiras partes e ter sua divulgação vedada;

b) informações, bem como direitos de propriedade intelectual e industrial que, em virtude de convênios com outro Governo, não possam ser divulgados ou transferidos.

2. A divulgação de informações de valor comercial dar-se-á com base em convênios especiais que, ao mesmo tempo, regulamentem as condições concernentes à transmissão dessas informações.

3. Este Artigo será aplicado de acordo com as leis vigentes e demais regulamentações válidas no território de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 7

1. Caso não haja sido celebrado convênio especial a respeito, a transmissão de informações e o fornecimento de material, equipamentos e demais requisitos, feitos com base no presente Acordo ou nos ajustes complementares a serem celebrados para a sua execução, não darão fundamento a nenhuma

responsabilidade entre as Partes Contratantes no que se refere à exatidão das informações transmitidas ou à adequação dos objetos fornecidos para determinado fim.

2. No que diz respeito à relação existente entre as Partes Contratantes ou entre os órgãos por ela designados os ajustes complementares a serem celebrados de acordo com o Artigo 2, parágrafos 6 e 7, regulamentarão, se necessário, em especial, o seguinte:

- a responsabilidade por prejuízos que afetem terceiros em decorrência da transmissão de informações, do fornecimento de material, equipamentos e outros itens necessários, ou intercâmbio de pessoal efetuado segundo este Acordo ou ajustes complementares a serem celebrados para a sua execução;

- a responsabilidade por prejuízos causados ao pessoal de uma das Partes Contratantes ou ao pessoal de um dos órgãos por ela designado, segundo este Acordo ou ajustes complementares a serem celebrados para a sua implementação, inclusive seguro eventualmente necessário para cobrir tais riscos;

- a responsabilidade por prejuízos causados a uma das Partes Contratantes em virtude de ações ou omissões da outra Parte Contratante, ou resultantes de ações ou omissões do pessoal da outra Parte Contratante, ou praticadas pelos integrantes de um órgão por ela designado.

ARTIGO 8

1. As Partes Contratantes assegurarão no âmbito dos respectivos preceitos vigentes em suas legislações internas, que os bens importados ou exportados com base nos ajustes complementares a serem celebrados segundo o Artigo 2, parágrafos 6 e 7, fiquem , na medida do possível, isentos de taxas alfandegárias e demais gravames incidentes sobre importações e exportações.

2. As Partes Contratantes, no âmbito dos respectivos preceitos vigentes em suas legislações internas, permitirão aos cientistas, técnicos e pesquisadores participantes da execução dos ajustes complementares celebrados segundo o Artigo 2, parágrafos 6 e 7, durante sua primeira instalação, a importação e exportação, livres de taxas alfandegárias e impostos, de objetos destinados ao seu uso pessoal e familiar, inclusive de um veículo por família, na condição de que sua intenção de permanência no país seja, no mínimo, um ano.

ARTIGO 9

As Partes Contratantes darão apoio aos cientistas e técnicos intercambiados no âmbito dos ajustes complementares segundo o Artigo 2, parágrafos 6 e 7, para a implementação das tarefas que lhes forem confiadas. Com esse objetivo, as Partes Contratantes deverão emitir documento de identidade caso a legislação nacional vigente assim o permita.

ARTIGO 10

O pessoal intercambiado no âmbito dos ajustes complementares será regido pelos regulamentos e instruções vigentes em seu local de trabalho, quanto à execução ordenada e segura das atividades que lhe foram confiadas.

ARTIGO 11

1. As divergências surgidas quanto à interpretação ou à aplicação do presente Acordo serão dirimidas, na medida do possível, pelas Partes Contratantes.

2. Caso não seja possível dirimir uma divergência por negociação direta, cada Parte Contratante poderá solicitar que a mesma seja submetida à decisão da Corte Permanente de Arbitragem da Haia.

ARTIGO 12

1. Este Acordo entrará em vigor e substituirá o Acordo Geral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico, de 09 de junho de 1969, tão logo o Governo da República Federativa do Brasil notifique o Governo da República Federal da Alemanha de que estão preenchidas as formalidades internas necessárias para sua vigência. Como data da entrada em vigor será considerada a data do recebimento da notificação.

SENADO FEDERAL

2. O presente Acordo será válido pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogando-se por períodos sucessivos de um ano, a não ser que uma das Partes Contratantes venha a denunciá-lo com 12 (doze) meses de antecedência mínima. Se deixar de vigorar o Acordo em virtude de denúncia, suas disposições serão válidas pelo tempo e na medida que forem necessárias para assegurar a execução dos ajustes complementares celebrados de acordo com o Artigo 2, parágrafo 6, e que se encontrem ainda em execução na data em que deixar de vigorar o Acordo. A vigência dos ajustes complementares celebrados em conformidade com o Artigo 2, parágrafo 6, não será atingida pela denúncia deste Acordo.

Celebrado em Brasília, aos 20 dias do mês de março de 1996, em dois originais, nos idiomas português e alemão, ambos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 609, DE 1997

Aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 22 de maio de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 22 de maio de 1996.

Parágrafo Único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ PARA COOPERAÇÃO NOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil
(a seguir referido como Brasil),

e

O Governo do Canadá
(a seguir referido como Canadá)
e ambos a seguir referidos como as Partes;

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ PARA COOPERAÇÃO NOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil
(a seguir referido como Brasil),

e

O Governo do Canadá
(a seguir referido como Canadá)
e ambos a seguir referidos como as Partes;

Desejando fortalecer as relações amigavéis existentes entre as Partes;

Cientes das vantagens de efetiva cooperação nos usos pacíficos da energia nuclear;

Reconhecendo que o Brasil é um Estado parte no Tratado de Proibição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe e, como tal, comprometido a usar os materiais e as instalações nucleares que estejam sob sua jurisdição somente para fins pacíficos, e parte no acordo entre o Brasil e a República Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico de Energia Nuclear, e que o Brasil concluiu um acordo com a Agência Internacional de Energia Atômica, a República Argentina e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares no sentido de aceitar salvaguardas em todo material fonte ou material especial fissionável em todas as atividades nucleares pacíficas dentro de seu território, sob sua jurisdição ou efetuado sob seu controle em qualquer outro lugar, com o exclusivo propósito de verificar que o referido material não seja desviado para armas nucleares ou outros artefatos explosivos,

Reconhecendo que o Canadá é um Estado livre de armas nucleares parte no Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares concluído em Londres, Moscou e Washington em 1 de julho de 1968, (a seguir referido como "TNP") e, como tal, comprometido a não fabricar ou adquirir armas nucleares ou qualquer outro tipo de artefato explosivo e que o Canadá concluiu acordo com a Agência Internacional de Energia Atômica no sentido de aceitar salvaguardas em todo material fonte ou material especial fissionável em todas as atividades nucleares pacíficas em seu território, sob sua jurisdição ou efetuadas sob seu controle em qualquer outro lugar, com o propósito exclusivo de verificar que o material especificado não seja desviado para armas nucleares ou outros artefatos nucleares explosivos,

ARTIGO I

Para o propósito deste Acordo:

a) "o Sistema de Salvaguardas da Agência" significa o sistema de salvaguardas estabelecido no documento INFCIRC/66 Rev 2 da Agência Internacional de Energia Atômica, assim como quaisquer outras emendas subsequentes também aceitas pelas Partes;

b) "autoridade Governamental Apropriada" significa para o Canadá, a Junta de Controle de Energia Atômica, e para o Brasil, a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

c) "equipamento" significa qualquer equipamento listado no Anexo B deste Acordo;

d) "material" significa qualquer material listado no Anexo C deste Acordo;

e) "material Nuclear" significa qualquer material fonte ou qualquer material especial fissionável, conforme a definição desses termos no Artigo XX do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, apenso a este Acordo como Anexo D. Qualquer determinação da Junta de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica, no âmbito do Artigo XX do Estatuto da Agência, que emende a lista de material considerado "material de fonte" ou "material especial fissionável" deve somente ter efeito nos termos deste Acordo quando as Partes tiverem informado uma a outra por escrito que aceitam aquela determinação;

f) "pessoas" significa indivíduos, firmas, corporações, companhias, parcerias, associações e outras entidades, privadas ou governamentais, e seus respectivos agentes; e

g) "tecnologia" significa informação técnica que a Parte fornecedora tenha designado, antes da tranferência e após consulta com a Parte receptora, como sendo relevante em termos de não-proliferação e importante para o projeto, produção, operação ou manutenção de equipamento ou importante para o processamento de material nuclear ou material e (i) inclui, mas a eles não está limitada, desenhos técnicos, negativos fotográficos e impressos, registros, informação de projeto e manuais técnicos e operacionais; mas (ii) exclui informação disponível ao público. A consulta acima referida deve considerar a capacidade tecnológica endógena da Parte receptora.

ARTIGO II

A Cooperação contemplada neste Acordo está relacionada ao uso, desenvolvimento e aplicação da energia nuclear para fins pacíficos e pode incluir, inter alia:

a) o fornecimento de informação, que inclui tecnologia, relacionado a:

i) pesquisa e desenvolvimento,

ii) saúde, segurança nuclear, procedimentos e planejamento de emergência e proteção ambiental,

iii) equipamento (incluindo o fornecimento de projetos, desenhos e especificações),

iv) usos de material nuclear, material e equipamento (incluindo processos de produção e especificações), e

v) a transferência de patente e outros direitos de propriedade relativas àquela informação;

b) o fornecimento de material nuclear, de material e de equipamento;

c) a implementação de projetos para pesquisa e desenvolvimento, assim como para o projeto e a aplicação da energia nuclear para o uso em campos, tais como agricultura, indústria, medicina e geração de eletricidade;

d) cooperação industrial entre pessoas no Canadá e no Brasil;

e) treinamento técnico incluindo acesso ao equipamento relacionado ao treinamento e o seu uso;

f) a prestação de assistência técnica e serviços, incluindo intercâmbio de peritos e especialistas; e

g) a prospecção e desenvolvimento de urânio.

ARTIGO III

1 As partes devem encorajar e facilitar a cooperação entre as pessoas sob suas respectivas jurisdições em questões inseridas no alcance deste Acordo.

2 Sujeitas aos termos deste Acordo, pessoas sob a jurisdição de qualquer uma das Partes podem fornecer ou receber das pessoas sob a jurisdição da outra Parte material nuclear, material, equipamento e tecnologia em termos comerciais ou outros acordados pelas pessoas em questão.

3. Sujeitas aos termos deste Acordo, pessoas sob a jurisdição de qualquer uma das Partes podem dar a pessoas sob a jurisdição da outra Parte treinamento técnico na aplicação da energia nuclear com fins pacíficos em termos comerciais ou outros, acordados pelas pessoas em questão.

4. As Partes farão esforços para facilitar o intercâmbio de peritos, técnicos e especialistas relacionados com as atividades inseridas no alcance deste Acordo.

5. As Partes tomarão todas as precauções apropriadas para preservar a confidencialidade de informação, incluindo segredos comerciais e industriais, transferida entre pessoas sob a jurisdição de qualquer das Partes.

6. As Partes podem, sujeitas aos termos e às condições a serem conjuntamente determinados, colaborar em aspectos de segurança e de regulamentação da produção da energia nuclear, incluindo (a) troca de informação e (b) cooperação e treinamento técnico.

7. Uma Parte não usará as cláusulas deste Acordo com o propósito de obter vantagem comercial ou com o propósito de interferir em relações comerciais da outra Parte.

8. A cooperação contemplada neste Acordo será efetuada de acordo com as leis, regulamentos e políticas em vigor no Brasil e no Canadá.

ARTIGO IV

1. Material nuclear, material, equipamento e tecnologia identificados no parágrafo (i) do Anexo A estarão sujeitos a este Acordo se as Partes tiverem trocado notificações por escrito antes da transferência.

2. Itens identificados nos parágrafos (ii), (iii) e (iv) do Anexo A estarão sujeitos a este Acordo a não ser se acordado diferentemente pelas Partes.

3. Outros itens não cobertos pelo parágrafo (1) nem pelo parágrafo (2) deste Artigo estarão sujeitos a este Acordo sempre que as Partes tiverem concordado por escrito.

4. As autoridades governamentais apropriadas de ambas as Partes estabelecerão notificação e outros procedimentos administrativos objetivando implementar as claúsulas deste Artigo.

ARTIGO V

Antes da transferência de qualquer material nuclear, material, equipamento ou tecnologia sujeitos a este Acordo, que esteja além da jurisdição de qualquer das Partes deste Acordo, a uma terceira Parte, será obtido o consentimento escrito da terceira Parte. Um acordo que facilite a implementação desta cláusula poderá ser estabelecido pelas Partes.

ARTIGO VI

Antes do enriquecimento de qualquer material nuclear sujeito a este Acordo a 20% ou mais no isótopo U 235 ou do reprocessamento de qualquer material nuclear sujeito a este Acordo, o consentimento escrito de ambas as Partes será obtido. Tal consentimento descreverá sob quais condições o plutônio resultante ou o urânio enriquecido a 20% ou mais serão estocados e usados. Um acordo que facilite a implementação desta cláusula poderá ser estabelecido por ambas as Partes.

ARTIGO VII

1. Material nuclear, material, equipamento ou tecnologia sujeitos a este Acordo não serão usados para produzir ou adquirir de outra maneira, armas nucleares ou qualquer outro artefato nuclear explosivo, seja qual for o seu tipo.

2. O uso, desenvolvimento ou aplicação de energia nuclear para fins pacíficos, não incluirá o desenvolvimento, produção, aquisição ou teste de artefatos nucleares explosivos. As Partes deste Acordo não receberão ou fornecerão assistência para o desenvolvimento, produção, aquisição ou teste de armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares.

3. Com relação ao material nuclear dentro do território do Brasil, o compromisso contido no parágrafo (1) deste Artigo será verificado em decorrência do Acordo de Salvaguardas entre o Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares e a Agência Internacional de Energia Atômica, em conexão com o Tratado de Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe. Todavia, se por qualquer motivo, ou em qualquer tempo, a Agência Internacional de Energia Atômica não estiver aplicando tais salvaguardas dentro do território do Brasil, o Brasil concluirá de imediato um acordo com o Canadá para o estabelecimento das salvaguardas da AIEA ou de um sistema de salvaguardas que se conforme aos princípios e procedimentos do Sistema de Salvaguardas da AIEA e que preveja a aplicação de salvaguardas a todos os itens dentro do território do Brasil, que sejam sujeitos a este Acordo.

4. Com relação a material nuclear no território do Canadá, o compromisso contido no parágrafo (1) deste Artigo será verificado em decorrência do acordo de salvaguardas entre o Canadá e a Agência Internacional de Energia Atômica, em conexão com o TNP. Todavia, se por qualquer motivo ou em qualquer tempo, a Agência Internacional de Energia Atômica não estiver aplicando tais salvaguardas dentro do território do Canadá, o Canadá concluirá de imediato um Acordo com o Brasil para o estabelecimento de salvaguardas da AIEA ou de um sistema que se conforme aos princípios e procedimentos do Sistema de Salvaguardas da Agência e que preveja a aplicação de salvaguardas a todos os itens dentro do território do Canadá que sejam sujeitos a este Acordo.

ARTIGO VIII

1. O material nuclear permanecerá sujeito a este Artigo

a) seja determinado que ele não é utilizável ou praticamente recuperável para processamento em uma forma usável para qualquer atividade nuclear relevante do ponto de vista das salvaguardas referidas no Artigo VII deste Acordo. Ambas as Partes aceitarão a determinação feita pela Agência Internacional de Energia Atômica, de conformidade com os dispositivos para o término de salvaguardas do acordo de salvaguardas relevante do qual a Agência é Parte;

b) seja transferido do território da Parte receptora de acordo com as cláusulas do Artigo V deste Acordo; ou

c) acordado diferentemente entre as Partes.

2. O material e equipamento permanecerá sujeito a este acordo até que:

a) seja transferido do território da Parte receptora, de acordo com as cláusulas do Artigo V deste acordo; ou

b) diferentemente acordado entre as Partes.

3. A tecnologia permanecerá sujeita a este Acordo, até que seja diferentemente acordado entre as Partes.

ARTIGO IX

1. Cada Parte tomará todas as medidas necessárias, proporcionais às ameaças predominantes de tempo em tempo, para assegurar a proteção física do material nuclear sujeito a este Acordo e, como mínimo, aplicará níveis de proteção física como determinado no Anexo E deste Acordo.

2. As Partes empreenderão consultas a pedido de qualquer uma delas sobre questões relacionadas à proteção física de material nuclear, material, equipamento e tecnologia sujeitos a este Acordo, incluindo aquelas relativas à proteção física durante o transporte internacional.

ARTIGO X

1. As Partes empreenderão consultas a qualquer momento a pedido de qualquer uma delas para garantir o efetivo cumprimento das obrigações deste Acordo. A Agência Internacional de Energia Atômica poderá ser convidada a participar em tais consultas mediante pedido de ambas as Partes.

2. As autoridades governamentais apropriadas estabelecerão ajustes administrativos para facilitar a implementação efetiva deste Acordo e empreenderão consultas anualmente ou a qualquer momento mediante solicitação de qualquer das autoridades. Tais consultas poderão tomar forma de troca [illegible]

3. Cada Parte, mediante solicitação, informará a outra Parte das conclusões do relatório mais recente da Agência Internacional de Energia Atômica sobre as atividades de verificação da Agência em seu território relevantes a material nuclear sujeito a este Acordo.

ARTIGO XI

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou aplicação deste Acordo, que não seja resolvida por negociação ou de outra forma acordada entre as Partes será, mediante solicitação de qualquer das Partes, submetida a um tribunal arbitral, que será composto de três árbitros. Cada Parte designará um árbitro e os dois árbitros elegerão um terceiro, não nacional de nenhuma das Partes, que será o Presidente. Se dentro de trinta (30) dias da solicitação de arbitragem, uma das Partes não tiver designado um árbitro, a outra Parte na controvérsia poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça a nomeação de um árbitro para a Parte que não o tenha designado. Se dentro de trinta (30) dias da designação ou da nomeação de árbitros para ambas as Partes, o terceiro árbitro não tiver sido eleito, qualquer das Partes poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça a nomeação do terceiro árbitro. Se o Presidente da Corte Internacional de Justiça for nacional de qualquer das Partes ou estiver impedido de exercer as referidas funções, o Vice-Presidente será convidado a fazer as necessárias indicações. Se o Vice-Presidente for um nacional de qualquer das Partes ou estiver impedido de exercer as referidas funções, o próximo membro por antiguidade da Corte Internacional de Justiça, que não seja nacional de nenhuma das Partes, será convidado a fazer as necessárias indicações

Uma maioria dos membros do tribunal arbitral constituirá um quorum e todas as decisões serão tomadas por voto majoritário de todos os membros do tribunal arbitral O procedimento arbitral será determinado pelo tribunal As decisões do tribunal serão obrigatórias para ambas as Partes e implementadas pelas mesmas A remuneração dos árbitros será determinada com base naquela de juizes ad hoc da Corte Internacional de Justiça.

ARTIGO XII

1. Cada Parte informará a outra por meio de Troca de Notas quando tiver cumprido com os relevantes requisitos constitucionais e legais para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo entrará em vigor na data da ultima referida Troca de Notas.

2. Este Acordo será emendado a qualquer momento mediante o consentimento escrito das Partes. Qualquer emenda a este Acordo entrará em vigor conforme os dispositivos do parágrafo (1) deste Artigo.

3. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de trinta (30) anos. Se nenhuma das Partes tiver notificado a outra Parte de sua intenção de terminar este Acordo pelo menos seis (6) meses antes da expiração desse período, este Acordo continuará em vigor por períodos adicionais de (10) dez anos, a não ser que, pelo menos (6) seis meses antes da expiração de qualquer período adicional, uma Parte notifique a outra de sua intenção de terminar este Acordo.

4. Não obstante o término deste Acordo, as obrigações contidas no Artigo III, parágrafo 5 e nos Artigos IV,V,VI,VII,VIII, IX, X e XI deste Acordo permanecerão em vigor até diferentemente acordado pelas Partes.

Em fé do que, tendo sido devidamente autorizado para este propósito pelos seus respectivos Governos, assinam este Acordo.

Feito em Brasília, em 22 de maio de 1996, nos idiomas português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Felipe Lampreia

PELO GOVERNO DO CANADÁ
Lloyd Axworthy

ANEXO A

Material Nuclear, Material, Equipamento e Tecnologia

Sujeitos a este Acordo

i) Material nuclear, material, equipamento e tecnologia transferidos entre as Partes, diretamente ou por meio de terceiros;

ii) Material e material nuclear produzido ou processado com base em qualquer equipamento sujeito a este Acordo, ou decorrente de seu uso;

iii) Material nuclear produzido ou processado com base em qualquer material nuclear ou material sujeitos a este Acordo, ou decorrente de seu uso;

iv) Equipamento que a Parte receptora, ou a Parte fornecedora após consulta com a parte receptora, tenha determinado como projetado, construído ou operado com base em tecnologia acima referida ou decorrente do uso da mesma tecnologia ou informação técnica derivada de equipamento acima referido. A consulta acima referida considerará a capacidade tecnológica endógena da Parte receptora.

Sem restringir a generalidade do que precede, equipamento que satisfaça todos os três critérios seguintes:

a) que seja do mesmo tipo do equipamento definido em (i) (isto é, projeto, construção ou processos operacionais baseados essencialmente em processos físicos e químicos iguais ou semelhantes, conforme acordado por escrito pelas Partes antes da transferência do equipamento referido em (i);

b) que seja assim designado pela Parte receptora ou pela Parte fornecedora após consulta com a Parte receptora; e

c) a primeira operação iniciada no local de jurisdição da Parte receptora no prazo de 20 anos a contar da data da primeira operação do equipamento referido no sub-parágrafo (a).

ANEXO B

Equipamento

1. Reatores nucleares capazes de operar de maneira a manter uma reação em cadeia de fissão auto-sustentável controlada, excluindo reatores de energia zero, o último sendo definido como reatores com um índice máximo projetado de produção, de plutônio não excedendo 100 gramas por ano.

Um "reator nuclear" inclui basicamente os itens contidos dentro ou diretamente vinculados ao vaso do reator, o equipamento que controla o nível de potência no núcleo, e os componentes que normalmente contêm, ou em contato direto com, ou controlam o elemento refrigerador primário.

Não é intenção excluir reatores que poderiam razoavelmente ser capazes de modificações para produzir significantemente mais de 100 gramas de plutônio por ano. Reatores projetados para operações sustentadas em níveis significativos de potência, independente de sua capacidade de produção de plutônio, não são considerados "reatores de energia zero".

2. Vasos de pressão do reator: vasos de metal, como unidades completas ou como partes semi-fabricadas a estes destinados, que sejam especialmente projetadas ou preparadas para conter o núcleo de um reator nuclear como definido no parágrafo (1) acima e capazes de suportar a pressão de operação do elemento refrigerador primário.

Uma placa superior para o vaso de pressão do reator é uma peça pré-fabricada principal do vaso de pressão.

3. Internos do reator: colunas de suporte e placas para o núcleo e outros internos do vaso; tubos de guia de vara de controle, escudos térmicos, defletores, placas da grade do núcleo, placas de difusão, etc.

4. Máquinas de carregamento e de descarga de combustível do reator: equipamento manipulatório especialmente projetado ou preparado para inserir ou retirar combustível em um reator nuclear como definido no parágrafo (1) acima, capacitado a carregar em operação ou empregando aspectos de alinhamento ou posicionamento tecnicamente sofisticados para permitir complexas operações de descarga de combustível como aquelas nas quais visão direta ou acesso ao combustível não está normalmente disponível.

5. Varas de controle do reator: varas especialmente projetadas ou preparadas para o controle do índice de reação em um reator nuclear como definido no parágrafo (1) acima. Este item inclui, além da parte de absorção do nêutron, o suporte ou as estruturas de sustentação para elas se forem fornecidos separadamente.

6. Tubos de pressão do reator: tubos que são especialmente projetados ou preparados para conter elementos combustíveis e o elemento refrigerador primário no reator como definido no parágrafo (1) acima , em uma pressão de operação que exceda 50 atmosferas.

7. Tubos de zircônio: metal de zircônio ou ligas em forma de tubos ou juntas de tubos e em quantidades excedendo 500 quilos por ano, especialmente projetados ou preparados para uso em reator conforme definido no parágrafo (1) acima, e nos quais a proporção de háfnio para zircônio é de menos de 1:500 partes por peso.

8. Bombas de elementos refrigeradores primários: bombas especialmente projetadas ou preparadas para circulação do elemento refrigerador primário dos reatores nucleares conforme definidos no parágrafo (1) acima.

9. Plantas para o reprocessamento de elementos combustíveis irradiados e equipamento especialmente projetado ou preparado para tal.

Uma "planta para o reprocessamento de elementos combustíveis irradiados" inclui o equipamento e componentes que normalmente estão em contato direto, ou diretamente controlam o combustível irradiado e o material nuclear principal

e os fluxos de processamento de produtos de fissão. No presente estado da tecnologia, somente dois itens de equipamento são considerados dentro do significado da frase "equipamentos especialmente projetados ou preparados para tal":

a) Máquinas de triturar elementos de combustíveis irradiados: equipamento operado remotamente especialmente projetado ou preparado para o uso em plantas de reprocessamento conforme identificado acima e com o intuito de cortar,de triturar, ou tosar junções combustíveis nucleares irradiadas, feixes ou varas;

b) Tanques de segurança crítica (e.g. diâmetro pequeno, tanques anulares ou de laje) especialmente projetados ou preparados para uso em planta de reprocessamento conforme identificado acima, com o intuito de dissolver combustível nuclear irradiado e que sejam capazes de suportar líquido altamente corrosivo e quente e que possa ser remotamente carregado e estocado.

10. Plantas para a fabricação de elementos combustíveis e equipamento especialmente projetado ou preparado para esse fim:

Uma "planta para a fabricação de elementos combustíveis" inclui:

a) o equipamento que normalmente encontra-se em contato direto, ou que diretamente processa, ou controla, o fluxo de produção de material nuclear, ou

c) o conjunto completo de itens para as operações precedentes, assim como itens individuais planejados para alguma das operações precedentes, tais como verificação da integridade da cobertura ou do selo, e o tratamento final para o combustível selado.

11. Equipamento, fora instrumentos analíticos, especialmente projetados ou preparados para a separação de isótopos ou urânio:

"Equipamento, fora instrumentos analíticos, especialmente projetados para a separação de isótopos de urânio" inclui cada um dos itens principais de equipamento especialmente projetado ou preparado para o processo de separação. Tais itens incluem:

- barreiras de difusão gasosas
- armazéns difusores gasosos
- assembléias centrífugas de gás, resistentes à corrosão de UF6
- unidades de separação por "jet nozzle"
- unidades de separação de vórtice
- grande compressor centrífugo ou axial resistente à corrosão de UF6
- selos especiais de compressores para tais compressores.

12. Plantas para a produção de água pesada:

Uma "planta para a produção de água pesada" inclui a planta e o equipamento especialmente projetado para o enriquecimento de deutério ou seus compostos, assim como, qualquer fração significante dos itens essenciais à operação da planta.

13. Qualquer componente principal ou componentes dos itens 1 ao 12 acima.

ANEXO C

Materiais Não-Nucleares para Reatores

1. Deutério e água pesada: Deutério e qualquer composto de deutério em que a razão de deutério para hidrogênio exceda 1:5000 para uso em reator nuclear, tal como definido no parágrafo 1 do Anexo B, em quantidades que excedam 200 kg de átomos de deutério em qualquer período de (12) meses.

2. Grafite com pureza nuclear: Grafite com nível de pureza superior a cinco partes por milhão de boro equivalente e com densidade superior a 1,50 gramas por centímetro cúbico em quantidades que excedam 30 toneladas métricas em qualquer período de 12 meses.

ANEXO D

Artigo XX do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica

Definições

Conforme utilizados no Estatuto:

1) o termo "material especial fissionável" significa plutônio 239; urânio 233; urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; qualquer material que contenha um ou mais dos acima mencionados; e quaisquer outros materiais fissionáveis que a Junta de Governadores venha a determinar de tempos em tempos, mas o termo "material especial fissionável" não inclui material fonte.

2) o termo "urânio enriquecido no isótopo 235 ou 233" significa urânio que contenha os isótopos 235 ou 233, ambos em quantidade tal que a razão da abundância da soma desses isótopos para o isótopo 238 seja superior à razão do isótopo 235 para o isótopo 238 que ocorre na natureza.

3) o termo "material fonte" significa urânio contendo as misturas que ocorrem na natureza; urânio empobrecido no isótopo 235; tório; qualquer dos acima mencionados na forma de metal, liga, composto químico ou concentrado; qualquer outro material que contenha um ou mais dos acima mencionados em concentrações a serem determinadas pela Junta de Governadores de tempos em tempos; e quaisquer outros materiais que a Junta de Governadores venha a determinar de tempos em tempos.

ANEXO E

Níveis Acordados de Proteção Física

Os níveis acordados de proteção física serão assegurados pelas autoridades governamentais apropriadas no uso, estocagem e transporte dos materiais constantes da anexa tabela incluirão, como mínimo, as seguintes característica de proteção:

CATEGORIA III

Uso e Estocagem em área a que o acesso é controlado.

Transporte com precauções especiais, incluindo arranjo prévio entre o remetente, o receptor e o transportador, e, em caso de transporte internacional, acordo prévio entre Estados que especifique tempo, local e os procedimentos para a transferência da responsabilidade pelo transporte.

CATEGORIA II

Uso e estocagem em área protegida a que o acesso é controlado, isto é, uma área sob constante vigilância por guardas ou artefatos eletrônicos, rodeada por barreira física com número limitado de pontos de entrada e sob controle apropriado, ou qualquer área com nível equivalente de segurança física.

Transporte com precauções especiais, incluindo prévio arranjo entre o remetente, o receptor e o transportador, e, no caso de transporte internacional, acordo prévio entre Estados que especifique tempo, local, e os procedimentos para a transferência da responsabilidade pelo transporte.

CATEGORIA I

Materiais incluídos nesta Categoria serão protegidos por sistemas altamente confiáveis contra uso não-autorizado, da seguinte maneira:

Uso e estocagem em área altamente protegida, isto é, uma área tal como protegida para a Categoria II acima e para a qual, ainda, o acesso é restrito a pessoas cuja confiabilidade tenha sido determinada e que esteja

sob vigilância efetuada por guardas em em estreita comunicação còm as forças de resposta apropriadas. Medidas especificas tomadas nesse contexto deveriam ter como objetivo a detecção e a prevenção de qualquer assalto, acesso não-autorizado ou remoção não-autorizada de material.

Transporte com precauções especiais, como acima definido para transporte de materiais das Categorias II e III e, ainda, sob constante vigilância de acompanhantes e em condições que assegurem [illegible]

Tabela: Categorização do Material Nuclear

Material	Forma	Categoria I	II	III
1 Plutônio (a)	Não irradiado (b)	2 kg ou mais	Menos de 2 kg, mas mais de 500g	500g ou menos (c)
2. Urânio-235	Não irradiado (b):			
	- urânio enriquecido a 20% 235 U ou mais	5 kg ou mais	Menos de 5 kg, mas mais de 1 kg	1 kg ou menos (c)
	- urânio enriquecido a 10% 235 U, mas menos que 20%		10 kg ou mais	Menos de 10 kg C
	- urânio enriquecido acima do natural, mas menos que 10% 235 Ud			10 kg ou mais
;mo-233	Não irradiado (b)	2 kg ou mais	Menos que 2 kg, mas mais de 500 g	500 g ou menos (c)
	;bustível irradiado		urânio natural ou empobrecido, tório ou combustível pouco enriquecido (menos de 10% de conteúdo físsil) (e)	

;quer plutônio, exceto o que tiver concentração isotópica acima de 80% de plutônio-238.

;erial não irradiado em um reator ou material irradiado em um reator mas com um nível de radiação igual ou menor a 100 "rads/hora" em um ;tro não blindado.

;m-se quantidades radiologicamente insignificantes.

; natural, urânio e tório empobrecidos e quantidades de urânio enriquecido a menos de 10% que não se enquadrem na Categoria III deverão ;rotegidos em conformidade com uma prática de gerenciamento prudente.

; combustível que, em virtude de seu conteúdo de material físsil, for incluído nas Categorias I ou II antes da irradiação poderá ser reduzido em um ; de Categoria, enquanto o nível de radiação do combustível exceder 100 rads/hora em um metro não blindado.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 206 , DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito referida neste artigo destinar-se-ão ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS, a ser executado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação referida no artigo anterior são as seguintes:

a) devedor: República Federativa do Brasil - Ministério da Saúde;

b) credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

c) valor: US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

d) juros: sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre a ser determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua politica sobre taxa de juros;

e) comissão de crédito: 0,75% a.a. (zero virgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

f) disponibilidade: quatro anos contados da data da assinatura do contrato;

g) condições de pagamento:

- do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possivel iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 15 de outubro de 2021;

- dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15 de abril de 1997;

- da comissão de crédito: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

§ 1° Do valor do financiamento se destinará a quantia de US$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e tanto quanto possivel iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do mutuário.

§ 2° As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3° Esta autorização deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N° 007, DE 1997

Autoriza o Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1° É o Estado de Mato Grosso autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

§ 1° O contrato autorizado nos termos deste artigo será submetido à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação do Plenário do Senado Federal.

Art. 2° A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) valor: saldo da divida mobiliária do Estado existente em 30 de junho de 1996 e dos empréstimos do Banco do Brasil S.A. (Resolução n° 63 e FCO/DVOP), do Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT (FAE) e da Caixa Econômica Federal (Voto CMN 162/95, e suas alterações), atualizado na forma das cláusulas estipuladas no retromencionado Protocolo de Acordo;

b) encargos:

- juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

- atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

c) prazo: trinta anos;

d) garantia: receitas próprias, transferências constitucionais, os créditos de que trata a Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, e as transferências do Fundo de Participação dos Estados - FPE;

e) condições de pagamento:

- amortização extraordinária: transferência ao Governo Federal da totalidade dos créditos (recebiveis) originados do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI, no valor minimo de 20% (vinte por cento) da divida refinanciada, nas condições previstas no Protocolo de Acordo;

- amortização: em parcelas mensais, pela tabela price, e limitados a 15% (quinze por cento) da Receita Liquida Real - RLR mensal do Estado.

Art. 3° O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para a realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificado de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercicio da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N° 008, DE 1997

Autoriza a operação de crédito constante do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1° É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito no âmbito do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba, firmado em 15 de janeiro de 1997, o qual passa a constituir parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. O contrato autorizado nos termos deste artigo será submetido à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal.

Art. 2° A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) valor: saldo da divida mobiliária do Estado existente em 30 de junho de 1996, bem como as dividas não renegociadas junto ao Tesouro Nacional (Voto CMN 212/92), Banco Central do Brasil (Voto CMN 154/93), Banco do Brasil (Voto CMN 194/94), Banco do Nordeste do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (FINAME - Resolução n° 18, de 1996 do Senado Federal) e Caixa Econômica Federal - CEF (valores não refinanciados na forma da Lei 8.727, de 1993), atualizados na forma das cláusulas estipuladas no retromencionado Protocolo de Acordo;

b) encargos:

- juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

- atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP-DI;

c) prazo: vinte e três anos;

d) garantias: receitas próprias, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996;

e) condições de pagamento:

- amortização extraordinária: equivalente no minimo a 20% (vinte por cento) do valor do financiamento da divida mobiliária estadual, com recursos provenientes de ativos privatizáveis, nas condições previstas no Protocolo de Acordo. Caso o Estado não tenha condições de transferir ao Governo Federal ativos em valor correspondente ao percentual estabelecido, até 31 de outubro de 1998, poderá reduzir o referido percentual em até dez pontos percentuais, hipótese em que a taxa de juros da operação será proporcionalmente aumentada à razão de 0,15 (zero virgula quinze) pontos percentuais para cada ponto percentual de redução dos ativos transferidos;

- amortização: em parcelas mensais, pela tabela *price*, limitadas a 13% (treze por cento) da Receita Liquida Real - RLR mensal do Estado.

Art. 3° O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para a realização do refinanciamento;

b) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores internos;

c) comprovação de que o montante a ser contratado, excetuadas as parcelas destinadas à renegociação das dividas já existentes, está enquadrado no limite estabelecido no art. 3° da Resolução n° 69, de 1995, do Senado Federal; e

d) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercicio da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Ata da 21ª Sessão Deliberativa Ordinária em 28 de janeiro de 1997

4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Júlio Campos Levy Dias, Ney Suassuna Jefferson Péres, Vilson Kleinübing, Gilberto Miranda, Romeu Tuma Carlos Patrocínio e Leomar Quintanilha

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A lista de presença acusa o comparecimento de 79 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 14/97, de 17 de janeiro de 1997, do Ministro da Saúde, referente ao Requerimento nº 1.135, de 1996, de informações, da Senadora Emília Fernandes.

As informações foram remetidas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Nº 20/97, de 16 de janeiro de 1997, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, esclarecendo a impossibilidade de atendimento à solicitação contida no Requerimento nº 1.037, de 1996, de informações, do Senador Gilberto Miranda, pelos motivos expostos, e comunicando que dispõe dos dados sobre a última avaliação atuarial – Ano base 1995, que poderão ser encaminhados ao requerente prontamente.

Os esclarecimentos foram remetidos, em cópia, ao requerente.

A matéria ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando a manifestação do requerente.

OFÍCIO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 15/97, de 16 de janeiro de 1997, do Ministro de Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 1.065, de 1996, de informações, do Senador Ademir Andrade.

As informações foram remetidas, em cópia, aos requerentes.

Os requerentes vão ao Arquivo.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 12/97, de 24 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 76,

de 1996 (nº 305/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que autoriza o despacho de tropa do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional;

Nº 13/97, de 24 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1995 (nº 1.671/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, e acrescenta Capítulo ao Título II do Livro IV; e

Nº 14/97, de 24 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1995 (nº 1.207/95, na Câmara dos Deputados), de autoria da Senadora Benedita da Silva, que determina a impressão da mensagem que menciona nos contracheques dos servidores públicos federais e dá outras providências.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1997
(Nº 1.131/95, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 41, 50 e 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. O órgão ou a entidade da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal responde pela multa aplicada por infração de dispositivos desta Lei e do seu Regulamento, respondendo regressiva e pessoalmente o servidor que deu causa à penalidade, por culpa ou dolo."

"Art. 50. Para fins de fiscalização do INSS, o município, por intermédio do órgão competente, fornecerá a relação de alvarás para construção civil e documentos de 'habite-se' concedidos."

"Art. 68. .....

.....

§ 2º. A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta Lei."

Art. 2º. O disposto no § 2º do art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na redação dada por esta Lei, retroagirá a 16 de abril de 1994, no que for mais favorável.

Art. 3º. São anistiados os agentes políticos e os dirigentes de órgãos públicos estaduais, do Distrito Federal e municipais, a quem foram impostas penalidades pecuniárias pessoais em decorrência do disposto no art. 41 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na redação anterior à dada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de janeiro de 1997.



PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 41 e 50 da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O dirigente de órgão ou entidade da administração federal responde pessoalmente pela multa aplicada por infração de dispositivos desta lei e do seu regulamento, sendo obrigatório o respectivo desconto em folha de pagamento, mediante requisição dos órgãos competentes e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição."

.....

"Art. 50. E obrigatória, pelo interessado, a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de "alvará", bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão do "habite-se", cabendo à fiscalização do INSS apurar irregularidades pelo exame dos processos junto aos órgãos municipais competentes para a concessão dos documentos citados neste artigo.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo o interessado no caso do inciso VIII do art. 30 desta lei."

Art. 2º São anistiados os agentes públicos estaduais, do Distrito Federal e municipais a que foram impostas penalidades pecuniárias pessoais com base na redação anterior dos dispositivos cuja redação é alterada por esta lei, observado o seguinte

I - tendo sido pagas as multas, pela via judicial ou administrativa, serão os valores devolvidos aos interessados, com a devida correção monetária.

II - estando em curso procedimento judicial ou administrativo, serão extintos, devolvendo-se aos interessados quaisquer valores já pagos.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto de lei é apresentado para pôr fim a uma série de absurdos cometidos pela União, que têm afetado indevida e gravemente - em especial - Prefeitos.

Os artigos 41 e 50 da Lei nº 8.212 prevêm, respectivamente, a responsabilização pessoal de servidores públicos pelo pagamento de multas pelo descumprimento de dispositvos dessa lei, e a obrigatoriedade de apresentação de documentos relativos ao INSS quando do pedido de alvarás de construção e de "habite-se" junto à autoridade municipal.

Com base em tais artigos, o INSS tem intentado ações executorias contra a pessoa fisica de prefeitos, por entender terem eles inobservado o disposto no artigo 51.

Ora, o artigo 41 fala em servidor, o que afasta, por definição, o Prefeito da ação do INSS.

E, mais, no artigo 51 se enuncia uma responsabilidade atinente a interessado na construção e no "habite-se", e não ao Municipio.

No entanto, entendeu-se ao contrário, como o prova o disposto no Decreto nº 612, que regulamenta a citada lei: um de seus dispositivos impõe multa ao servidor municipal que não cobre a apresentação dos já citados documentos relativos ao INSS.

Não há, em primeiro lugar, base constitucional para a União, em lei, exigir do Municipio a cobrança da apresentação de tais documentos.

Segundo, não são os Prefeitos alcançáveis pelas citadas normas.

O que temos, portanto, é uma situação prenhe de inconstitucionalidade, tanto no campo normativo como no campo administrativo.

Com este projeto de lei tencionamos alterar a lei para que, daqui em diante, não mais aconteça o que tem ocorrido. Tencionamos, também, conceder anistia aos servidores não-federais que foram alcançados pelo INSS e, conseqüentemente, arcaram do próprio bolso com o pagamento de multas - em alguns casos, bastante vultosas.

Infelizmente, o Poder Legislativo contribuiu para tal situação, ao aprovar a redação legal que ora desejamos alterar.

Admitindo o recurso dos interessados ao Judiciário, entendemos possivel e desejável que, agora, o Legislador corrija os erros e garanta que não mais ocorram.

Para tanto na que se aprovar este projeto de lei, para o que peço o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, em 24 de :n de 199:

Deputado FEU ROSA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

LEI N. 8.212 – DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41. O dirigente de órgão ou entidade da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, responde pessoalmente pela multa aplicada por infração de dispositivos desta Lei e do seu regulamento, sendo obrigatório o respectivo desconto em folha de pagamento, mediante requisição dos órgãos competentes e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição.

Art. 50. É obrigatória a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de "alvará", bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão de "habite-se", por parte das prefeituras municipais.

Art. 68. Os cartórios de registro civil que descumprirem a norma relativa à comunicação de óbitos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme o disposto no Decreto n. 92.588[14], de 25 de abril de 1986, sujeitar-se-ão à multa prevista no artigo 92 desta Lei.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1997
(Nº 1.301/95, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de participação em curso de prevenção ao uso de drogas e álcool aos motoristas que, alcoolizados ou sob efeito de outra substância química, provoquem acidente de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°. Todo condutor de veículo automotor que, sob a influência do álcool ou qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, provocar acidente de trânsito sem vítimas fatais é obrigado, além das penalidades previstas em lei, a fazer um curso de prevenção ao uso de drogas e álcool.

Art. 2°. A devolução de documento de habilitação eventualmente recolhido dependerá da participação e bom aproveitamento no curso previsto no artigo anterior, além de avaliação psicológica.

Art. 3°. Entidades e associações sem fins lucrativos que possam ministrar tais cursos deverão cadastrar-se no Departamento de Trânsito local.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de participação em curso de prevenção ao uso de drogas e álcool aos motoristas que alcoolizados ou sob efeito de outra substância química, provoquem acidente de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Todo condutor de veículo automotor que, sob a influência do álcool ou qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, provocar acidente de trânsito sem vítimas fatais, é obrigado, além das penalidades já previstas, a fazer um curso de prevenção ao uso de drogas e álcool.

Art. 2°. A devolução de documento de habilitação eventualmente recolhido dependerá da participação e bom aproveitamento no curso previsto no artigo anterior, além de avaliação psicológica.

Art. 3°. Entidades e associações sem fins lucrativos que possam ministrar tais cursos deverão cadastrar-se no Departamento de Trânsito local.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O trânsito nas cidades e estradas brasileiras é um dos mais violentos do mundo. Em 1993, ocorreram 246.633 acidentes com vitimas, o que dá uma taxa de 106 acidentes por 10.000 veículos, que é de cinco a dez vezes superior à dos Estados Unidos e Europa. Segundo estatisticas oficiais, são 25 mil mortos, vitimados pelo trânsito a cada ano, no País, no entanto, acredita-se que este número chegue, na realidade, a 50 mil por ano, devido ao alto grau de subregistro de óbitos.

Num País que possui um setor de saúde carente de hospitais, pessoal e recursos, sessenta e três por cento dos leitos da ortopedia e traumatologia, em hospitais conveniados com o INSS, são ocupados por vitimas de acidentes de trânsito. Na verdade, o trânsito vem a ser o maior problema de saúde pública do Brasil, somente ficando atrás das doenças causadas pela má-nutrição.

Acidentes de carro são, ainda, a primeira causa de morte entre jovens do sexo masculino. Como se não bastasse toda a dor provocada pela perda de um familiar ou amigo ou por problemas fisicos, que muitas vezes marcam pelo resto da vida, o trânsito é responsável, também, por prejuizos econômicos da ordem de US$ 1,5 bilhão anuais.

Grande parte desses acidentes são provocados pelo excesso no consumo de álcool ou outra substância química. Motoristas bêbados ou drogados são, sistematicamente, responsáveis por graves acidentes onde, não raro, ocorrem óbitos. Acreditamos que o número real desses acidentes seja muito maior do que apontam os registros oficiais. Na maioria das vezes não é observado, no local, o estado do condutor do veiculo que provocou o acidente. Quando isso é feito, já se passaram horas, às vezes dias, permitindo a recuperação do motorista que estava, no momento do acidente, com seus reflexos alterados, sua mente confusa e raciocinio turvado por substâncias químicas.

Nas grandes cidades brasileiras, o pico de acidentes de trânsito ocorrem na sexta-feira e no sábado. A experiência do Instituto de Criminalitica da Policia Civil do Distrito Federal aponta que há, em média, maior incidência de acidentes já a partir da quinta-feira à noite, agravando-se no mesmo periodo da sexta-feira e do sábado. O final da tarde de domingo é outro ponto alto no registro de acidentes. Se fizermos a ligação desses dados com os hábitos do nosso grupo social, notaremos que há a coincidência com os horários de maior uso de bebidas alcoólicas.

No Brasil, o álcool é socialmente aceito. Ninguém estranha uma pessoa consumir bebida alcoólica e sair dirigindo. Na realidade, nossa legislação permite a presença de até oito decigramas de álcool por litro de sangue do motorista. Assim, não só nossa cultura, como também nossas leis permitem que se dirija após uns drinques.

A única maneira de se diminuir esses trágicos números é através da reeducação dos nosso motoristas. O novo Código de Trânsito, que se encontra em tramitação no Senado Federal, é mais rígido com relação ao tema, principalmente ao ampliar a abrangência da penalidade. Passa-se a punir o condutor que dirigir sob a influência do álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue ou de qualquer outra substância entorpecente ou que determine dependência fisica ou psiquica. A infração passará a ser considerada gravíssima e, além da multa, o motorista tem suspenso seu direito de dirigir, pois terá seu documento de habilitação recolhido e seu veiculo retido até que outro condutor habilitado o retire. Atualmente, a carteira de motorista somente é retida após duas apreensões pelo mesmo motivo.

Sem dúvida, o novo Código já representa algum avanço com relação às penalidades para motoristas bêbados ou drogados, porém, acreditamos que se este condutor não passar por um processo de reeducação e entenda o risco a que se expõe e aos outros dirigindo embriagado, de pouco valerá uma penalidade mais rigida. Esses motoristas devem passar, também, por um curso onde se explique os perigos do álcool e das drogas, no trânsito e em seu organismo, como uma tentativa de conscientizá-lo de que sua atitude individual resultará em um melhoramento global do trânsito em nossas cidades e estradas e, conseqüentemente, da qualidade de vida da nossa sociedade, que se sentirá mais feliz com inúmeras vidas poupadas.

É o que propomos com o Projeto de Lei ora apresentado, para o qual esperamos contar com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 20 de nov de 199

Deputado Elias Murad

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1997
(Nº 1.863/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°. O inciso I do art. 10 da Lei n°. 6.302, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

I - para as vagas de Oficiais subalternos e intermediários, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, de acordo com a proporcionalidade entre elas, estabelecida no regulamento desta Lei, exceto para o primeiro posto dos diversos Quadros, que será provido conforme dispuser o regulamento; e

....."

Art. 2°. O Poder Executivo procederá às alterações que se fizerem necessárias no Regulamento da Lei de Promoções dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 509 , de 25 de setembro de 1991,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências".

Brasília, em 25 de setembro de 1991.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 016/91, de 10 de setembro de 1991, do Senhor Governador do Distrito Federal.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO COLLOR DE MELLO
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, à vista do disposto no artigo 21, inciso XIV,

da Constituição da República Federativa do Brasil, proposta de alteração do artigo 10, inciso I, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, que "dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências", consubstanciada no anteprojeto de lei anexo.

A alteração que se pretende seja feita no texto mencionado tem o escopo de modificar os critérios de promoção de oficiais subalternos e intermediários, contemplando, ao lado da antigüidade, também o merecimento, observado, no tocante às vagas, o requisito da proporcionalidade.

Entende-se que a previsão da promoção por merecimento, na forma proposta, é de grande interesse para a corporação, na medida em que criará motivação especial entre os oficiais mencionados, além de permitir que os mais dedicados e mais aptos alcancem, independentemente da antigüidade, o reconhecimento das qualidades reveladas em serviço.

Necessário ressaltar que a matéria foi submetida ao crivo da Inspetoria Geral das Polícias Militares, obtendo manifestação de concordância, através do Ofício nº 074/IGPM/1, de 07 de dezembro de 1990.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de alto apreço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROJETO ORIGINAL

Dá nova redação ao inciso I do artigo 10 da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 10 da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

"I - para as vagas de oficiais subalternos e' intermediários, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, de acordo com a proporcionalidade entre elas, estabelecida no regulamento desta Lei, exceto para o primeiro posto dos diversos Quadros, que será provido conforme dispuser o regulamento."

Art. 2º O Poder Executivo procederá às alterações que se fizerem necessárias no Regulamento da Lei de Promoções dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

LEI N. 6.302 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências

Art. 10. As promoções são efetuadas:

I — para as vagas de oficiais subalternos e intermediários, pelo critério de antigüidade; e

II — para as vagas de oficiais superiores, pelos critérios de antigüidade e merecimento, de acordo com a proporcionalidade entre elas, estabelecida na regulamentação da presente Lei.

§ 1º As promoções para o preenchimento de vagas do último posto, nos Quadros em que este seja de oficial superior, serão efetuadas somente pelo critério de merecimento.

§ 2º Quando o oficial BM concorrer à promoção por ambos os critérios, o preenchimento de vaga de antigüidade poderá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1997
(Nº 4.476/94, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo Federal a reverter em favor da Sociedade Japonesa de Santos, no Estado de São Paulo, o imóvel que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a reverter em favor da Sociedade Japonesa de Santos, em Santos - SP, o imóvel situado na Rua Paraná, nº 129, no município de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Autoriza o Poder Executivo Federal a reverter em favor da Sociedade Japonesa de Santos, no Estado de São Paulo, o imóvel que menciona;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 - Fica, o Poder Executivo Federal, autorizado a reverter em favor da Sociedade Japonesa de Santos, em Santos-SP, o imovel situado a Rua Parana, nr. 129, no municipio de Santos, Estado de Sao Paulo.

Art. 2 - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Art. 3. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicacao.

J U S T I F I C A C A O

Trinta e um anos apos a chegada dos primeiros japoneses ao Brasil, em 14 de junho de 1939, foi fundada, na cidade de Santos-SP, a Sociedade Japonesa de Santos. Aqueles pioneiros do inicio do seculo, apos organizarem-se, sob a lideranca de Fumito Miyoshi e Manhiti Doi - Presidente e Vice, respectivamente, adquiriram o imovel situado a rua Parana e , ali, instalaram a sede daquela antiga Sociedade. Com enormes esforcos e sacrificios, a comunidade da epoca, que ressaltamos, nao era tao numerosa como a de hoje, empreendeu-se por este caminho, com a clarissima e cristalina intencao de em, solo brasileiro, permanecerem, adotando como sua Patria, a terra que lhes foi prometida e que nao poderiam, jamais, ser-lhes subtraida. Ja, naqueles longicuos tempos, os cidadaos de origem japonesa expressavam o orgulho de serem brasileiros diferenciado-se de seus irmaos do Japao, que na epoca, sofriam a angustia da guerra proxima. Indiferentes ao conflito que lancavam sombras sobre o futuro de milhares de pessoas no mundo, promovidos, principalmente, pela ganancia dos governantes da epoca, nossos pacificos irmaos, adiantavam o futuro e promoviam a longa marcha em direcao a esperanca e ao progresso. Nao esperavam, no entanto, que reflexos existentes entre os povos em conflito, pudessem atingi-los. Trabalhavam e procuravam dar a melhor educacao aos seus filhos, promovendo, sempre, as claras e publicamente, as suas reunioes e festas, como dissemos, indiferentemente, aos acontecimentos presentes, mas apreensivos com o destino de seus familiares residentes naquele pais em conflito. Muitos destes parentes, fugindo da guerra, vieram para o Brasil procurando a protecao e a paz em nosso solo.

Os acontecimentos, no entanto, refletiam, em nossa Patria, o desequilibrio existente no Mundo. Quebrada a harmonia em que viviamos, instalou-se o terror e o sofrimento para aqueles brasileiros de origem estrangeira, de paises pertencentes ao eixo (Alemanha, Italia e Japao). O destino reservava a estes homens e mulheres, a virulencia e a truculencia das autoridades brasileiras, que materializaram de forma a violar um dos mais sagrados direitos do ser humano, ou seja, o direito de ir e vir. Aquelas familias foram obrigadas a deixar os seus lares, os seus amigos, os seus negocios, enfim, o fruto de longos anos de trabalho, para embarcarem em vagoes de locomotivas com destino ao interior do Pais para, como mao de obra barata, laborar em fazendas, sitios e pequenas fabricas pertençentes aos seus irmaos brasileiros. Naquele momento, estes homens e mulheres, pioneiros e audazes, incansaveis no trabalho e que ajudaram a construir este Brasil, eram "inimigos da Patria". O governo brasileiro por meio do Decreto-Lei nr. 4166 de 1942, assinado pelo entao Presidente da Republica, Dr. Getulio Dornelles Vargas, decretou a compulsoriedade de recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, uma parte de todos os depositos bancarios ou obrigacoes de natureza patrimonial superiores a dois contos de reis, de que fossem titulares suditos alemaes, japoneses e italianos, pessoas fisicas ou juridicas. Alem destas medidas, outras foram tomadas, entretanto a que mais atingiu a comunidade, como um todo, foi, ja nos estertores da guerra, quando os ventos da paz percorriam os campos da Europa e Japao, a do Presidente Eurico Gaspar Dutra, por meio do Decreto-Lei nr. 9727 de 3 de setembro de 1946, que violentamente, dissolveu as sociedades civis, desapropriou e incorporou ao Patrimonio Nacional, os imoveis a elas pertencentes.

Este instrumento foi utilizado para incorporar aos bens da Uniao, o imovel da rua Parana, 129, localizado em Santos-SP, legitimamente de propriedade da Sociedade Japonesa de Santos. Os prejuizos foram incalculaveis para aqueles cidadãos que ja haviam sofrido a violencia de serem expulsos da terra que adotaram e agora, perdiam a sua Sociedade e sua Sede, fator que os agregavam, unindo-os em torno da sua cultura, dos seus amigos e tornando suportavel a luta pela sobrevivencia e a esperanca de um futuro alvissareiro. Naquele momento, o governo brasileiro, nao so agia como fator desagregador, como tambem extinguia uma escola mantida pela comunidade. Tristes foram aqueles momentos. As acoes do governo brasileiro, todavia, nao surtiram os efeitos desejados, nao houve desagregacao e ate pelo contrario, houve mais uniao e trabalho e aqueles nossos irmaos continuaram a luta e participaram, efetivamente, do crescimento deste nosso Pais. Ficaram amargas lembrancas e um grande prejuizo. A sede, conseguida com sacrificios dos nossos antepassados, nao é mais da comunidade Nipo-brasileira de Santos, e agora Patrimonio da Uniao. Muitas foram as tentativas de reaver o que foi subtraido dos seus legitimos proprietarios. Ate agora, todas as tentativas foram em vao. Houve boa vontade de muitas autoridades, e é uma luta de longos anos. Hoje o imovel aloja orgaos do Exercito brasileiro, que consultado sobre a possivel cessao , respondeu pelo oficio nr. 248-SA-2 , 3, nao se opor, desde que por permuta com imovel pertencente a Prefeitura Municipal de Santos. Ainda que haja esta boa vontade por parte do Executive santista e do Ministerio do Exercito, achamos que a proposta de permuta nao possue base legal, pois, depende de lei autorizativa, e tambem, nao concordamos que um imovel pertencente aos santistas seja dado, em permuta, como se a responsabilidade da desapropriacao fosse do municipio e nao do Executivo Federal. Achamos, plenamente, justificada a nossa propositura e, na qualidade de legisladores, a procura do equilibrio e da justica, nos, os Deputados e Senadores, temos que reverter aquele imovel a comunidade Nipo-brasileira sob pena de mante-lo como TROFEU DE GUERRA, cuja lembranca nos traz de volta o sofrimento, a angustia e a sensacao de injustica praticada no momento de odio e violencia. Por fim, vale lembrar, que a cidade de Santos foi a porta de entrada dos imigrantes para o Brasil, onde foram bem recebidos, espelhando o espirito de fraternidade do povo brasileiro.

Sala das sessoes 17 de 03 de 1994.

KOYU IHA
DEPUTADO FEDERAL
PSDB - SP

"LEGISLAÇÃO CITADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL"

DECRETO-LEI N. 4.166 — DE 11 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre as indenizações devidas por atos de agressão contra bens do Estado brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros ou de estrangeiros residentes no Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, combinado com o artigo 166, § 2.º da Constituição:

Considerando que atos de guerra são praticados contra o continente americano;

Considerando que, ao passo que o Brasil respeitava, com a máxima exatidão e lealdade, as regras de neutralidade universalmente aceitas no direito internacional, o navio brasileiro "Taubaté" foi atacado, no mar Mediterrâneo, por forças de guerra da Alemanha;

Considerando que, assumindo solenemente a obrigação de reparar o dano causado por esse ato o Governo alemão até hoje não cumpriu esse compromisso;

Considerando que, após a conjugação dos esforços das Repúblicas americanas para a defesa da sua soberania, da sua integridade territorial e dos seus interesses econômicos, unidades desarmadas da marinha mercante brasileira, viajando com fins de comércio pacífico, foram atacadas e afundadas com infração de normas jurídicas consagradas;

Considerando que tais atos constituem uma agressão não provocada de que resultam ameaça à navegação brasileira e prejuízo direto a interesses vitais do Brasil;

Considerando que as informações que possue o Governo denotam que a responsabilidade dos atentados deve ser atribuida às forças armadas alemãs, mas que, por outro lado, a aliança, para fins de guerra, existente entre a Alemanha, o Japão e a Itália, torna estas potências necessariamente solidárias na agressão;

Considerando que, durante mais de um século, o Brasil ofereceu, aos nacionais daqueles Estados, uma íntima participação na sua economia;

Considerando que, nas condições da guerra moderna, as populações civis se acham estreitamente ligadas à sorte das armas e que a sua atividade é, mais do que em qualquer outra época da história, um elemento determinante do êxito das operações de guerra; decreta:

Art. 1.º Os bens e direitos dos súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas, respondem pelo prejuízo que, para os bens e direitos do Estado Brasileiro, e para a vida, os bens e os direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no Brasil, resultaram, ou resultarem, de atos de agressão praticados pela Alemanha, pelo Japão ou pela Itália.

Art. 2.º Será transferida para o Banco do Brasil, ou, onde este não tiver agência, para as repartições encarregadas da arrecadação de impostos devidos à União, uma parte de todos os depósitos bancários, ou obrigações de natureza patrimonial superiores a dois contos de réis, de que sejam titulares súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas.

A parte dos depósitos ou obrigações, à qual se refere este artigo será:

10% dos depósitos e obrigações até 20:000$0;
20% dos depósitos e obrigações até 100:000$0;

30% dos depósitos e obrigações cuja importância exceda de 100:000$0.

§ 1.º O depósito a que se refere este artigo será da totalidade, quando se tratar de obrigação do Governo Brasileiro para com súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2.º O recolhimento será feito mediante recibo isento de selo, ficando as importâncias recolhidas em depósito, que terá escrituração especial e só poderá ser levantado mediante ordem do Governo Federal.

Art. 3.º O produto dos bens em depósito servirá de garantia ao pagamento de indenizações devidas pelos atos de agressão a que se refere o artigo 1.º, caso o governo responsavel não as satisfaça cabalmente.

Parágrafo único. As indenizações pela forma desta lei serão pagas segundo o plano que o Governo estabelecer e tendo em vista o valor dos bens em depósito, avaliados previamente.

Art. 4.º Os súditos alemães, japoneses e italianos, e quem possuir bens a eles pertencentes comunicarão, dentro de quinze dias após a publicação desta lei, às repartições incumbidas do recolhimento, a natureza, a qualidade, e o valor provavel daqueles bens.

Art. 5.º A ação ou omissão, dolosa ou culposa, de que resultar diminuição do patrimônio de súdito alemão, japonês ou italiano, ou tendente a fraudar os objetivos desta lei, é punida com a pena de 1 a 5 anos de reclusão e multa de 1 a 10 contos de réis, se outra mais grave não couber.

§ 1.º A redução, em contrário aos usos e costumes locais, do valor das prestações devidas a tais súditos, é considerada ação dolosa, para os fins deste artigo.

§ 2.º Pelas pessoas jurídicas responderão solidariamente os seus administradores e gerentes.

§ 3.º Para a caracterização do crime o juiz poderá recorrer à analogia.

Art. 6.º Em qualquer pagamento, superior a 2:000$0, feito a súdito alemão, japonês e italiano, far-se-á menção do depósito previsto no artigo 2º.

Art. 7.º Quando a prestação em favor de súdito alemão, japonês ou italiano não for devida em moeda corrente, a repartição incumbida da arrecadação estimará o seu valor em espécie, segundo os critérios de que se serve o fisco para a imposição de tributos.

Art. 8.º As execuções contra o patrimônio dos súditos alemães japoneses e italianos só poderão fundar-se em dívidas contraídas em virtude de prova constituída na forma da lei, anteriormente à data desta lei, salvo quando a responsabilidade civil decorrer de ato ilícito.

Art. 9.º Ressalvado o caso de execução judicial fundada em título constituido antes da data desta lei, fica proibida a alienação, ou oneração, por qualquer forma, de bens imoveis, títulos e ações nominativas, e dos moveis em geral de valor consideravel, pertencentes a súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas, sendo nula de pleno direito qualquer alienação, ou oneração, feita a partir da data desta lei.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição os atos de comércio usualmente praticados no interesse da manutenção e da prosperidade do estabelecimento. Dos lucros líquidos verificados em balanços trimestrais será, porem, recolhida em depósito a parte indicada no artigo 2.º

Art. 10. Os súditos alemães, japoneses e italianos não poderão recusar doações, heranças ou legados não onerosos.

Art. 11. Passam à administração do Governo Federal os bens das pessoas jurídicas de direito público que praticarem atos de agressão a que se refere o artigo 1.º desta lei, bem como dos seus súditos, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no estrangeiro e que não estejam na posse de brasileiros.

Parágrafo único. Os bens das sociedades culturais ou recreativas formadas de alemães, japoneses e italianos poderão ser utilizados, no interesse público, com autorização do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 12. Os Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda expedirão as instruções que se tornarem necessárias para a execução desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942; 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS.
Vasco T. Leitão da Cunha.
Romero Estelita.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
Victor Tamm.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Sales.
Gustavo Capanema.
Alexandre Marcondes Filho.
J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 9.727 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

Incorpora bens ao patrimônio nacional e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam dissolvidas as sociedades civis cujos bens tenham sido ocupados ou utilizados, com autorização de órgãos do Govêrno Federal, estadual ou municipal, após o rompimento de relações diplomáticas e até a cessação do estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha, a Itália e o Japão.

Art. 2.º Os bens das sociedades, assim como os das pessoas jurídicas de direito público, referidos no artigo anterior, consideram-se incorporados ao patrimônio nacional.

Art. 3.º A agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil procederá à avaliação dos bens incorporados para os efeitos seguintes:

I — computar no plano de indenizações previsto no Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de Março de 1942, o valor dos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público, a alemães e japoneses, bem como a italianos residentes fora do país.

II — indenizar os sócios de outras nacionalidades, ou a italianos residentes no país, pela forma prevista nos Estatutos das sociedades dissolvidas e no Decreto-lei n.º 7.723, de 10 de Julho de 1945.

III — recolher como renda extraordinária da União o valor dos bens que, pelos estatutos, não forem destinados aos sócios mencionados nos itens anteriores.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.
S. de Souza Leão Gracie.
Carlos Coimbra da Luz.
Gastão Vidigal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1997

(Nº 317/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, para Proteção e Assistência Consular aos

seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 20 de julho de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 604, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Consular, celebrado entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo da Republica Portuguesa, em Lisboa, em 20 de julho de 1995

Brasilia, 28 de junho de 1996

Fernando Henrique Cardoso

Tendo em vista o disposto nos artigos 2 e 7 do Tratado de Amizade e Consulta entre Brasil e Portugal, de 16 de novembro de 1953;

Tendo em consideração o artigo 8 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares,

Acordam no seguinte:

ARTIGO I

A República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, a seguir denominados Partes Contratantes, assegurarão, na medida do possível e nos termos das convenções internacionais sobre relações consulares de que cada uma seja signatária, e nos locais a serem previamente especificados por comunicação entre ambas as Chancelarias, a proteção consular dos interesses de nacionais do Brasil ou de Portugal onde não exista uma Repartição Consular brasileira ou Posto Consular português.

ARTIGO II

O disposto no artigo I aplicar-se-á sob reserva de aceitação dos Estados receptores interessados e mediante pedido de consentimento ou notificação apropriada, bem como nos precisos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO III

1. Os Postos ou Repartições Consulares de cada uma das Partes Contratantes promoverão, sempre que solicitados, a inscrição dos cidadãos da outra Parte Contratante, residentes na sua área de jurisdição ou que ali se encontrem ocasionalmente, passando-lhes a respectiva cédula de matrícula ou certificado de inscrição consular.

2. O impresso para o processo individual de inscrição consular e o impresso para a cédula de matrícula ou certificado de inscrição serão fornecidos pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

ARTIGO IV

1. Em casos de urgência, os agentes consulares poderão emitir Títulos de Viagem Única ou Títulos de Nacionalidade válidos para o regresso ao território de cada uma das Partes Contratantes.

2. Os impressos de documentos de viagem, referidos no número anterior, serão fornecidos pelos respectivos Ministérios.

ARTIGO V

1. Os agentes consulares de cada uma das Partes Contratantes poderão efetuar repatriações e prestar socorros aos cidadãos da outra que residam na sua área de jurisdição o: nela se encontrem ocasionalmente, a pedido destes, e desde q e provem encontrar-se permanente ou temporariamente desprovidos de recursos e não tenham possibilidades locais de os conseguir.

2. Para os fins do parágrafo anterior, os agentes consulares transmitirão os pedidos ao Ministério da outra Parte Contratante, ou à sua Missão diplomática mais próxima, a fim de os mesmos serem autorizados.

3. Cada uma das Partes Contratantes reembolsará a outra dos adiantamentos efetuados e das despesas feitas pelos seus agentes consulares no interesse exclusivo da Parte beneficiária ou dos seus nacionais, de acordo com critérios a serem definidos pelos Ministérios das Partes Contratantes.

ARTIGO VI

Os Postos ou as Repartições Consulares de cada uma das Partes Contratantes prestarão assistência aos nacionais tripulantes de barcos e aeronaves arvorando o pavilhão da outra, quando solicitados pelo respectivo Capitão ou Comandante.

ARTIGO VII

Os agentes consulares de cada uma das Partes Contratantes poderão, por solicitação expressa das autoridades da outra, exercer a favor de cidadãos da Parte beneficiária outras funções que, segundo a prática internacional, cabem nas atribuições dos postos consulares.

ARTIGO VIII

As modalidades de proteção e assistência consular previstas neste Acordo serão objeto de regulamentação específica a ser aprovada por troca de Notas.

ARTIGO IX

Cada uma das Partes Contratantes poderá suspender a aplicação de qualquer disposição do presente Acordo, desde que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, por via diplomática.

ARTIGO X

Quaisquer dúvidas ou dificuldades de interpretação surgidas na aplicação deste Acordo serão solucionadas por via diplomática.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CONSULAR ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA PORTUGUESA PARA PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CONSULAR AOS SEUS NACIONAIS EM TERCEIROS PAÍSES

A República Federativa do Brasil

e

A República Portuguesa,

Considerando os laços especiais de amizade e solidariedad existentes entre os povos do Brasil e de Portugal;

Considerando a recomendação da Primeira Reunião do Grupo d Cooperação Consular entre Brasil e Portugal, realizada em Lisboa, de 3 de janeiro a 2 de fevereiro de 1994;

Considerando os termos do Comunicado Conjunto relativo visita oficial do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal a Brasil, no período de 8 a 10 de fevereiro de 1994, que previa desenvolvimento de mecanismos de cooperação baseados n. complementaridade das redes consulares nos dois países e a extensão d. proteção consular aos cidadãos da outra Parte;

Tendo em vista o disposto nos artigos 2 e 7 do Tratado de Amizade e Consulta entre Brasil e Portugal, de 16 de novembro de 1953;

Tendo em consideração o artigo 8 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares,

Acordam no seguinte:

ARTIGO I

A República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, a seguir denominados Partes Contratantes, assegurarão, na medida do possível e nos termos das convenções internacionais sobre relações consulares de que cada uma seja signatária, e nos locais a serem previamente especificados por comunicação entre ambas as Chancelarias, a proteção consular dos interesses de nacionais do Brasil ou de Portugal onde não exista uma Repartição Consular brasileira ou Posto Consular português.

ARTIGO II

O disposto no artigo I aplicar-se-á sob reserva de aceitaçãc dos Estados receptores interessados e mediante pedido de consentimentc ou notificação apropriada, bem como nos precisos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO III

1. Os Postos ou Repartições Consulares de cada uma das Partes Contratantes promoverão, sempre que solicitados, a inscrição dos cidadãos da outra Parte Contratante, residentes na sua área de jurisdição ou que ali se encontrem ocasionalmente, passando-lhes a respectiva cédula de matrícula ou certificado de inscrição consular.

2. O impresso para o processo individual de inscrição consular e o impresso para a cédula de matrícula ou certificado de inscrição serão fornecidos pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

ARTIGO IV

1. Em casos de urgência, os agentes consulares poderão emitir Títulos de Viagem Única ou Títulos de Nacionalidade válidos para o regresso ao território de cada uma das Partes Contratantes.

2. Os impressos de documentos de viagem, referidos no número anterior, serão fornecidos pelos respectivos Ministérios.

ARTIGO V

1. Os agentes consulares de cada uma das Partes Contratantes poderão efetuar repatriações e prestar socorros aos cidadãos da outra que residam na sua área de jurisdição ou nela se encontrem ocasionalmente, a pedido destes, e desde que provem encontrar-se permanente ou temporariamente desprovidos de recursos e não tenham possibilidades locais de os conseguir.

2. Para os fins do parágrafo anterior, os agentes consulares transmitirão os pedidos ao Ministério da outra Parte Contratante, ou à sua Missão diplomática mais próxima, a fim de os mesmos serem

Cada uma das Partes Contratantes reembolsará a outra d adiantamentos efetuados e das despesas feitas pelos seus agent consulares no interesse exclusivo da Parte beneficiária ou dos se nacionais, de acordo com critérios a serem definidos pelos Ministéri das Partes Contratantes.

ARTIGO VI

Os Postos ou as Repartições Consulares de cada uma das Parte Contratantes prestarão assistência aos nacionais tripulantes de barc e aeronaves arvorando o pavilhão da outra, quando solicitados pe respectivo Capitão ou Comandante.

ARTIGO VII

Os agentes consulares de cada uma das Partes Contratante poderão, por solicitação expressa das autoridades da outra, exercer favor de cidadãos da Parte beneficiária outras funções que, segundo prática internacional, cabem nas atribuições dos postos consulares.

ARTIGO VIII

As modalidades de proteção e assistência consular prevista: neste Acordo serão objeto de regulamentação específica a ser aprovad por troca de Notas.

ARTIGO IX

Cada uma das Partes Contratantes poderá suspender a aplicação de qualquer disposição do presente Acordo, desde que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, por via diplomática.

ARTIGO X

Quaisquer dúvidas ou dificuldades de interpretação surgidas na aplicação deste Acordo serão solucionadas por via diplomática.

ARTIGO XI

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da segunda das Notas pelas quais as duas Partes Contratantes comunicarem reciprocamente a sua aprovação em conformidade com os processos constitucionais de ambos os países.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, mediante aviso prévio por Nota diplomática não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

3. Este Acordo poderá, em qualquer altura, ser complementado por protocolos adicionais.

Feito em Lisboa, em 20 de julho de 1995, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA PORTUGUESA
José Manuel Durão Barroso
Ministro dos Negócios Estrangeiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 295, DE 25 DE JUNHO DE 1996,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES,
SEBASTIÃO DO REGO BARROS

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República,
no exercício do cargo de Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, firmado em Lisboa, em 20 de julho de 1995, e que se originou das recomendações do Grupo de Cooperação Consular, instituído pelo Acordo de Cooperação Consular entre Brasil e Portugal de 1991.

2. O Acordo destina-se a oferecer aos nacionais do Brasil e de Portugal a possibilidade de recorrer indistintamente aos serviços consulares de um e de outro país, naquelas regiões do globo onde a ausência de uma repartição consular brasileira é suprida pela presença de um posto consular português e vice-versa.

3. Convém assinalar que o referido Acordo tem o mérito de estender consideravelmente a rede de atendimento a cidadãos brasileiros no exterior, cujo número vem crescendo a cada ano. Nesse sentido, o acordo apóia-se não só no princípio da complementaridade geográfica de ambas as redes consulares, mas também na efetiva utilização do patrimônio cultural comum, v.g., a identidade linguística.

4. Nessas condições, e tendo em conta as tradicionais relações de amizade e cooperação entre Brasil e Portugal, considero o Acordo sobre Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países merecedor da aprovação do Congresso Nacional e, para tal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, com vistas a sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1997
(Nº 297/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 588, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1994

Brasília, 27 de junho de 1996

Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 287/DAI/DMAE/ARC-MRE-MESP, DE 25 DE JUNHO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República,
no exercício do cargo de Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

2. O Acordo tem por objetivo estabelecer uma moldura básica para o desenvolvimento de projetos concretos de cooperação em matéria espacial, a serem executados no âmbito de ajustes complementares específicos. Consoante o texto do Acordo, os projetos de cooperação deverão abarcar uma grande variedade de áreas: ciência e tecnologia espaciais; avaliação e monitoramento do meio ambiente e dos recursos terrestres; desenvolvimento de satélites; meios de acesso ao espaço e serviços de lançamento; e, ainda, outras áreas que venham a ser acordadas pelos dois países.

3. A assinatura de um Acordo-Quadro dessa natureza com os argentinos representa ponto de inflexão de nossa cooperação espacial e termina por refletir, de modo inequívoco, a qualidade das relações atuais entre os dois países. Até o momento, assinou-se instrumento dessa envergadura apenas com os Estados Unidos, e, em breve, deverá ser assinado Acordo-Quadro de mesma natureza com a Rússia. Dessa forma, a cooperação espacial com a Argentina vê-se alçada a um patamar que o Brasil reserva apenas a países de reconhecido desenvolvimento no campo espacial, e com os quais estamos empenhados a realizar empreendimentos significativos. No caso do presente Acordo-Quadro, nenhuma área relevante dos usos pacíficos do espaço exterior foi deixada de lado ou evitada, podendo a cooperação espacial tornar-se projeto emblemático do alto grau de concertação política atingido pelos dois países.

4. Uma vez que a ratificação do presente Acordo-Quadro sobre a Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais depende de prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de

acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

ACORDO-QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO EM APLICAÇÕES PACÍFICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejosos de dar novo impulso à cooperação na área de alta tecnologia entre os dois países;

Empenhados na manutenção do espaço exterior aberto à cooperação internacional ampla e para fins exclusivamente pacíficos;

Considerando que, para países de grande extensão territorial como o Brasil e a Argentina, a utilização do espaço exterior para fins pacíficos constitui um instrumento insubstituível para o conhecimento de seus territórios e de seus recursos naturais, assim como para a promoção do desenvolvimento social, econômico e tecnológico, e a proteção ambiental;

Considerando os termos do Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, de 27 de janeiro de 1967, do qual ambos os países são Partes;

Considerando que ambos os países são membros do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis (MTCR) e convencidos de que o domínio da tecnologia espacial traz consigo a necessidade de manutenção de estrito controle sobre sua transferência, tendo em vista não permitir seu desvio para fins contrários aos interesses da paz e do bem-estar de seus respectivos povos e da comunidade internacional como um todo, e de conformidade com seus respectivos regimes legais;

Reafirmando os termos da Declaração Conjunta Brasileiro-Argentina sobre Cooperação Bilateral nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinada pelos Presidentes de ambas as Partes em 23 de agosto de 1989;

Com o propósito de aprofundar ainda mais a cooperação espacial existente entre os dois países, tendo como objetivo a convergência dos respectivos esforços nacionais de desenvolvimento espacial, por meio da complementação e da coordenação de ações e projetos;

Empenhados em otimizar os resultados esperados, diminuir os custos, incrementar o uso da tecnologia espacial, maximizar a participação do setor industrial e promover o intercâmbio de insumos e produtos da indústria espacial.

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

A Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Comissão Nacional de Atividades Espaciais (CONAE) são designadas como agências executoras principais deste Acordo. Elas podem designar outros organismos, se necessário, para o desenvolvimento de programas de cooperação nas áreas enumeradas no Artigo 2.

ARTIGO 2

1. As agências executoras principais identificarão áreas de interesse mútuo e buscarão desenvolver programas e projetos conjuntos nos usos pacíficos do espaço exterior, mediante a utilização dos meios e infra-estruturas disponíveis nas Partes Contratantes.

2. A cooperação no âmbito do presente Acordo abrangerá as seguintes áreas:

a) ciência espacial, tecnologia espacial, avaliação e monitoramento do meio ambiente e dos recursos da Terra por percepção remota e outras aplicações espaciais;

b) desenvolvimento de missões satelitais conjuntas para fins científicos, tecnológicos e de aplicações espaciais;

c) meios de acesso ao espaço e serviços de lançamento;

d) outras áreas que venham a ser acordadas pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 3

Os programas e projetos de cooperação espacial referidos no Artigo 2 serão objeto de entendimentos específicos a serem assinados pelas agências executoras e deverão especificar seus objetivos, os procedimentos de execução e as responsabilidades individuais e conjuntas daquelas agências.

ARTIGO 4

1. As agências executoras principais serão as responsáveis pelos custos de suas atividades na condução dos programas e projetos de cooperação realizados no âmbito deste Acordo.

2. Tais atividades serão conduzidas em conformidade com as leis e regulamentos de cada Parte Contratante e estarão sujeitas à disponibilidade de fundos alocados para esses fins.

ARTIGO 5

1. Ambos os Governos concederão aos especialistas que se trasladem de um país ao outro, em virtude do presente Acordo, assim como a sua família imediata:

a) visto gratuito de residência;

b) isenção de impostos e demais gravames para a importação de seu mobiliário e objetos de uso pessoal destinados a sua primeira instalação, excluindo os veículos e outros bens móveis registráveis, e

c) idêntica isenção para a re-exportação dos referidos bens.

2. Ambos os Governos isentarão igualmente de todos os impostos e demais gravames à importação e à exportação os bens, equipamentos e materiais enviados de um país ao outro, para o cumprimento dos programas de cooperação acordados.

ARTIGO 6

1. A proteção dos direitos de propriedade intelectual será disciplinada pelas leis e regulamentos de cada Parte, em conformidade com os acordos internacionais em vigor na República Federativa do Brasil e na República Argentina.

2. Os entendimentos específicos a que se refere o Artigo 3 poderão pormenorizar essa proteção à luz de cada projeto ou programa desenvolvido no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 7

1. Para o acompanhamento da execução do presente Acordo manter-se-á o mecanismo do Grupo de Trabalho Conjunto Brasileiro-Argentino sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, que se reunirá, alternadamente, em cada país, ao menos uma vez por ano.

2. O Grupo de Trabalho será integrado, pela parte brasileira, por representantes do Ministério das Relações Exteriores, da Agência Espacial Brasileira (AEB), e dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades espaciais brasileiras. Pela parte argentina, o Grupo de Trabalho será integrado por representantes do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto e da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (CONAE).

ARTIGO 8

Em caso de dúvidas sobre a implementação deste Acordo, estas serão resolvidas pelas agências executoras principais das Partes Contratantes e, caso necessário, encaminhadas para solução ao Grupo de Trabalho Conjunto a que se refere o Artigo 7.

ARTIGO 9

Este Acordo não prejudicará a cooperação de qualquer das Partes Contratantes com outros Estados e organizações internacionais.

ARTIGO 10

Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, da conclusão das formalidades internas necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data de recebimento da segunda dessas notificações.

ARTIGO 11

1. A validade do presente Acordo será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por períodos de 5 (cinco) anos, salvo se uma das Partes notificar a outra, por via diplomática, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, de sua decisão em contrário.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, por via diplomática, e seus efeitos cessarão 6 (seis) meses após o recebimento da mencionada notificação. A denúncia não afetará os programas e projetos em execução, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

Feito em Buenos Aires, em 23 de abril de 1996, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Felipe Lampreia

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
Cavallo e Silva

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1997
(Nº 296/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, em Matéria de Sanidade Agropecuária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 25 de março de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, em Matéria de Sanidade Agropecuária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 25 de março de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 574, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, em Materia de Sanidade Agropecuaria, celebrado entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo da Republica do Chile, em Brasília, em 25 de março de 1996

Brasília, 21 de junho de 1996

Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 267, DE 19 DE JUNHO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, SEBASTIÃO DO REGO BARROS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

O Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica em Materia de Sanidade Agropecuária foi celebrado entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo da Republica do Chile, em 25 de março de 1996.

2. O referido Ajuste tem como principal escopo o incremento do intercâmbio comercial de produtos agrícolas e pecuários, bem como a cooperação técnica nos aspectos fitossanitários e zoossanitários entre o Brasil e o Chile.

3. Nesse sentido, o texto anexo procura construir o arcabouço em que a cooperação entre as autoridades sanitárias dos dois países possa promover diálogo frutífero, com a eliminação de atritos eventuais através de canais de comunicação mais ágeis.

4. O presente Ajuste se soma aos esforços internacionais de transparência quanto à necessidade de obediência a requisitos sanitários e fitossanitários, cujo fruto mais claro é o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, resultado da Rodada Uruguai do GATT. Tais requisitos, pelo presente Ajuste, deverão cumprir o seu objetivo de assegurar a saúde humana, bem como a dos animais, sem se constituir, jamais, em um obstáculo ao comércio entre Brasil e Chile.

5. Nessas condições, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso, acompanhado de cópia autêntica do Texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica em Matéria de Sanidade Agropecuária, com vistas à sua ratificação.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNICA E TECNOLOGICA ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPUBLICA DO CHILE EM MATERIA DE SANIDADE AGROPECUARIA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da Republica do Chile
(doravante denominados "Partes Contratantes").

CONSIDERANDO:

Que é de interesse mutuo incrementar o intercâmbio comercial de produtos agricolas e pecuários, bem como a cooperação técnica nos aspectos fitossanitários e zoossanitários entre os dois paises;

Que os aspectos científicos, tecnológicos e normativos em materia de sanidade animal e sanidade vegetal se revestem de especial interesse para facilitar o comércio internacional de animais, vegetais e seus subprodutos, além da preservação dos territorios de ambas as Partes Contratantes livres de pragas e doenças;

Que o reconhecimento, harmonização e agilização dos requisitos e procedimentos técnicos e administrativos exigidos nas importações de produtos agricolas e pecuários facilitarão o comércio desses produtos e seus subprodutos;

Que ambas as Partes Contratantes concordam que os seus órgãos sanitários oficiais cumprirão estritamente as suas respectivas legislações e exigências fito-zoossanitárias;

Que os dois paises subscreveram o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial de Comércio (OMC);

Que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária da República Federativa do Brasil e o Serviço Agrícola e Pecuário do Ministério da Agricultura da República do Chile são membros do Comitê de Sanidade Vegetal (COSAVE) e do Comitê Regional de Saude Animal (CORESA) do Cone Sul;

Que a dinâmica do comércio agropecuário torna necessário atualizar os acordos existentes.

ACORDAM estabelecer, em virtude do Acordo Básico Bilateral de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, assinado em 26 de julho de 1990, o seguinte Ajuste Complementar:

CAPÍTULO I
Objetivo

ARTIGO I

A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária da República Federativa do Brasil, como organismo técnico do Brasil, e o "Servicio Agricola y Ganadero (SAG)" do Ministério da Agricultura da República do Chile, como organismo técnico do Chile, doravante denominadas entidades executoras comprometem-se a:

a) detectar e dar prioridade a ações de cooperação técnica em matérias de interesse comum com o objetivo de lograr um melhor controle das pragas ou doenças fito-zoossanitárias existentes e facilitar o comércio de produtos agropecuários entre os dois paises;

b) elaborar planos para prevenir a introdução e propagação, no território das Partes, de pragas ou doenças fito-zoossanitarias sujeitas a regulamentos quarentenários, bem como harmonizar, conforme o caso, os seus limites de tolerância;

c) adotar as medidas técnicas e administrativas para que sejam observados os requisitos e condições fito-zoossanitários estabelecidos nas respectivas legislações nacionais, visando facilitar a exportação e importação de produtos agropecuários entre ambos os paises;

d) estabelecer regras mútuas relativas a aspectos de higiene e tecnologia no que tange aos controles oficiais de produtos de origem animal e vegetal.

CAPÍTULO II
Das Ações

ARTIGO II

A cooperação a que se refere o presente Ajuste Complementar será levada a cabo por meio das seguintes ações:

a) intercâmbio de informação técnica e de legislação sobre a situação fito-zoossanitária de cada uma das Partes Contratantes, incluindo métodos de controle de pragas e doenças, técnicas de diagnóstico, manejo e elaboração de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

b) intercâmbio de pessoal especializado, com a finalidade de supervisionar, na origem, os procedimentos de produção vegetal e animal, a fim de verificar as condições fito-zoossanitárias;

c) definir programas e tratamento fito-zoossanitários especificos que agilizem os procedimentos de comércio de bens e produtos agropecuários.

ARTIGO III

Com a finalidade de executar as ações de cooperação técnica a que se refere o Artigo II, as Partes Contratantes comprometem-se a:

a) prestar colaboração reciproca de caráter técnico nos aspectos de reconhecimento, diagnóstico e medidas de prevenção de risco sanitário de ocorrência no territorio de ambos os paises;

b) sem reduzir o nivel de proteção da saude animal e sanidade vegetal, aproximar, no maior grau possivel, a equivalência de suas medidas fito-zoossanitárias.

CAPÍTULO III
Direitos e Obrigações das Partes

ARTIGO IV

As Partes Contratantes terão os seguintes direitos:

a) cada uma poderá, de conformidade com este Capitulo, adotar, manter ou aplicar qualquer medida fito-zoossanitária ou de verificação de resíduos para a proteção da saúde pública, animal e sanidade vegetal, consoante as normas da Organização Mundial de Comércio (OMC). Não obstante, terá direito de fixar seus níveis de proteção, desde que com base nos princípios científicos e na análise de risco;

b) verificar se os vegetais, animais e seus produtos de exportação se encontram sujeitos a rigorosos acompanhamentos no campo fito-zoossanitário, em atendimento ao cumprimento das exigências de importação da outra Parte;

c) as Partes Contratantes indicarão, de comum acordo, as regiões especificas onde se efetuarão os trabalhos de cooperação e os projetos técnicos estabelecidos no âmbito do presente Ajuste, tendo em vista as condições regionais, em particular as relativas as zonas livres de pragas e doenças.

ARTIGO V

As Partes Contratantes terão as seguintes obrigações:

a) promover, em cada país, a participação de instituições e associações no cumprimento dos objetivos e das atividades previstas neste Ajuste Complementar;

b) outorgar as facilidades técnicas e administrativas necessarias para o cumprimento do intercâmbio técnico-científico deste Ajuste Complementar;

c) cooperar, de maneira imediata, para a solução de possiveis divergências na aplicação do presente Ajuste Complementar;

d) exigir, quando necessário, os certificados fitossanitários, zoossanitarios e sanitarios acordados, para fins de intercâmbio comercial de produtos agropecuários;

e) outorgar as facilidades necessárias para a realização dos controles, inspeções e aprovações de caráter fito-zoossanitário pela outra Parte Contratante;

f) criar sistemas de harmonização, no âmbito sanitário, para os métodos de amostragem, diagnóstico e inspeção de animais, vegetais e seus produtos, em nível de campo, processamento industrial e ponto de entrada;

g) estabelecer, registrar e trocar informação sobre os laboratórios, para as análises que sejam necessárias realizar nos animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, que ingressem no território da outra Parte Contratante;

h) promover as facilidades necessárias para a capacitação e especialização de pessoal técnico nas instituições de ensino, pesquisa e outras entidades voltadas para a sanidade agropecuária;

i) as Partes Contratantes concordam em não aplicar medidas fito-zoossanitárias cuja finalidade seja somente criar restrições ao comércio bilateral;

j) cumprir de imediato as medidas de urgência implementadas para controlar focos ou surtos de pragas de importância quarentenária e de doenças de notificação obrigatoria, definidas bilateralmente.

ARTIGO VI

Na elaboração dos requisitos sanitários e fitossanitários para o intercâmbio de produtos, serão levadas em conta as normas nacionais, bem como as exigências pertinentes de importação da outra Parte Contratante. Deverão, igualmente, ser observadas as normas do Acordo sobre a Aplicação De Medidas Sanitárias e Fitossanitárias Da Organização Mundial de Comércio (OMC) e, em conseqüência, do Código Zoossanitário Internacional do Escritório Internacional de Epizootias (OIE), da Convenção Internacional de Proteção de Plantas da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) e do Codex Alimentarius. Ademais, devem ser consideradas as normas e diretrizes emanadas do Comitê de Sanidade Vegetal (COSAVE), e do Comitê Regional De Sanidade Animal (CORESA) do Cone Sul, assim como as normas e diretrizes emanadas de outras organizações internacionais das quais ambos os países sejam membros.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes comprometem-se a notificar:

a) As mudanças significativas na situação zoossanitária, tais como o aparecimento ou a suspeição de doenças exóticas, conforme as listas A e B do OIE, no prazo de 24 horas;

b) As modificações significativas na situação fitossanitária, tais como o surgimento ou suspeição de pragas quarentenárias ou propagação de pragas sob controle oficial, no prazo de 10 dias a partir da sua verificação;

c) Os achados de importância epidemiológica com respeito a doenças não incluídas nos dois itens anteriores;

d) As alterações nas normas fito-zoossanitárias vigentes, que afetem o intercâmbio comercial bilateral de produtos agropecuários, serão ratificadas com um mínimo de 60 dias antes da sua entrada em vigor, permitindo, apresentação de observações pela outra Parte. As situações emergenciais estão isentas do referido prazo.

ARTIGO VIII

Serão elaborados projetos técnicos de cooperação relacionados com produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, assim como os relativos aos insumos agropecuários de base.

ARTIGO IX

Os dispositivos deste Ajuste Complementar deverão ser aplicados a qualquer remessa que contenha produtos e subprodutos agropecuários para Consulados e Missões Diplomáticas, de conformidade com o disposto nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares.

ARTIGO X

A Parte Contratante que, por iniciativa própria, enviar representantes e especialistas à outra Parte custeará as despesas pertinentes. O país a ser visitado facilitará o acesso dos funcionários ao local em que tenham que desenvolver suas atividades e proporcionará a assistência necessária para o cumprimento da missão.

CAPÍTULO IV
Das Entidades Executoras

ARTIGO XI

A coordenação e supervisão da aplicação do presente Ajuste estarão a cargo das entidades executoras do mesmo através de uma Comissão Mista de Planos de Trabalho integrada pelos titulares dos órgãos responsáveis pelas políticas e implementação das atividades de sanidade agropecuária, ou por seus representantes, além das respectivas equipes técnicas que sejam consideradas necessárias.

ARTIGO XII

As entidades executoras se comprometem a elaborar, de maneira coordenada, um informe anual sobre o desenvolvimento e os resultados deste Ajuste Complementar.

ARTIGO XIII

Para discutir as matérias técnico-científicas e de certificação fito-zoossanitária, assim como os demais assuntos que surjam durante a execução do presente Ajuste Complementar, as entidades executoras se reunirão, pelo menos uma vez por ano, em data e lugar acordados mutuamente. A sede do encontro será rotativa.

ARTIGO XIV

As Partes Contratantes levantarão os recursos financeiros para poder cumprir as atividades programadas e poderão solicitar cooperação dos produtores, importadores e exportadores de produtos agropecuários. Da mesma forma, poderão solicitar a colaboração de organismos internacionais para a realização de atividades destinadas à implementação do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO XV

As entidades executoras poderão, com base neste Ajuste Complementar, elaborar protocolos específicos em assuntos de interesse e que impliquem um maior detalhamento técnico-operacional, que permita a execução deste instrumento. Todo protocolo subscrito nos termos deste Artigo constituirá parte integrante deste Ajuste Complementar.

CAPÍTULO V
Duração e Alterações

ARTIGO XVI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da última notificação a respeito do cumprimento das formalidades legais internas para sua vigência plena. Terá validade por um ano e será prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo se, seis meses antes do término de um período, uma das Partes Contratantes notificar a outra, por escrito, de sua decisão de denunciá-lo.

ARTIGO XVII

O presente Ajuste Complementar poderá ser alterado pelas Partes Contratantes mediante notificação escrita, apresentada com três meses de antecedência à data de execução das novas disposições de caráte fito-zoossanitário ou no início das temporadas de exportação, a não ser que se trate de medidas emergenciais. Quaisquer divergências sobre sua interpretação ou execução serão resolvidas por negociação direta entre as Partes.

ARTIGO XVIII

O término do presente Ajuste Complementar não afetará a realização das atividades de cooperação em execução nem das que tenham sido formalizadas durante a sua vigência.

Feito em Brasília, em 25 de março de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1997
(Nº 316/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para cooperação na Área de Transportes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, para cooperação na Área de Transportes, celebrado

entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 575, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Tecnica e Tecnologica para a Cooperação na Area de Transportes, celebrado entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, em Havana, em 30 de janeiro de 1996.

Brasília, 21 de junho de 1996.

Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 268, DE 19 DE JUNHO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, SEBASTIÃO DO REGO BARROS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Como resultado da visita do Ministro de Estado dos Transportes, Senhor Odacir Klein, a Cuba, de 29 a 31 de janeiro ultimo, foi assinado o Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Cientifica, Tecnica e Tecnológica para a Cooperação na Area de Transportes entre os Governos da Republica Federativa do Brasil e o Governo de Cuba.

2. O Ajuste Complementar em apreço reveste-se de particular importância, ao lançar as bases de cooperação entre os dois paises nos seteres portuario e de transportes maritimos e multimodais.

3. Nessas condições, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional para fins da necessaria aprovação legislativa do referido Ajuste.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTIFICA, TECNICA E TECNOLOGICA ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPUBLICA DE CUBA PARA COOPERAÇÃO NA AREA DE TRANSPORTES

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Fazendo uso do previsto no Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, firmado entre os dois Governos, em 18 de março de 1987; e

Convencidos de que existem amplas perspectivas de intensificar a cooperação bilateral na área dos transportes, com base no potencial dos dois Países, e nos princípios do mercado internacional,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I
Autoridades Responsáveis

Como responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Ajuste Complementar, as Partes Contratantes designam:

a) pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério dos Transportes; e

b) pelo Governo da República de Cuba, o Ministério dos Transportes.

ARTIGO II
Objetivo

O presente Ajuste Complementar tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação, com vistas a alcançar o desenvolvimento dos setores portuários e dos transportes marítimos e multimodais, entre os dois Países.

ARTIGO III
Das Obrigações

As Partes Contratantes se comprometem a colocar, dentro da sua disponibilidade, os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução dos programas de trabalho, objeto do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO IV
Dos Programas de Trabalho

1. As Partes Contratantes promoverão, por meio das entidades correspondentes, o desenvolvimento e a execução de programas de trabalho sobre temas de interesse comum.

2. Para a execução desses programas será constituído Grupo de Trabalho, de forma imediata à entrada em vigor do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO V
Disposições Finais

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, pelos canais diplomáticos, da conclusão dos procedimentos legais internos necessários à aprovação do presente Ajuste Complementar, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2. O presente Ajuste Complementar vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, por via diplomática, por uma das Partes Contratantes, sem prejuízo das obrigações assumidas durante a sua vigência. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data da respectiva notificação.

Feito em Havana, aos trinta dias do mês de janeiro de 1996, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 11 a 14, de 1997, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas aos seguintes Projetos de Resolução:

– Nº 3, de 1997, que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República do Gabão, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Atas de Entendimentos de 19 de setembro de 1989, de 15 de abril de 1994, e de 12 de dezembro de 1995;

– Nº 7, de 1997, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar temporariamente os limites fixados nos arts. 3º e 4º, inciso II, da Resolução nº 69, de 1995, e assumir as dívidas da extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, Cohab/MT, junto à Caixa Econômica Federal;

– Nº 8, de 1997, que autoriza o Município de Mogi Guaçu – São Paulo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais, no âmbito do programa Pró-Moradia; e

– Nº 9, de 1997, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Meriti (RJ) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A – Banerj –, no valor total de dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais, cujos recursos serão destinados à execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias estão incluídas na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 4 de fevereiro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.463-9,** adotada em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
Francelino Pereira	José Bianco
Waldeck Ornelas	Odacir Soares
PSDB	
Geraldo Melo	Lúdio Coelho
PPB	
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella
PSL	
Romeu Tuma	

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
José Carlos Aleluia	Vilmar Rocha
João Mellão Neto	Saulo Queiroz
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Sandro Mabel	Albérico Filho
Bloco (PPB/PL)	
Valdomiro Meger	Ari Magalhães
PSDB	
José Aníbal	Ubiratan Aguiar
PSB	
Alexandre Cardoso	Ricardo Heráclio
PC do B	
Inácio Arruda	Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-1-97 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-97 – instalação da Comissão Mista

Até 23-1-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até1º-2-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 16-2-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.466-9,** adotada em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$ 8.000.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
Edison Lobão	Joel de Hollanda
Francelino Pereira	Hugo Napoleão
PSDB	
Lúdio Coelho	José Ignácio Ferreira
PPS	
Roberto Freire	
PPB	
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Lima Netto	Paulo Cordeiro
Saulo Queiroz	Sarney Filho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Antônio do Valle	Oscar Goldoni
Bloco (PPB/PL)	
Roberto Balestra	Carlos Airton
PSDB	
José Aníbal	Ubiratan Aguiar
PDT	
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu
PSB	
Sérgio Guerra	Gonzaga Patriota

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-1-97 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-97 – instalação da Comissão Mista

Até 23-1-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1º-2-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 16-2-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.469-14,** adotada em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
Hugo Napoleão	José Agripino
Júlio Campos	Odacir Soares
PSDB	
Coutinho Jorge	Geraldo Melo
PSL	
Romeu Tuma	
PDT	
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Roberto Pessoa	Rubem Medina
José Carlos Coutinho	José Carlos Aleluia

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)

Antônio Brasil — Marcelo Teixeira

Bloco (PPB/PL)

Jorge Wilson — Laprovita Vieira

PSDB

Jovair Arantes — Leônidas Cristino

PC do B

Lindberg Farias — Jandira Feghali

PPS

Sérgio Arouca — Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-1-97 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-97 – instalação da Comissão Mista

Até 23-1-97 – prazo para recebimento de emendas e para aComissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1º-2-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 16-2-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.470-15,** adotada em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
Vilson Kleinübing	Freitas Neto
Hugo Napoleão	Romero Jucá
PSDB	
José Roberto Arruda	Geraldo Melo
PT	
José Eduardo Dutra	Lauro Campos
PTB	
Regina Assumpção -	Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Manoel Castro	Paulo Bornhausen
Rubem Medina	José Carlos Aleluia
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Gonzaga Mota	Edinho Bez
Bloco (PPB/PL)	
Anivaldo Vale	Pedro Corrêa
PSDB	
Paulo Mourão	Yeda Crusius
PV	
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)
PMN	
Bosco França	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-1-9 7- designação da Comissão Mista

Dia 29-1-97 – instalação da Comissão Mista

Até 23-1-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1º-2-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 16-2-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.479-24,** adotada em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
Odacir Soares	Vilson Kleinübing
José Alves	Hugo Napoleão
	PSDB
José Ignácio Ferreira	Lúcio Alcântara
	PPS
Roberto Freire	
	PPB
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Arolde de Oliveira	Roberto Pessoa
Costa Ferreira	Jonival Lucas
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
José Aldemir	Emerson Olavo Pires
	Bloco (PPB/PL)
Jair Bolsonaro	Dolores Nunes
	PSDB
Adroaldo Streck	Eduardo Mascarenhas
	PDT
Matheus Schmidt	Sílvio Abreu
	PSB
Gonzaga Patriota	Nilson Gibson

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-1-97- designação da Comissão Mista

Dia 29-1-97- instalação da Comissão Mista

Até 23-1-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até1º-2-97- prazo final da Comissão Mista

Até 16-2-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.559-9,** adotada em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
João Rocha	Odacir Soares
José Alves	José Bianco
	PSDB
Coutinho Jorge	Lúcio Alcântara
	PPS
Roberto Freire	
	PPB
Epitácio Cafeteira	Esperidião Amin

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Osório Adriano	Jair Soares
Eliseu Resende	Mussa Demes
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Max Rosenmann	Jurandyr Paixão
	Bloco (PPB/PL)
Hugo Biehl	Wigberto Tartuce
	PSDB
Firmo de Castro	Roberto Brant
	PDT
Matheus Schmidt	ílvio Abreu
	PSB
Sérgio Guerra	João Colaço

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-1-97 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-97 – instalação da Comissão Mista

Até 23-1-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1º-2-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 16-2-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.512-6,** adotada em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre o crédito rural".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
Jonas Pinheiro	Júlio Campos
Joel de Hollanda	Freitas Neto
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPB	
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella
PSL	
Romeu Tuma	

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Hugo Rodrigues da Cunha	Adauto Pereira
José Rocha	Jaime Fernandes
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Silas Brasileiro	Oscar Goldoni
Bloco (PPB/PL)	
Mário Cavallazzi	Cleonâncio Fonseca
PSDB	
José Aníbal	Ubiratan Aguiar
PSB	
Gervásio Oliveira	Gonzaga Patriota
PC do B	
Socorro Gomes	Sérgio Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-1-97 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-97 – instalação da Comissão Mista

Até 23-1-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1º-2-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 16-2-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.560-1,** adotada em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "estabelece critérios para consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
João Rocha	Odacir Soares
José Alves	José Bianco
PSDB	
José Serra	Jefferson Peres
PSL	
Romeu Tuma	
PDT	
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
Jairo Carneiro	Vilmar Rocha
Paes Landim	Ciro Nogueira
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Homero Oguido	Dilso Sperafico

Bloco (PPB/PL)

João Pizzolatti — Osmar Leitão

PSDB

Arnaldo Madeira — Luiz Carlos Hauly

PC do B

Sérgio Miranda — Inácio Arruda

PPS

Sérgio Arouca — Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-1-97 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-97 – instalação da Comissão Mista

Até 23-1-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1º-2-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 16-2-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.520-4,** adotada em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PFL	
Freitas Neto	Romero Jucá
Waldeck Ornelas	José Bianco
PSDB	
Carlos Wilson	Beni Veras
PDT	
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro
PT	
José Eduardo Dutra	Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PFL/PTB)	
César Bandeira	Benedito de Lira
Aroldo Cedraz	Rogério Silva
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)	
Saraiva Felipe	Marçal Filho
Bloco (PPB/PL)	
Prisco Viana	João Mendes
PSDB	
José Aníbal	Ubiratan Aguiar
PPS	
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho
PV	
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-1-97 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-97 – instalação da Comissão Mista

Até 23-1-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1º-2-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 16-2-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.561-1,** adotada em 17 de janeiro de 1997 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PFL
João Rocha	Odacir Soares
José Alves	José Bianco
	PSDB
José Ignácio Ferreira	Lúdio Coelho
	PT
José Eduardo Dutra	Benedita da Silva
	PTB
Valmir Campelo	Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Antônio dos Santos	Costa Ferreira
Luiz Braga	Cláudio Cajado
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Gilvan Freire	Djalma de Almeida César
	Bloco (PPB/PL)
Adylson Motta	José Rezende
	PSDB
Vicente Arruda	Danilo de Castro
	PV
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)
	PMN
Bosco França	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 28-1-97 – designação da Comissão Mista

Dia 29-1-97 – instalação da Comissão Mista

Até 23-1-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1º-2-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 16-2-97 – prazo no Congresso Nacional

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 93, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro à respeitável Mesa do Senado Federal, nos termos do Art. 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, sejam prestadas, esta Casa, pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Pedro Malan, as seguintes informações de competência da Secretaria da Receita Federal, Divisão de Análise de Dados Estatísticos, tendo em vista a extrema relevância do assunto para o País:

I – Fornecimento do Histórico de Arrecadação do País, por Código Agregado, ano a ano, de 1989 a 1996, apontando valores em US$ Milhões;

II – Fornecimento do Histórico de Arrecadação do País, por Setor Econômico, ano a ano, de 1989 a 1996, indicando valores em US$ Milhões.

Mister se faz esclarecer a importância do conhecimento por esta Casa dos dados ora requeridos, tendo em vista que compõem um fiel indicativo da evolução da Receita do País, abrangendo os seus mais variados segmentos.

Ter-se-à, assim, um quadro atualizado da nossa arrecadação, em se considerando impostos diversos, contribuições sociais, tendo em vista setores exponenciais da Economia brasileira.

Sala das Sessões 28 de janeiro de 1997. – Senador **João Rocha**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 94, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Sr. Luís Carlos Mendonça de Barros, presidente do BNDES, através do Ministro do Planejamento e Orçamento, Antônio Kandir, as seguintes informações:

1) Qual o valor do montante dos financiamentos concedidos pelo BNDES durante os anos de 1995 e 1996?

2) Especificar o objeto, o programa e a destinação de todos os financiamentos no referido período.

3) Relacionar as empresas e empreendimentos beneficiários, tomadores dos financiamentos durante o período 1995/1996. Indicar o valor, o objeto, os termos contratuais (prazo de pagamento e carência,

taxa de juros e garantias apresentadas) de cada financiamento aprovado e liberado.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra,** Líder do PT.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 95, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea **b,** combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 147, de 1995, que altera a Resolução nº 70/95, que autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 1997. – **Francelino Pereira** (Presidente em exercício) **Francisco Escórcio – Onofre Quinan – Esperidião Amin – Eduardo Suplicy – Freitas Neto – Ramez Tebet – Pedro Simon – José Bianco – Vilson Kleinübing – Carlos Patrocínio – Geraldo Melo – João Rocha – Ney Suassuna.**

REQUERIMENTO Nº 96, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea **b,** do Regimento Interno, para o Ofício nº S-8/97, sobre o Protocolo de Acordo entre o Governo Federal com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, que trata de operação de crédito.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1997 – **Ney Suassuna – Hugo Napoleão – Lúdio Coelho.**

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Emília Fernandes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, desisto.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Francisco Escórcio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

V. Exª dispõe de até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. OSMAR DIAS (PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda ontem V. Exª, Senador Ney Suassuna, usou desta tribuna para falar, durante parte de seu pronunciamento, sobre um tema de extrema importância, a respeito do qual eu também já me havia manifestado há dez dias.

Refiro-me ao resultado da balança comercial, que apresentou um déficit, no ano de 1996, de U$5,6 bilhões, o que é, no mínimo, preocupante.

Eu havia apresentado um dado de projeção, porque ainda não tínhamos o resultado referente ao período de dezembro, quando a balança comercial acusou um déficit de US$1,7 bilhão, reafirmando tudo o que ocorreu durante os doze meses do ano, ou seja, só contabilizamos déficit durante o ano de 1996.

Sr. Presidente, aproveito a presença do Senador Lúdio Coelho para mostrar alguns números de extrema importância, principalmente para aqueles que hoje integram o Partido do Governo e têm um contato mais estreito com o Presidente da República, inclusive para lhe levar uma sugestão que, entendo, poderia modificar esse cenário de sucessivos déficits na balança comercial. Se extrairmos a agri-

cultura da balança comercial, chegaremos a um déficit de US$15,8 bilhões no ano de 1996. Isso porque o resultado do setor agricultura, isoladamente, foi de US$10,3 bilhões positivos. Portanto, não é preciso ter muito descortino para perceber que um investimento nesse setor, que contabilizou, num ano em que todos os setores, isoladamente e até somados, contabilizaram déficits, num ano difícil para o comércio internacional brasileiro, US$10,3 bilhões de superávit, poderia alterar, de forma significativa, o resultado da balança comercial dos próximos anos.

Sr. Presidente, o pior é que a projeção dos economistas mais renomados e dos institutos que se especializaram em economia internacional nos traz a dura notícia de que o déficit da balança comercial, em 1997, vai atingir US$8 bilhões – de US$5,6 para US$8 bilhões; ou seja, um aumento de mais de 50% no déficit que iremos acumular no ano de 1997. E não houve, mesmo quando já estávamos no meio do ano, iniciando o planejamento do plantio da safra de verão, a preocupação do Governo, ou pelo menos a percepção, de que a agricultura apoiada poderia diminuir de forma significativa – repito – o resultado negativo da balança comercial de 1997.

Tanto é, Sr.Presidente, que o Ministério da Agricultura chegou a afirmar que se colhêssemos uma safra superior a 80 milhões de toneladas teríamos problemas com a nossa economia. Eu nunca havia ouvido isso antes. E ouvi! E daqui, desta mesma tribuna, à época, dizia que não acreditava nisso, porque se o Brasil não tinha capacidade para consumir um volume maior do que 80 milhões de toneladas é porque tínhamos uma péssima distribuição de renda.

Hoje, Sr. Presidente, produzimos meia tonelada de grãos por habitante, ao passo que a Argentina produzirá, neste ano, uma tonelada e meia por habitante; talvez 55 milhões de toneladas, numa previsão mais otimista. E olhem que a Argentina teve essa visão, apesar de lermos na nossa imprensa que a sua economia está correndo sérios riscos. No entanto, tenho a convicção de que, com a base de apoio na agricultura, a Argentina não corre tantos riscos assim, porque exporta quase tudo o que produz, pelo fato de ter somente 33 milhões de habitantes para alimentar – tanto no que se refere ao consumo de grãos quanto ao de carnes, que também é o resultado do consumo de rações, originário dos grãos.

Pois bem, pregava aqui que poderíamos, apoiando a safra, diminuir o superávit e partir para aquilo que o Presidente Fernando Henrique tem pregado, ou seja, uma melhor distribuição de renda. Não conheço nenhum setor que obtenha resultados tão rápidos e que gere tantos empregos em sua cadeia diversificada quanto a agricultura. Infelizmente, não a apoiamos, por isso vamos colher uma safra de 77,5 milhões de toneladas, que é maior sim do que a passada, que foi um desastre, mas é menor do que aquela que já colhemos em 94/95, de 80 milhões de toneladas. Uma safra que, na realidade, era pequena, mas que o Governo, infelizmente, achou muito grande e por isso desestimulou o plantio, não apenas daquelas áreas ocupadas, mas também o crescimento da área.

O Sr. Lúdio Coelho – V. Exª me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS – Concedo um aparte, com muita satisfação, ao nobre Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho – V. Exª trata com muito conhecimento e propriedade os assuntos da agricultura brasileira. O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, do qual sou companheiro, não tem sido sensível aos permanentes alertas feitos deste Plenário à sua política em relação ao campo no nosso País. Cheguei a dizer a um auxiliar muito direto do Presidente da República que, a permanecer essa linha de procedimento a respeito da agricultura, o Brasil não iria cumprir um daqueles cinco itens que o programa do então candidato Fernando Henrique Cardoso tinha a desenvolver: a agricultura. Só que Sua Excelência não disse em que país era, pois se equivocara. Estão desenvolvendo a agricultura nos países do Mercosul e não no Brasil. Neste momento em que começamos a colher milho – V. Exª sabe disso – estamos diante de um mercado sem comprador. Importaram milho à vontade da Argentina e, hoje – eu mesmo que sou roceiro, comecei a colher milho ontem -, não temos para quem vendê-lo. Os países do Mercosul estão importando queijo e leite da Nova Zelândia e da Austrália, que são consumidos na Argentina e no Uruguai, e exportando leite para o nosso País. Acho muito importante V. Exª fazer esse alerta. Um outro ponto importante do pronunciamento de V. Exª diz respeito à balança de pagamentos. Acredito que o Plano Real precisa fazer imediatas correções. Não podemos correr o risco de consolidar, por muito tempo, esse nosso déficit, através da supervalorização da nossa moeda. Depois, quando quisermos corrigi-lo será tarde. Felicito V. Exª e, como companheiros do Presidente da República, vamos ver se conseguimos que a área econômica do seu Governo seja sensível a essas observações. Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS – Agradeço, Senador Lúdio Coelho, o aparte de V. Exª e o incorporo, com

muita satisfação, ao meu pronunciamento, porque sei que V. Exª fala com conhecimento de causa, inclusive com exemplos próprios, de que precisamos, sem nenhuma dúvida, mudar a visão que o Governo tem da agricultura.

Quando anunciaram que o mercado agrícola ficaria praticamente privatizado sem a interferência do Governo, também alertei que estaríamos à mercê do apetite de lucro fácil e rápido de conglomerados que fazem a importação, muitas vezes motivados não pela necessidade da matéria-prima, do grão, da carne, enfim, do produto que está sendo importado, mas pelas facilidades do crédito internacional, que concede prazos e condições privilegiadas. E muitas empresas importam muito mais para fazer capital de giro do que para fazer estoque. Essa é uma verdade que precisa ser conhecida e interpretada, sobretudo exigir providências da equipe econômica do Governo brasileiro; caso contrário, pode acontecer de este País, que já foi o segundo maior exportador de algodão do mundo, transformar-se no maior importador, para a nossa preocupação. Isso porque é um cultura que gera empregos de Norte a Sul do País, em especial nos Estados do Paraná, São Paulo e Paraíba, onde, sem nenhuma dúvida, milhares de pessoas hoje estão sem emprego em função da desestruturação, não apenas da lavoura algodoeira, mas também da indústria de transformação. Não podemos conceber que indústrias menores, que não conseguem competir no mercado internacional, principalmente importando com as indústrias maiores, hoje estejam praticamente fechadas, sucateando as suas estruturas e expulsando a mão-de-obra das fábricas e do campo.

É uma preocupação que deve, sem nenhuma dúvida, ser prioritária da equipe econômica do Governo, do Ministério da Agricultura, mas também do Presidente da República.

Alertei, há muito tempo, que poderíamos, no ano de 1997, inverter essa situação, pelo cenário que se formava no mercado internacional de baixos estoques, praticamente de todos os produtos, volto a fazer o alerta. Estamos quase em fevereiro. É nesse mês que se estabelece o plano de safra para as culturas de inverno. Não vamos cometer o mesmo equívoco que cometemos no ano passado para as culturas de inverno e de verão.

É tempo ainda de a equipe econômica e a equipe do Ministério da Agricultura abandonarem a idéia simplista de que é mais barato importar trigo, por exemplo, do que plantar em nosso País, e promovermos uma grande alavancagem na área e na safra de trigo deste ano, para que possamos diminuir o impacto negativo na balança comercial. A balança comercial importou cerca de um bilhão só de trigo, portanto, negativo em um bilhão, já que não produzimos sequer 30% do nosso consumo.

Ao lado desta preocupação, quero também trazer, Sr. Presidente, uma outra. Semana passada, nesta Casa, deixamos de votar um projeto do Senador Flaviano Melo, que tem como Relator o Senador Roberto Requião e que recebeu emendas do Senador Jonas Pinheiro.

Trata-se de um projeto que talvez tenha sido elaborado até pelo INCRA – não sei se foi – mas que não acrescentará ao processo de reforma agrária brasileiro nada de positivo a não ser mais confusão. Vou justificar porque estou dizendo isso.

Quando se estabelece numa lei que a área que esteja em processo de desapropriação deve permanecer como está, por um prazo de dois anos, nós vamos condenar esse proprietário a perder, em alguma regiões, duas e até quatro safras, se estivermos numa região que planta safra de inverno. É, portanto, temerária essa proposta, que vai muito mais privilegiar a morosidade do INCRA, premiando-a, que aí dirá o seguinte: "Temos dois anos para cuidar desse assunto; por que vamos ter pressa?". Se agora, que a lei exige, não se cumpre, demora-se mais um, dois, três anos – conheço casos no Paraná que o processo continua enroscado na Justiça desde 1986, Sr. Presidente, – imagine agora que estamos dando no Senado um prazo de dois anos para que o INCRA possa caminhar lentamente, a passos de tartaruga, deixando a terra sem plantar? Imagine, Sr. Presidente, quantas ações por lucros cessantes teremos na Justiça deste País, porque os proprietários não gostarão de perder as suas safras?

O Sr. Ney Suassuna - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Ney Suassuna – Nobre Senador Osmar Dias, incorporo-me ao discurso de V. Exª, porque reputo a educação e a agricultura os assuntos mais importantes da República, embora os economistas priorizem a área econômica, considero-a apenas um reflexo da capacidade do povo ou do que o País produz para sua sustentação. A agricultura, como bem disse V. Exª, é quem mais emprega. Temos 20% da terra agricultável do mundo; hoje estamos produzindo menos do que já fomos capazes. Não há novas fronteiras agrícolas; pelo contrário, está havendo um recuo. Em relação a

certas culturas, aniquilamos, por vontade própria, como foi o caso do coco, do arroz, do algodão, que passamos a importar – chegamos a colocar US$1 bilhão de incentivo ao algodão, no ano retrasado, no Nordeste, e quando todos estavam eufóricos, expandindo a plantação, permitiram uma importação que fez o preço cair violentamente, levando todo mundo ao prejuízo. Não sei o que vai ser do nosso País sem uma política agrícola de médio e longo prazo bem definida. V. Exª está colocando o assunto muito bem, e além disso tem que se pensar também nessas áreas jurídicas. O caso do INCRA é patente; vamos congelar o campo por dois, três, quatro, cinco, dez anos? Solidarizo-me com V. Exª. Devemos criar um grupo de pressão para que essa política agrícola de médio e longo prazo no Brasil realmente seja traçada. Estamos mal como estamos.

O SR. OSMAR DIAS - Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Ney Suassuna, que tem feito pronunciamentos importantes, preocupado com os aspectos da política econômica, neste plenário, e a conseqüência para o nível de empregos, que é, sem dúvida, a grande preocupação que deve tomar parte dos debates do Governo brasileiro.

Sr. Presidente, eu estava me referindo àquele projeto que íamos votar, do Senador Flaviano Melo. Há uma outra incorreção no projeto que tem de ser colocada aqui. Não podemos medir o grau de eficiência de uma propriedade sem considerarmos que essa propriedade, por exemplo, de mil hectares, numa região do Norte, onde se obriga a preservação de 80% da área, não pode ter sua produtividade dividida pela área total. Temos que dividir o que está sendo produzido pela área agricultável. Se ela, pela lei, pode ser plantada e não está sendo, aí, sim, ela pode ser considerada improdutiva. Mas fazer relação de produtividade ou de eficiência produtiva da propriedade levando-se em conta a área total, nem no Norte, nem no Sul e nem no Centro-Oeste dará certo, Sr. Presidente.

Não entendo por que estamos votando esse projeto, porque já aprovamos o rito sumário, já aprovamos o ITR, que são avanços consideráveis para trazer paz no campo, reduzir os conflitos pela terra, colocar ordem na bagunça generalizada, que hoje é o cenário da nossa reforma agrária, numa relação do Movimento dos Sem-Terra com o Governo, que tem sido muito mais de birra, onde o Ministro dá uma entrevista e diz que acabou, agora, o espaço para o Movimento dos Sem-Terra e o líder do Movimento dos Sem-Terra vai para a televisão e diz: "Para cada entrevista dessa, será uma propriedade invadida".

Ora, o direito de propriedade não está sendo respeitado, assim como não estão sendo respeitados, Sr Presidente, aqueles que, em áreas de preservação permanente, são obrigados a manter parte da sua propriedade preservada, e, por outra lei que cria, sem medir as conseqüências, ter que plantar numa área de preservação.

Não dá para sermos incoerentes com um assunto tão sério quanto é a reforma agrária em nosso País. Se tomarmos os Estados do centro do País, como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, a própria Bahia e outros Estados, onde o cerrado é a principal característica, em função do clima que prospera na região, chegamos à conclusão de que há mais de 130 milhões de hectares que poderiam ser incorporados ao processo produtivo.

Para dar um exemplo da diferença que existe entre as preocupações do Governo brasileiro e as preocupações da União Européia, nesta semana a imprensa noticiou uma informação de extrema importância para nós: premidos pela falta de área, os governos dos países da União Européia se reuniram para apoiar empreendimentos que queiram se instalar na Europa Oriental, ou seja, na Hungria, na República Tcheca, na Romênia, enfim, naqueles países do oriente da Europa, para que lá eles possam se instalar e produzir o que não estão conseguindo na União Européia, que tem hoje, inclusive, estoques para manter a sua população muito bem alimentada por vários anos e, além disso, tem uma extraordinária participação no mercado internacional. Aqui, não investimos sequer para ocupar as nossas áreas. Lá, eles vão buscar em outros países, inclusive de regime político diferente, a produção que não conseguem ter dentro das suas áreas territoriais.

É preciso mudar essa mentalidade. Ocupamos um espaço ridículo no mercado internacional. Toda a comercialização do Brasil não chega a US$100 bilhões, o que significa que não chega a 1% do que se comercializa internacionalmente no mundo. Precisamos ampliá-la e, para isso, insisto, precisamos planejar melhor o setor que tem sido não apenas o sustentáculo, junto com outros instrumentos, da política econômica, da moeda estável, mas, sobretudo, o sustentáculo da própria sociedade brasileira. É preciso investir num setor que só dá ao Governo superávit. A agricultura não

pode continuar sendo tratada assim, como se pudesse caminhar com as suas próprias pernas, sem uma política planejada de segurança alimentar para o nosso País.

Os blocos estão se formando, a competição aumenta e a globalização exige mais planejamento. Vamos nos preparar, mas não assim, com medidas que mais configuram uma política do esparadrapo, do remendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, em permuta com o Senador Romeu Tuma, por 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, errar é humano; permanecer no erro é imperdoável.

Mesmo a coletividade, às vezes, comete erros. Países inteiros marcham unidos no erro, como ocorreu, por exemplo, na Segunda Guerra mundial, em que países inteiros marcharam do lado errado, defendendo objetivos errados.

Há poucos meses, este Senado da República e o Congresso Nacional cometeram um erro, motivado pelo apelo emocional do Ministro da Saúde, pelo caos e penúria em que se encontra a Saúde em nosso País e pelo fato de que não tínhamos as informações completas e corretas.

Todos nós defendemos a CPMF e a aprovamos. Porém, à medida em que o tempo foi passando e foi se vendo com profundidade os seus reflexos, conscientizamo-nos, cada vez mais, de que cometemos um erro. E, o que é pior, a muitos falta a coragem para a correção desse erro.

Hoje, ao me deslocar para Brasília, tomei conhecimento do editorial do **Jornal do Brasil**, intitulado "Imposto Pernicioso", que passo a ler:

> "Em poucos dias de cobrança, a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira confirmou tudo o que se previa de ruim. Além do perigoso precedente de um novo imposto para cobrir os rombos na área da Saúde – que deveriam ser tapados em benefício da saúde do contribuinte –, a CPMF está pressionando a inflação e elevando os juros, cujo custo para o setor público talvez não compenseaarrecadação.
>
> O impacto da CPMF sobre as taxas de juros da dívida mobiliária e bancária da União, Estados e Municípios poderá corresponder à metade da arrecadação prevista. A cobrança de 0,20% sobre cheques deve encarecer em R$1,4 bilhão a dívida pública do Tesouro Nacional (R$175,2 bilhões), para compensar os investidores pela perda de remuneração.
>
> A compensação da CPMF que o sistema financeiro vem oferecendo aos clientes nas diversas modalidades de aplicação financeira dá um bom indício dos estragos da contribuição nas contas pública. Um dos argumentos para a criação do imposto era de que a medida provocaria a transformação de aplicações de curto prazo em depósitos à vista. Com o aumento dos depósitos à vista, o Governo ampliaria o recolhimento compulsório junto aos bancos e teria dinheiro a custo mais baixo para cobrir os gastos públicos. Mas isso não está ocorrendo.
>
> Acontece que os bancos logo perceberam que seriam os maiores prejudicados com a CPMF. Cada 100 reais em novos depósitos à vista obriga o recolhimento de 75% ao Banco Central, sem qualquer remuneração. Outra parte teria de ser obrigatoriamente aplicada no crédito rural e no financiamento às pequenas e médias empresas, a juros baixos. É que o dinheiro mantido em fundos de investimento sofre recolhimento compulsório bem menor, de 50%, e ainda oferece remuneração ao banco, a título de taxa de administração, de 2% a 4% sobre o valor aplicado.
>
> Enquanto os bancos posam de bonzinhos para os clientes, alguns empresários admitem abertamente que irão repassar os custos da CPMF para os consumidores. Esse comportamento é ostensivo nos segmentos empresariais que operam com grandes volumes de vendas e margens mais reduzidas de lucro, como supermercados e postos de combustíveis.
>
> No caso dos combustíveis, o Governo percebeu que haveria enorme desgaste junto à opinião pública com o terceiro rea-

juste dos combustíveis em menos de dois meses e decidiu que a Petrobrás, fonte produtora e distribuidora de 99% do gás natural e dos combustíveis líquidos do país, iria absorver a CPMF em seus custos operacionais."

Isso vai significar menos investimento, menos pesquisa, e mais apertura financeira para a Petrobrás.

"A verdade é que a CPMF é um desastre. O ex-ministro Adib Jatene fez tudo para salvar os hospitais, arrancando mais recursos do contribuinte, mas, diante do sistema de corrupção, de superfaturamento e de má aplicação dos recursos vigentes na cadeia do Sistema Único de Saúde (SUS), injetar mais dinheiro nesse organismo doente é um erro enorme.

As auditorias que estão sendo feitas pelo Ministério Público Federal e o próprio Ministério da Saúde revelam que as prefeituras viraram o alvo principal da corrupção no SUS. É preciso, portanto, cortar rapidamente pela raiz os maus hábitos administrativos e empresariais na área hospitalar e estancar a sangria que enriquece empresas inidôneas e pessoas inescrupulosas. A CPMF não deveria ter sido criada. Como o mal está feito, é preciso evitar efeitos colaterais."

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, convicto de que não devemos persistir no erro, apresentei a este Plenário uma emenda, com apoio do número constitucional de Senadores, pedindo a revogação da CPMF, que irá tramitar na Casa. Mas queria, desde já, deixar o alerta à Nação, ao povo em geral e aos Srs. Parlamentares de que está configurado que cometemos um erro.

Vamos arranjar os recursos para a Saúde em outras fontes. Um país que se preza deve cuidar da saúde da população. Vamos sanar os vazamentos da economia no Sistema de Saúde, pois os casos errados são milhões. E vamos corrigir o erro que cometemos.

Nossa economia é frágil, débil. Embora sejamos a oitava economia do mundo, ela merece todos os cuidados. As bolsas de valores estão apavoradas com a fuga de capitais, que vão comprar no exterior as nossas ações para não ter que pagar essa fatídica e famigerada CPMF.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encerro deixando o alerta de que vai chegar o momento em que iremos votar a revogação desse imposto. Não deixemos que, por gravidade, ele se extinga no tempo. Tenhamos a coragem e a clarividência de extingui-lo o mais rápido possível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, para uma comunicação inadiável, por 5 minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço a palavra para uma comunicação urgente e inadiável porque, hoje, segundo os noticiários, Senadora Benedita da Silva, se inicia o julgamento da Advogada Jorgina, que tantas falcatruas perpetrou, principalmente no Estado do Rio de Janeiro, contra o INSS. Eu não poderia deixar de destacar o papel importante que o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima desenvolveu no sentido de levar a julgamento na Corte de Miami uma fraudadora que tanto prejuízo trouxe à Previdência Social do nosso País.

É claro que as investigações que vêm sendo desenvolvidas pela administração da própria Previdência Social e do Ministério da Justiça vêm alcançando outras pessoas envolvidas com esse terrível crime. Penso que quem frauda a Previdência, quem dá golpe no dinheiro que seria do cidadão pobre, pobre mesmo, que fica na esperança de um atendimento nos hospitais públicos e de uma aposentadoria digna, é pior do que traficante de drogas. Ele desce ao nível de provocar, às vezes, um homicídio coletivo, impedindo que essas verbas cheguem a ser empregadas em benefício daqueles que contribuem para o caixa da Previdência.

Mas contamos com a vitória do Governo brasileiro; que Jorgina seja trazida para o Brasil, onde está já condenada, a fim de responder pelos seus crimes e pela recuperação de várias centenas de milhões de dólares aos quais se apoderou. Provavelmente, iria gozar dos benefícios desse dinheiro sujo se não fosse o interesse político do Governo em procurá-la desde Costa Rica, onde foi encontrada pela primeira vez, acompanhando os seus passos e tentando cercá-la através de medidas judiciais.

Agora ela vai a julgamento. O Governo americano tem interesse – isso já se discute em con-

gressos internacionais – de punir em qualquer parte do mundo aqueles que praticam o crime contra a humanidade, aqueles que dão o golpe em dinheiro público que, em tese, teriam que reverter em benefício aos menos favorecidos.

Então, fica aqui os meus cumprimentos por essa luta, que, com certeza, será vitoriosa e as minhas homenagens ao Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, que, apesar de ter sofrido um impacto em sua saúde, não esmoreceu; continua cumprindo a sua missão com vontade, com desejo de bem representar o Brasil e trazer os benefícios de sua missão, como um embaixador determinado a trabalhar pelo Estado e buscar resultados favoráveis.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra à nobre Senador Benedita da Silva.

A SRª BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos nós sabemos do significado e da importância prática da união de esforços por um objetivo comum. Sabemos também que a energia resultante de uma união é superior à soma de suas partes integrantes. Há um tipo de união extremamente positiva, tanto para a economia do País quanto para o fortalecimento da democracia e da soberania nacional. Refiro-me ao cooperativismo.

Em nosso País, onde existe pouca tradição associativa, a criação de cooperativas representa, sem dúvida, uma grande contribuição para a organização da sociedade e o desenvolvimento da cidadania. A constituição de cooperativas expressa a união produtiva de milhares de esforços e pequenas poupanças individuais que representa a multiplicação dos pequenos empreendedores. Quanto maior o universo dos pequenos empreendedores, associados ou não, maior será a democratização da economia e do Estado. Por isso, dou tanto valor ao cooperativismo, pois ele é a união e, portanto, a força dos pequenos que, de outro modo, seriam esmagados pelas leis do mercado.

Atualmente existem no Brasil mais de 4.000 cooperativas de todos os tipos, congregando aproximadamente 4 milhões de associados e gerando em torno de 150 mil empregos diretos. O segmento mais forte é o das cooperativas agropecuárias, mas as cooperativas urbanas têm aumentado rapidamente. O fundamental é que os poderes públicos estimulem a consciência do cooperativismo na população brasileira e crie meios econômicos e técnicos para sua organização em larga escala.

Esta semana, foi lançado, no Estado do Rio de Janeiro, o Programa Rio Cooperativa, uma iniciativa dos Governos Estadual e Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, do Banco do Brasil e do Sebrae.

Srs. Senadores, o Programa visa apoiar o cooperativismo como mais uma condição para o desenvolvimento econômico sustentado do Estado do Rio de Janeiro. Estive presente dando o meu apoio, pois entendo que toda a iniciativa governamental, empresarial ou social, que contribua realmente para o desenvolvimento do Estado e para a geração de emprego e renda conta com a minha colaboração.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao ressaltar todo o impacto positivo das cooperativas para o desenvolvimento econômico e social, não podemos deixar de alertar que cooperativa não pode ser tratada como política compensatória ao desemprego, tampouco como meio de se fugir ao pagamento de impostos, como fazem certos empresários. A atual onda de desemprego precisa ser contida, atacando-se as suas causas reais, como, por exemplo, os altos juros e a abertura, sem critérios, das importações. É necessário que se fortaleça tanto o mercado formal de trabalho quanto se busquem alternativas para cada vez mais amplo mercado informal de trabalho. Nesse sentido, as cooperativas se constituem alternativas válidas para se reduzir a informalidade em benefício do crescimento da renda e do emprego.

Todos os tipos de cooperativas contribuem para o avanço social, mas gostaria de destacar, como exemplo da capacidade gerencial e produtiva do trabalhador brasileiro, as cooperativas dos trabalhadores sem terra, representada pela Cooperativa de Sarandi, no Rio Grande do Sul, bem administrada e muito produtiva. Mas cada Estado tem seus exemplos que mostram as potencialidades das cooperativas e a capacidade empreendedora de nosso povo. É uma capacidade ainda um tanto adormecida, mas que começa a despertar e só precisa de algum apoio dos poderes públicos para brotar por todo o País e em todos os segmentos econômicos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos assim as cooperativas habitacionais, promissor ca-

minho para se combater o déficit de moradias; as cooperativas de trabalho se integrando às novas condições da reestruturação industrial; as cooperativas de ensino, interessante iniciativa de pais de alunos cansados com o descaso de ensino público e dos elevados preços do ensino particular; as cooperativas de crédito, importante meio de investimento das pequenas poupanças; as cooperativas agropecuárias, abrindo caminho para os pequenos produtores rurais, enfim, temos diferentes tipos de cooperativas buscando se consolidar e conquistar um lugar ao sol.

Considero esse assunto de importância nacional, não apenas uma iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou uma preocupação nossa. Com os atuais índices de desemprego, a cooperativa, com as oportunidades de geração de emprego e renda, é uma alternativa saudável, merecedora do apoio de todos os Srs. Senadores.

Ontem participei de uma entrevista coletiva em que o Secretário de Indústria do Estado do Rio de Janeiro e o representante do Banco do Brasil diziam que o Banco tem como injetar recursos nessas cooperativas para que elas possam dar certo. O Secretário de Estado afirmava sua certeza de que aquela declaração não seria apenas mais um discurso, mas uma iniciativa que já contava com vários grupos organizados – e que lá estavam presentes – e que fará do Estado do Rio de Janeiro o grande espaço para as cooperativas.

Preocupou-me, de uma certa forma, o fato de sabermos que existem cooperativas que estão tratando da questão do ensino, da moradia e do trabalho.

Houve ainda um cidadão, cujo nome não me vem à memória, que apresentou uma proposta que mexeu com todos nós. Ele dizia: "Já que estamos tentando resolver várias situações por meio de grupos organizados em associações e, agora, em cooperativas, eu gostaria de sugerir a possibilidade da criação de uma cooperativa que tenha como prioridade o atendimento à saúde do cidadão, principalmente daqueles que estão mofando nas filas ou aguardando vaga nos hospitais."

Quem faz hemodiálise sabe perfeitamente bem da precariedade do atendimento. Nós acabamos de votar nesta Casa um projeto sobre doação de órgãos. Sabemos o que isso significa e da necessidade de termos respaldo. Vi na manifestação daquele cidadão uma preocupação, que não é só dele mas também nossa, de que é preciso criar cooperativas que possam agrupar cidadãos necessitados desse tratamento. Diziam até que poderia ser feito através das associações de doentes. Mas essas associações não têm recebido o apoio devido como deverão receber as cooperativas que estão sendo criadas.

Não tenho experiência ou conhecimento mais profundo para dar sustentação a essa idéia, mas quis trazer o assunto à discussão porque considero relevante e importante, pois essa medida das cooperativas tem amparo na lei e estava praticamente esquecida. No momento em que cada Estado, por intermédio dos seus governantes, puder abraçar essa causa, incentivando-a e estimulando-a, tenho certeza de que teremos condições de solucionar, de imediato, um grande e sério problema, que é a questão do emprego e da geração de renda.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria ainda de destacar o papel da mulher nesse contexto. Sabemos que, no mercado informal, nós, mulheres, temos dado nossa contribuição e estamos buscando criar cooperativas femininas, sem que com isso possa ficar caracterizado um feudo de gênero; mas para dar continuidade a um projeto apresentado nas manifestações havidas na Declaração de Beijing, que é estimular as mulheres no campo econômico.

São pequenas e médias empresárias que têm dado continuidade aos seus negócios com muita dificuldade e que aguardam esse incentivo, esse apoio, não apenas político, mas o apoio financeiro para a concretização de cooperativas, como é o caso hoje do Estado do Rio de Janeiro.

Faço um apelo aos poderes públicos para que criem onde não tem e intensifiquem onde já existem os programas de incentivo ao cooperativismo. Os resultados do crescimento em massa dos pequenos empreendedores e de sua associação em cooperativas serão cada vez mais sentidos pela afirmação da cidadania e da dignidade nacional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18h30min, destinada à apreciação de requerimentos de urgência neste Plenário.

A Mesa convoca os Srs. e as Srªs Senadoras para virem a plenário, pois teremos votação nominal dentro de alguns instantes.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 97, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea **d,** do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em 4º lugar, e que o item nº 4 seja submetido em 1º lugar.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1997. – Senador **Hugo Napoleão.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Item 4:

OFÍCIO Nº S/10, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 92, de 1997 – art. 336, "b")

Ofício nº S/10, de 1997 (nº 97/057, na origem), do Banco Central do Brasil, relativo ao Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba, que trata de operação de crédito com as características que menciona.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte

PARECER Nº 37, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" 10, de 1997 (ofício PRESI nº 160, de 21 de janeiro de 1997, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE nº 97/057, relativo ao Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba, que trata de operação de crédito.

Relator: Senador Ney Suassuna.

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal, través do Ofício "S" nº 10, de 1997 (ofício PRESI nº 160, de 21 de janeiro de 1997, na origem), o parecer DEDIP/DIARE nº 97/057, que trata do Protocolo do Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba.

O referido parecer trata de operação de crédito a ser firmada entre o Estado da Paraíba e a União com as seguintes características financeiras:

a) valor da operação: saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 30-6-96, bem como as dívidas não renegociadas junto ao Tesouro Nacional (Voto CMN 212/92), Banco Central do Brasil (voto CMN 154/93), Banco do Brasil (Voto CMN 194/94), Banco do Nordeste do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (FINALE – Resolução SF 18/96) e Caixa Econômica Federal – CEF (valores não refinanciados na forma da Lei nº 8.727/93), atualizados na forma das cláusulas estipuladas no retromencionado Protocolo de Acordo;

b) encargos:

– juros: 6% a.a.;

– atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP – DI;

c) prazo: 23 anos;

d) garantias: receitas próprias, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96;

e) condições de pagamento:

– amortização extraordinária: equivalente no mínimo a 20% (vinte por cento) do valor do financiamento da dívida mobiliária estadual, com recursos provenientes de ativos privatizáveis, nas condições previstas no Protocolo de Acordo. Caso o Estado não tenha condições de transferir ao Governo Federal ativos em valor correspondente ao percentual estabelecido, até 31-10-98, poderá reduzir o referido percentual em até 10 pontos percentuais, hipóteses

em que a taxa da operação será proporcionalmente aumentada à razão de 0,15 pontos percentuais para cada ponto percentual de redução dos ativos transferidos;

– amortização: em parcelas mensais, pela tabela **price**, limitadas a 13% da RLR mensal do Estado.

Trata-se de operação de crédito inserida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, levado a efeito pela União, sendo desta forma previamente autorizada pela Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal.

A referida Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, determina que os Estados observem os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do senado Federal, quando da assinatura do contrato de refinanciamento:

a) autorização legislativa para a realização do refinanciamento;

b) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores internos;

c) comprovação de que o montante a ser contratado, excetuadas as parcelas destinadas à renegociação das dívidas já existentes, está enquadrado no limite estabelecido no Art. 3º da Resolução nº 69/95; e

d) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Note-se, portanto, que nos termos da Resolução nº 70/95 do Senado Federal a realização da referida operação de crédito pelo Estado da Paraíba subordina-se tão somente ao cumprimento e comprovação das exigências e condições acima mencionadas.

Segundo o parecer do Banco Central do Brasil, a presente operação de crédito entre o Governo Federal e o Estado da Paraíba "viabiliza o alongamento do prazo de amortização da dívida e a redução de seus encargos induz ao ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no Protocolo de Acordo... a viabilização dos objetivos colimados pelo referido Acordo constitui variável estratégica para sustentação do Programa de Estabilização em curso, na medida que sensibilizará o déficit público de forma positiva..."

Nesse contexto, diante da natureza estratégica que o Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba representa para a sustentação do programa de Estabilização, e para o ordenamento das finanças públicas estaduais, reafirmamos a autorização deste Senado Federal à celebração da operação de crédito em tela, nos termos do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1997

Autoriza a Operação de Crédito constante do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio da Paraíba.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito no âmbito do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba, firmado em 15 de janeiro de 1997, o qual passa a constituir parte integrante da presente Resolução.

§ 1º O contrato autorizado nos temos deste artigo será submetido à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor da operação:* saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 30-6-96, bem como as dívidas não renegociadas junto ao Tesouro Nacional (Voto CMN 212/92), Banco Central do Brasil (Voto CMN 154/93), Banco do Brasil (Voto CMN 194/94), Banco do Nordeste do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (FINALE – Resolução SF 18/96) e Caixa Econômica Federal – CEF (valores não refinanciados na forma da Lei nº 8.727/93), atualizados na forma das cláusulas estipuladas no retromencionado Protocolo de Acordo;

b) *encargos:*

– juros: 6% a.a.;

– atualização do saldo devedor: mensalmente pelo IGP – DI;

c) *prazo:* 23 anos

d) *garantias:* receitas próprias, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96;

e) *condições de pagamento:*

– amortização extraordinária: equivalente no mínimo a 20% (vinte por cento) do valor do financiamento da dívida mobiliária estadual, com recursos provenientes de ativos privatizáveis, nas condições previstas no

Protocolo de Acordo. Caso o Estado não tenha condições de transferir ao Governo Federal ativos em valor correspondente ao percentual estabelecido, até 31-10-98, poderá reduzir o referido percentual em até 10 pontos percentuais, hipótese em que a taxa de operação será proporcionalmente aumentada à razão de 0,15 pontos percentuais para cada ponto percentual de redução dos ativos transferidos;

– amortização: em parcelas mensais, pela tabela **price**, limitadas a 13% da RLR mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização Legislativa para a realização do refinanciamento;

b) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores internos;

c) comprovação de que o montante a ser contraído, excetuadas as parcelas destinadas à renegociação das dívidas já existentes, está enquadrado no limite estabelecido no Art. 3º da Resolução nº 69/95; e

d) comprovação de cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 1997. – **Francelino Pereira,** Presidente em exercício – **Ney Suassuna,** Relator – **Eduardo Suplicy – Freitas Neto – Pedro Simon – Francisco Escórcio – Geraldo Melo – João Rocha – Esperidião Amin – Onofre Quinan – José Bianco – Ramez Tebet – Vilson Kleinübing – Carlos Patrocínio.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 11, de 1.997, que autoriza a operação de crédito constante do protocolo de acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 38, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1997, que autoriza a operação de crédito constante do Protocolo do Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de janeiro de 1997. – **Júlio Campos,** Presidente, **Ney Suassuna,** Relator – **Levy Dias – Ernandes Amorim.**

ANEXO AO PARECER Nº 38, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a operação de crédito constante do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito no âmbito do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Paraíba, firmado em 15 de janeiro de 1997, o qual passa a constituir parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único. O contrato autorizado nos termos deste artigo será submetido à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal.

Art. 2º A operação de crédito referido no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor:* saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 30 de junho de 1996, bem como as dívidas não renegociadas junto ao Tesouro Nacional (Voto CMN 212/92), Banco Central do Brasil (Voto

CMN 154/93), Banco do Brasil (Voto CMN 194/94), Banco do Nordeste do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (FINAME – Resolução nº 18, de 1996 do Senado Federal) e Caixa Econômica Federal – CEF (valores não refinanciados na reforma da Lei nº 8.727, de 1993), atualizados na forma das cláusulas estipuladas no retromencionado Protocolo de Acordo;

b) *encargos:*

– *juros:* 6% a.a. (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor:* mensalmente pelo IGP-DI.

c) *prazo*: vinte e três anos;

d) *garantias*: receitas próprias, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

e) *condições de pagamento*:

– *amortização extraordinária*: equivalente no mínimo a 20% (vinte por cento) do valor do financiamento da dívida mobiliária estadual, com recursos provenientes de ativos privatizáveis, nas condições previstas no Protocolo de Acordo. Caso o Estado não tenha condições de transferir ao Governo Federal ativos em valor correspondente ao percentual estabelecido, até 31 de outubro de 1998, poderá reduzir o referido percentual em até dez pontos percentuais, hipótese em que a taxa de juros da operação será proporcionalmente aumentada à razão de 0,15 (zero vírgula quinze) pontos percentuais para cada ponto percentual de redução dos ativos transferidos;

– *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela **price**, limitadas a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real – RLP mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para a realização do refinanciamento;

b) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores internos;

c) comprovação de que o montante a ser contratado, excetuadas as parcelas destinadas à renegociação das dívidas já existentes, está enquadrado no limite estabelecido no art. 3º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal; e

d) comprovação de cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – **Item 2:**

MENSAGEM Nº 49, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 87, de 1997 – Art. 336, "b")

Mensagem nº 49, de 1997 (nº 17/97, na origem), através da qual o senhor Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, **a**, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ademir Andrade para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA, para emitir parecer) - SR. PRESIDENTE, SRªS e SRS. SENADORES

I - RELATÓRIO

1. Com a Mensagem nº 49, de 1997, o Sr. Presidente da República solicita a competente autorização do Senado Federal para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

2. Os recursos provenientes da operação destinar-se-ão a financiar, parcialmente, o Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS, a ser executado pelo Ministério da Saúde.

3. Conforme consta do processo, o empréstimo será realizado nas seguintes condições:

"*Devedor:* República Federativa do Brasil/Ministério da Saúde;

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Valor: US$350.000.000,00;

Juros: sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre a ser determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

Comissão de Crédito: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de 60 dias da data da assinatura do contrato;

Disponibilidade: 4 (quatro) anos contados da data de assinatura do contrato.

Condições de Pagamento

– *do principal:* o empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 15.10.2021;

– *dos juros:* semestralmente vencidos, em 15.04 e 15.10 de cada ano, a partir de 15.04.97;

– *da comissão de crédito:* semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Obs.:

1) Do valor do financiamento se destinará a quantia de US$3.500.000,00 para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do Mutuário.

2) As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

II - SOBRE O MÉRITO

1. O Senado Federal, no exercício de sua competência privativa, conforme determina os incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, estabeleceu os limites, as condições e a instrução processual dos pedidos de autorização para operações de crédito internas e externas da União, conforme Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 19/92.

2. A presente operação de crédito externa tem por finalidade a obtenção de recursos necessários ao financiamento do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS, cuja execução estará a cargo do Ministério de Saúde, nos próximos três anos.

3. A operação foi credenciada pelo Banco Central do Brasil. Conforme Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, anexos ao processado, o Projeto consta do Plano Plurianual da União para 1996-99 e da Lei Orçamentária. As demais condições contratuais atendem às normas estabelecidas pelo Senado Federal.

4. Cumpre destacar, ainda, que o Projeto está estimado em US$750 milhões de dólares, a ser executado no triênio 1997-99, com a contrapartida nacional de US$100 milhões. Assim, esta operação de crédito junto ao BID complementa o financiamento externo ao Projeto, dado que a parcela de até US$300 milhões a ser obtida junto ao BIRD já fora autorizada por esta Casa, em 28 de agosto de 1996, conforme Res. nº 63/96.

5. Conforme informações obtidas junto ao Ministério da Saúde (vide Manual de Operação do REFORSUS), R$364,9 milhões oriundos do financiamento externo para o Projeto, correspondendo a 56,15% dos recursos, serão alocados segundo a prioridade estabelecida em projetos apresentados pelos Estados e Municípios e destinados à Readequação Física e Tecnológica da rede assistencial do Sistema Único de Saúde, incluindo-se a assitência ao parto, puerpério e periodo perinatal e a assitência à urgência e emeregência em grandes áreas urbanas.

O quadro abaixo demonstra a distribuição desse item por Unidade da Federação:

PROJETO REFORSUS
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
COMPONENTE I- READEQUAÇÃO FÍSICA E TECNOLÓGICA

(equivalente em Reais a US$)

	Tres anos					
UF	70% REF. POPULAÇÃO	30% REF. AIH/SIA	TOTAL GERAL	% INVEST	% POP	INVEST / HAB
AC	746.399,86	881.555,73	1.627.955,60	0,45	0,29	3,58
AL	4.402.955,81	3.488.962,57	7.891.918,38	2,16	1,72	2,94
AM	3.804.178,31	3.802.297,12	7.606.475,43	2,08	1,49	3,28
AP	534.812,78	673.938,54	1.208.751,32	0,33	0,21	3,71
BA	20.734.030,39	19.859.220,57	40.593.250,96	11,12	8,12	3,21
CE	11.008.517,55	5.742.284,59	16.750.802,14	4,59	4,31	2,49
DF	2.849.273,76	547.475,33	3.396.749,09	0,93	1,12	1,95
ES	4.568.985,67	3.738.176,04	8.307.161,72	2,28	1,79	2,98
GO	7.063.963,80	2.828.046,59	9.892.010,39	2,71	2,76	2,30
MA	8.577.038,50	5.661.878,36	14.238.916,86	3,90	3,36	2,72
MG	27.061.703,94	9.897.141,66	36.958.845,60	10,13	10,59	2,24
MS	3.136.166,50	1.921.727,32	5.057.893,82	1,39	1,23	2,64
MT	3.793.375,15	2.513.407,85	6.306.783,00	1,73	1,48	2,73
PA	8.933.380,33	10.733.506,75	19.666.887,08	5,39	3,50	3,61
PB	5.476.208,11	2.818.512,11	8.294.720,23	2,27	2,14	2,48
PE	12.206.985,79	6.524.056,44	18.731.042,23	5,13	4,78	2,52
PI	4.467.787,86	2.328.831,85	6.796.619,71	1,86	1,75	2,49
PR	14.285.289,03	–	14.285.289,03	3,91	5,59	1,64
RJ	21.800.466,99	4.556.567,89	26.357.034,88	7,22	8,53	1,98
RN	4.233.943,56	3.296.307,11	7.530.250,67	2,06	1,66	2,92
RO	2.196.223,07	2.253.217,88	4.449.440,95	1,22	0,86	3,32
RR	429.898,06	449.301,63	879.199,69	0,24	0,17	3,35
RS	15.704.834,21	4.082.671,14	19.787.505,35	5,42	6,15	2,07
SC	7.930.008,33	4.188.434,85	12.118.443,18	3,32	3,10	2,51
SE	2.631.943,25	2.419.964,90	5.051.908,16	1,38	1,03	3,15
SP	55.253.015,64	2.938.471,73	58.191.487,36	15,94	21,63	1,73
TO	1.651.113,76	1.346.543,42	2.997.657,18	0,82	0,65	2,98
Total	255.482.500,00	109.492.500,00	364.975.000,00	100,00	100,00	2,34

Os critérios utilizados para a distribuição desses recursos por Unidade da Federação foram: 70% dos recursos proporcionalmente à população de cada Unidade Federada e 30% distribuídos de maneira inversamente proporcional ao gasto per capita de custeio do Munistério da Saúde, em 1995. Ou seja, procurou-se beneficar as UF com maior carência de infraestrutura assistencial.

Os demais recursos, que correspondem a 43,85% do Projeto REFORSUS ou a R$285,1 milhões, conforme Quadro 2 abaixo, ainda serão

alocados em propostas para ampliação da capacidade e melhoria da qualidade dos Laboratórios de Saúde Pública, para a ampliação da capacidade e melhoria da qualidade da rede hematológica e hemoterápica (Hemorrede), para o Programa de Saúde de Família, assim como para o Projeto Promoção de Inovações na Administração do Setor Saúde.

PROJETO REFORSUS
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR COMPONENTE
(equivalente em Reais a US$ x 1.000)

	1° ano	2° ano	3° ano	total	%
COMPONENTE I					
READEQ. FIS. TECN.	109,49	182,49	73,00	364,975	56,15
HEMORREDE.	15,60	26,00	10,40	52,000	8,00
LAB SAÚDE PÚBLICA	9,75	16,25	6,50	32,500	5,00
P. SAÚDE FAMÍLIA	13,65	22,75	9,10	45,500	7,00
COMPONENTE II	18,00	30,00	12,00	60,000	9,23
RES. TÉC. ESTRATÉGICA*	19,66	32,76	13,10	65,520	10,08
ADM. DO PROJETO**	7,80	13,00	5,20	26,000	4,00
INSP E SUPERVISÃO	1,05	1,75	0,70	3,500	0,54
TOTAL	195,000	325,000	130,000	650,000	100,000

* Reserva não distribuída por tema ou por UF, utilizável para alocar recursos necessários para viabilizar projetos considerados estratégicos.
** Incluindo: manutenção das equipes da UGP/Ms, apoio às SES e as atividades inerentes à administração do Projeto

Como se sabe, o Orçamento da União, ainda em processo de tramitação no Congresso Nacional, destina cerca de R$20.2 bilhões para o Ministério da Saúde, correspodendo tão-somente a 4.7% dos recursos orçamentários e concentrado em 4 fontes básicas: a contribuição sobre o Lucro das Empresas, a contribuição para financiamento da seguridade social, recursos do Fundo Social de Emergência e a recém-criada contribuição sobre movimentação financeira.

Ora, contemplando-se a presente Mensagem Presidencial - pedido de autorização para realizar operação de crédito externa destinada ao financiamento de gastos assistenciais e investimentos estruturais no setor de Saúde Pública - com os dados acima, evidencia-se a total incapacidade do Estado em atingir o nível de auto-financiamento, porquanto busca-se a captação de poupança externa para atender a dispêndios públicos básicos e que, em circusntâncias de gestão equilibrada, deveriam ser cobertos por fontes ordinárias e não-inflacionárias do Tesouro Nacional.

É verdade que a taxa de juros e demais condições de empréstimo oferecidas pelo BID - a exemplo de outras instituições multilaterais de crédito, como o Banco Mundial - são competitivas, tanto em termos internacionais como em termos de Brasil. A Secretaria do Tesouro Nacional estimou - para efeito dos cálculos dos limites - uma taxa nominal de juros de 7.39% a.a e, considerando-se a comissão de crédito de 0,75% a.a. mais a taxa de inspeção e vigilância de 1,00% sobre o principal cobradas pelo BID, uma taxa efetiva de 7.99% a.a.

Assim, a taxa média cobrada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento tem estado em torno de 7.5 a 8.% a.a., enquanto o governo brasileiro dispende internamente grande parte de seus limitados recursos com juros reais da ordem de, pelo menos, 15% a.a. É por estas e outras razões que, em 1996, o governo federal dispendeu R$16.5 bilhões com juros e encargos de sua dívida interna e externa e, para 1.997, conforme proposta Orçamentária, a União deverá dispender R$25.2 bilhões com os referidos débitos. Em outras palavras, somente neste ano, para cada Real gasto com a saúde pública o Executivo federal gastará R$1,25 com juros e encargos de seus débitos.

Portanto, faz-se mister questionar esse modelo de financiamento e de dispêndio adotado pelo Estado brasileiro neste último quarto de século e, especialmente nos últimos 15 anos. Por outro lado, estima-se que a arrecadação fiscal em nosso país deveria ser pelo pelo menos o dobro da atual, caso houvesse um combate rigoroso à sonegação, à evasão e a todas as formas de driblar o fisco, inclusive a não-execução da Dívida Ativa. Essas são, evidentemente, apenas algumas das questões estruturais e subjacentes ao modelo de financiamento vigente do Estado brasileiro, citadas aqui para ilustrar a gravidade da situação, e para as quais urge uma saída ao invés de se buscar, permanentemente, recursos externos para "complementar a poupança doméstica".

III - VOTO

Não obstante as ressalvas de natureza estrutural que pontuamos acima, o exame do presente pedido de autorização leva-nos à conclusão de que estão satisfeitas as exigências estabelecidas pelo Senado Federal, à luz da Resolução n° 96/89. Dessa forma, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 , DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1° É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução n° 96, de 1.989, restabelecida pela Resolução n° 17, de 1.992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito referida no caput deste artigo destinar-se-ão ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS, a ser executado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2° As condições financeiras básicas da operação referida no artigo anterior são as seguintes:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Saúde;

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Valor: US$350.000.000,00;

Juros: sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre a ser determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

Comissão de Crédito: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de 60 dias da data da assinatura do contrato;

Disponibilidade: 4 (quatro) anos contados da data de assinatura do contrato.

Condições de Pagamento

– *do principal*: o empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 15.10.2021;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15.04 e 15.10 de cada ano, a partir de 15.04.97;

– *da comissão de crédito*: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

§ 1° Do valor do financiamento se destinará a quantia de US$3.500.000,00 para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do Mutuário.

§ 2° As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3° A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Segue anexo a esse parecer um quadro, que demonstra a distribuição de 51% desses recursos e quanto caberá evidentemente a cada unidade da Federação.

Quero registrar, Sr. Presidente, que tivemos a preocupação de conversar com integrantes do Ministério da Fazenda, bem como com o Ministro da Saúde, para verificar, de fato, a aplicação desses recursos. Esse empréstimo está sendo utilizado para fortalecer a saúde pública no nosso País, e não para pagamentos com o sistema privado que temos assistido.

Portanto, o nosso parecer é favorável à aprovação desse empréstimo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 12, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$350 milhões de principal junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, BID, destinado a financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – Reforsus.

Concluída a fase de instrução, passa-se à discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB-PA. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria apenas de reforçar o brilhante parecer do Senador Ademir Andrade. S. Exª, na verdade, deu uma visão muito clara a respeito da prioridade desse programa. Mas eu gostaria de tecer alguns comentários sobre o mesmo.

O Reforsus, como o próprio nome diz, representa um reforço à reorganização do Sistema Único de Saúde do País. Ele persegue a idéia da universalidade, da integração. Na verdade, busca encaminhar respostas para os problemas do conjunto da população brasileira, as carências assistenciais e organizacionais do próprio sistema de saúde. Quero lembrar também que ele tem abrangência nacional, devendo ser desenvolvido não só pelo Ministério da Saúde, como também pelas Secretarias de Estado e Secretarias Municipais de Saúde. Deveria também contar com a participação efetiva da sociedade civil organizada, dentro do programa preestabelecido.

Já foi dito pelo Relator que o projeto é financiado pelo BIRD, no valor de R$300 milhões, além de co-financiado, vamos dizer assim, pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. Na verdade, o autor do projeto propõe a recuperação e adequação da capacidade operativa da rede assistencial, o desenvolvimento gerencial das instâncias administrativas e, sobretudo, a recuperação física e o reequipamento de toda rede, com propósito de se ter maior capacidade resolutiva.

Lembro também que esse projeto é importante no que diz respeito à sua operacionalização. As ações podem ser agrupadas em dois grandes componentes: o apoio à melhoria da capacidade e da eficiência do SUS e na promoção de inovações na administração do setor público.

Por exemplo, a primeira ação é no sentido de apoiar a melhoria da capacidade e da eficiência do SUS, sobretudo no que diz respeito à recuperação e adequação da infra-estrutura física e tecnológica da rede de serviço e saúde, visando capacitá-la para atender as necessidades da população. Como já foi dito pelo Relator, essas ações abrangem os serviços hospitalares e ambulatoriais em seus diferentes níveis de complexidade, garantindo a execução de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

São quatro as áreas programáticas importantes em que se pretende atuar.

– readequação física e tecnológica da rede assistencial;

– programa da saúde da família;

– ampliação da capacidade e melhoria da qualidade da rede hematológica e hemoterápica e

– ampliação da capacidade e melhoria da qualidade dos laboratórios de saúde pública.

É importante lembrar que a escolha dessas prioridades de investimento contempla a conclusão de obras inacabadas que se caracterizem por sua relevância. Com isso, pretende-se a ampliação e melhoria dos serviços de assistência médica, melhor nível de resolução da rede dos serviços de saúde.

Serão alvo do projeto as ações que visem a recuperação e readequação física, tecnológica e operativa das unidades prestadores de serviços, adequando a oferta às especificidades regionais e reduzindo as disparidades quanto ao acesso e à qualidade dos serviços. Da mesma forma, as ações que objetivem investimento em insumos que visem a apoiar o fortalecimento da gestão e o aprimoramento das funções gerenciais de programação, controle e avaliação do sistema.

O Reforsus, por ser um projeto de aceleração da implementação do SUS, terá sua operacionalidade descentralizada, onde os Estados, por intermédio da Comissão Intergestora Bipartite definirão as prio-

ridades de investimentos, notadamente na área programática I e do componente I.

Em abril de 1955 iniciou-se um levantamento das necessidades de investimentos, incluindo a necessidade de conclusão de obras, reformas, ampliações, reequipamentos e de obras novas.

Dentro desse estudo do SUS, foi solicitado a todos os Estados, às Secretarias Estaduais de Saúde que prioridades os investimentos necessários.

Para fazer uma síntese, Srªs e Srs. Senadores, o resultado desse levantamento demonstra a necessidade de investimento em 2.519 unidades já existente, com um custo total aproximado de R$1.700 milhão e uma necessidade de construção de 460 novas unidades de saúde orçadas em torno de R$1.029 milhão, totalizando R$2.700 milhões.

A dotação do Ministério da Saúde abarca apenas 7% do total necessário. Acresce o fato de que recente relatório de obras inacabadas do Senado Federal mostrou a necessidade de concluir vários hospitais, num valor aproximado de R$260 milhões.

Pelo exposto, é claro que o empréstimo do BIRD é fundamental e necessário para recuperar a rede do SUS.

Lembro também que o meu Estado, o Pará, já na discussão das prioridades, foi contemplado, neste programa, com um valor global de R$59 milhões para obras e instalações em 26 municípios, incluindo a capital e mais R$36 milhões em equipamentos, num total de R$96 milhões, que são fundamentais para a recuperação dessa rede do Sistema Unificado de Saúde do meu Estado.

Portanto, dentro da realidade de nosso Estado, da nossa Amazônia e do País, é fundamental a aprovação desses recursos financiados pelo BID, que irão realmente atenuar o problema grave que o setor saúde passa no Brasil.

Parabenizo o Relator Ademir Andrade pelo trabalho amplo, claro e preciso. Minhas palavras são apenas para reforçar as idéias defendidas no relatório.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar que tem sido um reclamo desta Casa a conclusão de obras inacabadas.

A Comissão que o Senador Carlos Wilson presidiu mostrou ao País que o maior número de obras públicas inacabadas no Brasil está na área de saúde, particularmente os hospitais de médio e grande porte.

O convênio a ser apreciado neste instante enseja recursos para a conclusão das obras iniciadas nos hospitais, que se encontram inconclusas, além de outras medidas absolutamente fundamentais para melhorar o aparelhamento da saúde pública brasileira.

Era este o registro que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Não havendo mais quem queira discutir, a Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Continua em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

PARECER Nº39, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº12, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº12, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Reforço á Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de janeiro de 1997. – **Júlio Campos** – Presidente – **Ney Suassuna** – Relator – **Levy Dias** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 39, DE 1997.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$350,000,000.00(trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$350,000,000.00(trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito referida neste artigo destinar-se-ão ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS, a ser executado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação referida no artigo anterior são as seguintes:

a) *devedor:* República Federativa do Brasil – Ministério da Saúde;

b) *credor:* Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

c) *Valor:* US$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos;

d) *juros:* sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre a ser determinada pelo Custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre a taxa de juros;

e) *comissão de crédito:* 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

f) *disponibilidade:* quatro anos contados da data da assinatura do contrato;

g) *condições de pagamento:*

– do *principal:* o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 15 de outubro de 2021;

– *dos juros:* semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de 15 de abril de 1997;

– *da comissão de crédito*: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

§ 1º Do valor do financiamento se destinará a quantia de US$3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) para atender Despesas de Inspeção e Supervisão Geral do credor. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando na conta do credor independentemente de solicitação do mutuário.

§ 2º As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) –Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência; passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 3:**

OFÍCIO Nº S/6, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 91, de 1997 – art. 336, **b**)

Ofício nº S/6, de 1997 (nº 97/044, na origem), do Banco Central do Brasil, relativo ao Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Mato Gros-

so, que trata de operação de crédito com as características que menciona.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 40, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" 06, de 1997, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE nº 97/044 que trata do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou a esta Comissão de Assuntos Econômicos o parecer Dedip/Diare nº 97/044 que trata do Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Mato Grosso.

O referido parecer trata de operação de crédito a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso e a União com as seguintes características financeiras:

a) *valor:* saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 30-6-96 e dos empréstimos do Banco do Brasil S. A. (Resolução nº 63 e FCO/DVOP), do Banco do Estado do Mato Grosso – BEMAT (FAE) e da Caixa Econômica Federal (Voto CMN 162/95, e suas alterações), atualizado na forma das clausulas estipuladas no retromencionado Protocolo de Acordo;

b) *encargos:*

– juros: 6% ao ano;

– *atualização do saldo devedor:* mensalmente pelo IGP – DI;

c) *prazo:* 30 anos;

d) *garantia:* receitas próprias, transferências constitucionais, os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96 e as transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

c) *condições de pagamento:*

– *amortização extraordinária*: transferência ao Governo Federal da totalidade dos créditos ("recebíveis") originados do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso – PRODEI, no valor mínimo de 20% da dívida refinanciada, nas condições previstas no Protocolo de Acordo;

– *amortização:* em parcelas mensais, pela tabela price, e limitados a 15% da receita líquida real mensal do Estado.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A operação de crédito sob exame insere-se no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, levado a efeito pela União, e enquanto tal previamente autorizada pela Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal.

Exige tão somente a referida Resolução 70, de 1995, que os Estados observem os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento:

1) Autorização Legislativa para a realização do refinanciamento;

2) Certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores internos;

3) Comprovação de cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Note-se, portanto, que nos termos da Resolução nº 70/95 do Senado Federal a realização da referida operação de crédito pelo Estado de Mato Grosso subordina-se tão somente ao cumprimento e comprovação das exigências e condições já mencionadas.

Como destacado no Parecer do Banco Central do Brasil, a operação de crédito inserida no Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Estado de Mato Grosso "viabiliza o alongamento do prazo da dívida e a redução de seus encargos, induz o ajuste fiscal, em decorrência dos compromissos do Estado, consignados no Protocolo de Acordo. Até que a meta fiscal seja atingida, o Estado não emitirá nova dívida mobiliária e somente contrairá dívidas, caso mantenha a relação dívida/receita na trajetória acordada".

Ressalte-se ainda que a operação de crédito em exame trata, na verdade, de um processo de refinanciamento de dívidas já contraídas e, enquanto tal, não implicará aumento no montante de endividamento do Esado;

Nesse contexto, diante da natureza estratégica que o Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Mato Grosso representa para a sustentação do Programa de Estabilização

em curso, e para o ordenamento das finanças públicas estaduais, reafirmamos a autorização deste Senado Federal à celebração da operação de crédito em tela, nos termos do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1997

Autoriza o Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

§ 1º O contrato autorizado nos termos deste artigo será submetido à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal."

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor:* saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 30-6-96 e dos empréstimos do Banco do Brasil S.A. (Resolução nº 63 e FCO/DVOP), do Banco do Estado do Mato Grosso – BEMAT (FAE) e da Caixa Econômica Federal (Voto CMN 162/95, e suas alterações), atualizado na forma das cláusulas estipuladas no retromencionado Protocolo de Acordo;

b) *encargos*

– *juros*: 6% ao ano;

– *atualização do saldo devedor:* mensalmente pelo IGP – DI;

c) *prazo*: 30 anos;

d) *garantia*: receitas próprias, tranferências constitucionais, os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96 e as tranferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

e) *condições de pagamento*:

– *amortização extraordinária*: tranferência ao Governo Federal da totalidade dos créditos ("recebíveis") originados do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso – Prodei, no valor mínimo de 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, nas condições previstas no Protocolo de Acordo;

– *amortização*: em parcelas mensais, pela tabela price, e limitados a 15% da receita líquida real mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento, apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para a realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificado de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional;

c) comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 1997. – **Frencelino Pereira** – Presidente em exercício – **Jonas Pinheiro,** Relator – **Geraldo Melo – José Serra – Freitas Neto – Ney Suassuna – João Rocha – Carlos Patrocínio – Pedro Simon – José Bianco – Francisco Escórcio – Esperidião Amin – Vilson Kleinübing – Onofre Quinan.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 13, de 1997, que autoriza o Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – (PPB-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Projeto de Resolução do Estado do Mato Grosso não é importante apenas para esse Estado, mas também para as finanças públicas brasileiras e é possível que muitos dos nossos companheiros não dêem maior importância ao assunto. Só o farão quando houver uma CPI.

Nesse caso, hoje a Comissão de Assuntos Econômicos tomou uma providência saneadora.

O Senado fora esbulhado na sua prerrogativa constitucional quando da aprovação, no dia 14 de dezembro de 1995, daquela que veio a ser a Resolução nº 70/95.

Para que os Srs. Senadores recordem-se, a Resolução nº 70/95 autoriza os Estados a firmarem operação de crédito com a União, refinanciando as suas dívidas mobiliárias, contratuais, etc, nos termos de um programa fixado pelo Poder Executivo, e suas alterações, ou seja, o Senado abriu mão da sua responsabilidade, dando ao Executivo possibilidade de fixar as condições de repactuação da dívida e também de alterá-las. Assim, poder-se-ia fazer qualquer alteração, porque o Senado já havia dado autorização prévia – um cheque em branco -, passando o seu atestado de "pouco me importa".

Os Líderes do PMDB, do PFL, do PSDB, do meu Partido e do PTB, que são os principais partidos nesta Casa – e lamento não poder incluir o PPS, o PT, o PSB e o PSL, que também são importantes para o funcionamento da Casa -, propuseram, no dia seguinte à aprovação da Resolução nº 70/95, que esta fosse consertada, acrescentando-se o que veio a ser, hoje, o parágrafo único do art. 1º da Resolução do Estado do Mato Grosso. Isto é, os contratos, depois de assinados, terão que vir ao Senado expressando as quantidades, os valores e os números para que este conheça os termos em que foram redigidos, dê o seu parecer no prazo de quinze dias e, finalmente, aprove o termo concreto que venha a ser assinado pelo Estado e pelo Governo Federal. O Projeto de Resolução nº 147/95, firmado pelos Líderes dos maiores partidos da Casa, não teve tramitação até hoje, por isso se adotou com a compreensão.

Gostaria de homenagear o Senador Jonas Pinheiro, que, ao relatar a matéria, fez questão de dizer que estava lendo o parecer de autoria do Senador Carlos Bezerra, aqui presente, e concordou que se adotasse para o Estado do Mato Grosso e para os casos subseqüentes.

Se aprovarmos, como deveremos, na próxima quinta-feira, o Projeto de Resolução nº 147/95, estaremos devolvendo ao Senado Federal uma competência inalienável, posto que constitucional, subtraída pela Resolução nº 70/95. Naquela oportunidade, Sr. Presidente, fiz uma advertência, mas, por questão regimental, a emenda que eu oferecia não pôde ser aceita pela Mesa.

Um ano, um mês e quinze dias depois, estamos corrigindo um equívoco que cometemos. Ainda bem que estamos podendo fazê-lo, porque, caso contrário, mais tarde iríamos ter conhecimento pelo **Diário Oficial** – e apenas através dele – do que cada Estado pactuou com a União.

Hoje, existe apenas um protocolo, não há nenhum acordo firmado. Temos à nossa disposição apenas um protocolo em que não existe nenhum número! Isto é o que aprovaríamos, no escuro, porque o acordo subseqüente a esse protocolo não viria para o Senado. Mas agora virá, graças a essa emenda e ao Projeto de Resolução nº 147, que foi ressuscitado, hoje pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Os processos que tramitaram hoje começaram pelo Estado do Mato Grosso, mas isso também valerá para a Paraíba, para o Rio de Janeiro e para os anteriores, porque ainda não houve nenhum acordo assinado.

Felizmente, o Senado consertou esse equívoco, a meu ver, antes que os fatos se consumassem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Mato Grosso queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final. (Pausa.).

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 41, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 13 de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1997, que autoriza o Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de janeiro de 1997. – **Júlio Campos,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator – **Levy Dias** – **Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 41, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso autorizado a contratar operação de crédito sob o amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estado.

§ 1º O contrato autorizado nos termos deste artigo será submetido à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação do Plenário do Senado Federal.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor:* saldo da dívida mobiliária do Estado existente em 30 de junho de 1996 e dos empréstimos do Banco do Brasil S.A. (Resolução nº 63 e FCO/DVOP), do Banco do Estado do Mato Grosso – BEMAT (FAE) e da Caixa Econômica Federal (Voto CMN 162/95, e suas alterações), atualizado na forma das cláusulas estipuladas no retromencionado Protocolo de Acordo;

b) *encargos:*

– *juros:* 6% a.a (seis por cento ao ano);

– *atualização do saldo devedor:* mensalmente pelo IGP – DI;

c) *prazo:* trinta anos;

d) *garantia:* receitas próprias, transferências constitucionais, os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e as transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

e) *condições de pagamento:*

– *amortização extraordinária:* transferência ao Governo Federal da totalidade dos créditos (recebíveis) originados do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso – PRODEI, no valor mínimo de 20% (vinte por cento) da dívida refinanciada, nas condições previstas no Protocolo de Acordo;

– *amortização:* em parcelas mensais, pela tabela **price**, e limitados a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real – RLR mensal do Estado.

Art. 3º O Estado deverá, por ocasião da assinatura do contrato de refinanciamento apresentar, para encaminhamento ao Senado Federal, os seguintes documentos:

a) autorização legislativa para a realização do refinanciamento;

b) certidão negativa de débito junto ao INSS, certidão de quitação de Tributos Federais, certificados de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional;

c) comprovação do cumprimento do disposto no arts. 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Apelamos aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em salas de Comissões para que venham ao plenário, pois haverá, neste instante, votação nominal. Exige-se **quorum** qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 01:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1996-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 86, de 1997 – art. 336, "b")

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1996-Complementar (nº 172/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 27 e 28, de 1997, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência esclarece ao Plenário, que o Parecer nº 27, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Ci-

dadania conclui, originalmente, por uma emenda de redação.

Todavia, o Relator da matéria, Senador Romeu Tuma, após constatar que houve equívoco quanto à necessidade de correção proposta pela emenda, retificou, em Plenário, o referido parecer, no sentido de não a considerar.

A Presidência esclarece ainda que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, pois procederemos à votação nominal.

Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, apenas para orientação de Bancada, tendo em vista, a importância de que se reveste o presente projeto e tudo aquilo que foi argumentado, até mesmo em sessões anteriores pelo Senador Romeu Tuma, o PFL votará favoravelmente à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O PFL orienta a sua Bancada pela aprovação do projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que, para a sua aprovação, serão necessários 41 votos "sim" dos Srs. Senadores.

Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – A Liderança do PT recomenda voto o "sim".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Como vota o nobre Líder do PSB?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) – O PSB também vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Como vota o nobre Líder do PPB?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – O PPB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP) – O PDT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Os Srs. Senadores já podem votar pelo sistema nominal.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jefferson Peres – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Valmir Campelo – Júlio Campos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Julio Campos) – Votaram SIM 56 Srs. Senadores.

Não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

A Presidência também dá apoio moral a esse projeto.

Aprovado.

O projeto aprovado vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 61, DE 1996 – COMPLEMENTAR
(Nº 172/93 – Complementar, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL.

Parágrafo único – A administração dos recursos do Fundo ficará a cargo de um Conselho Gestor, composto pelo Diretor do Departamento de Polícia Federal, que o presidirá, e pelos dirigentes dos órgãos centrais responsáveis pelas atividades-fim do Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º Ficam instituídas as taxas cujo fato gerador e respectivas alíquotas, fixadas em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, estão relacionados neste artigo:

Especificação do Fato Gerador	Alíquota Específica (UFIR)
I – Expedição de porte federal de arma	176
II – Expedição de segunda via de porte federal de arma	176
III – Renovação de porte federal de arma	88
IV – Registro de comunicação de roubo, furto ou extravio de arma	20
V – Expedição de carteira de estrangeiro fronteiriço	60
VI – Fiscalização de embarcações em viagem de curso internacional	500
VII – Expedição de certificado de cadastramento e vistoria de empresa de transporte marítimo internacional	1.000
VIII – Expedição de certificado de cadastramento e vistoria de empresa de transporte aéreo internacional	1.000
IX – Expedição de certificado de cadastramento e vistoria de empresa de transporte terrestre internacional	1.000
X – Expedição de certificado de cadastramento de entidades nacional e estrangeiras que atuam em adoções internacionais de crianças e adolescentes	200

Parágrafo único – Os contribuintes das taxas são as pessoas físicas e jurídicas que demandarem os serviços a que se refere cada uma das taxas.

Art. 3º Constituem receita do Funapol:

I – taxas e multas cobradas pelos serviços de migração, prestados pelo Departamento de Polícia Federal, assim discriminadas:

a) taxas pela expedição de documento de viagem, instituídas pelo art. 49 do Decreto nº 3.345, de 30 de novembro de 1938, e atualizadas na forma da legislação vigente;

b) taxas constantes do anexo II da tabela aprovada pelo art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, atualizada pelo Decreto-lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, e por atos normativos complementares;

c) multas previstas no art. 125 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e atualizada na forma da legislação vigente;

II – taxas criadas pelo art. 17, **caput**, e Anexo, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995;

III – rendimentos de aplicação do próprio Fundo;

IV – doações de organismos ou entidades nacionais e estrangeiras;

V – recursos advindos da alienação dos bens móveis e imóveis do acervo patrimonial do Funapol;

VI – receita proveniente da inscrição em concurso público para o ingresso na Carreira Policial Federal;

VII – recursos decorrentes de contratos e convênios celebrados pela Polícia Federal;

VIII – taxas criadas pelo art. 2º, incisos I a X, desta Lei Complementar;

IX – multas decorrentes do disposto no art. 4º desta lei complementar.

Art. 4º As infrações constatadas, por inobservância de quaisquer das situações discriminadas no art. 2º, incisos I a x, desta lei complementar, no art. 17 e Anexo da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, acarretarão aos responsáveis pelas irregularidades multa de cem por cento do valor da correspondente taxa.

Art. 5º No plano anual de destinação de recursos do Funapol, elaborado pelo Conselho Gestor, no segundo semestre do exercício anterior, poderá ser alocado, no máximo, trinta por cento da receita total para o custeio das despesas com deslocamento e manutenção de policiais em operações oficiais relacionadas às atividades-fim da Polícia Federal.

Art. 6º As taxas relacionadas nas alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 3º terão seus valores convertidos em Ufir, no início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 7º As receitas destinadas ao Funapol serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título "Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL", à conta e ordem do Departamento de Polícia Federal.

§ 1º Os recursos disponíveis do Funapol serão aplicados na aquisição de títulos federais.

§ 2º Os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro no Funapol serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do referido Fundo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de trinta dias.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1996 (nº 287/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 16, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1996 (nº 292/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 17, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem a palavra o nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que registre o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Mesa registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1996 (nº 298/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 22 de maio de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 18, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa não é uma matéria polêmica nem a discussão tem maior valor senão o fato de acentuar o significado profundo deste acordo de cooperação nuclear entre o Brasil e o Canadá. Ele dá seqüência a uma das matérias que mais discutidas foram na legislatura passada, que é o Tratado Tlatelolco, através do qual o Brasil entrou propriamente na comunidade internacional em matéria de energia nuclear.

À época, a matéria foi discutida, porque parecia que o Brasil estava a abrir suas fronteiras para uma permanente fiscalização de atividades nucleares e, assim, abrindo mão de certo sigilo relativo a essa matéria.

Quando o Brasil abriu as suas fronteiras e enveredou pelo Tratado de Tlatelolco, assumiu publicamente, diante da Comunidade Internacional, a certeza de que a sua ação na área nuclear jamais seria de caráter guerreiro, de caráter ligado à fabricação de artefatos nucleares.

O Canadá vive uma situação parecida. Esse acordo é tão mais importante quanto, do ponto de vista do uso pacífico da energia nuclear, o avanço tecnológico do Canadá, a celebrar um acordo com o Brasil. É de enorme importância para o nosso País.

Tendo em vista que a matéria nuclear é a matéria de maior complexidade e densidade nos tem-

pos que passam, até porque já existe no mundo a possibilidade de sua destruição 25 vezes, apenas com o arsenal instalado entre Rússia e Estados Unidos, esta matéria é, portanto, de altíssima relevância, que merece o apoio da Casa. É um acordo; já está praticamente elaborado desde a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, mas não poderia passar por este plenário sem uma palavra, pelo significado da vinculação de Brasil e Canadá na ação pacífica na área de energia nuclear. Ele é importantíssimo para o País, por isso o registro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1996 (nº 322/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 19, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 9**:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1996 (nº 315/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996, tendo

Parecer favorável, sob nº 20, de 1997, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 10**:

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao § 2º do art. 102 da Constituição Federal, tendo

Parecer sob nº 3, de 1997, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta, com voto em separado do Senador José Eduardo Dutra.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco dias úteis consecutivos em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre-se, hoje, o quarto dia da discussão. Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão procederá na próxima sessão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje, que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 42, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1996 (nº 287, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1996 (nº 287, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de janeiro de 1997. – **Levy Dias,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator – **Ernandes Amorim – Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 42, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, em 8 de fevereiro de 1996.

Parágrafo Único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 43, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº84, de 1996 (nº292, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº84, de 1996(nº292, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

Sala de Reunião da Comissão, em 28 de janeiro de 1997. – **Levy Dias** – Presidente – **Ney Suassuna** – Relator – **Ernandes Amorim** – **Eduardo Suplicy**

ANEXO AO PARECER Nº 43, DE 1997.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art.48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o texto do acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art.49, I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 44, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1996 (nº 298, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1996 (nº 298, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre

o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 22 de maio de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de janeiro de 1997 – **Levy Dias,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator – **Ernandes Amorim – Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 44, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, ——————Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 22 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 22 de maio de 1996.

Parágrafo Único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 45, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1996 (nº 322, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1996 (nº 322, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa em París, em 28 de maio de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de janeiro de 1997. – **Levy Dias,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator – **Ernandes Amorim – Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 45, DE 1997

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em París, em 28 de maio de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº46, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1996 (nº 315, de 1996, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1996 (nº 315, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996.

Sala de Reunião da Comissão, 28 de janeiro de 1997. – **Ernardes Amorim** – Presidente – **Ney Suassuna** – Relator – **Eduardo Suplicy** – **Emilia Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 46, DE 1997.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art.48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1997

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos á aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem comó quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art.49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 98, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1996 (nº 287/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria de Quarentena e Saúde Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Brasília, 8 de fevereiro de 1996.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1997. – Senador **Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola, para discutir.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, olhando em bloco a redação final de todos esses acordos que ora aprovamos, recordo-me que este Plenário o aprova de modo absolutamente tranqüilo, porque é matéria devidamente estudada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Faço essa interrupção dos trabalhos para um comentário que me parece pertinente. Se lermos um por um desses acordos, vamos verificar a quantidade de itens indispensáveis ao progresso do nosso País. Por exemplo, o acordo ambiental com a Argentina é de altíssima importância, que tem a ver com poluição de grandes centros, que tem a ver com toda a proteção florestal em ambos os países; o acordo com a França, a velha França que, no passado, foi a formadora da nossa intelectualidade e das nossas elites, curiosamente hoje deslocada dessa posição, de certa forma precisa de um acordo cultural com o Brasil, para que voltem a ser vigentes aqueles valores da cultura francesa, esmagados que foram pela presença de outras culturas na contemporaneidade; o acordo nuclear com o Canadá, defendido aqui por mim há poucos minutos; o acordo com a Alemanha; tudo isso, Sr. Presidente – é isso que desejo dizer -, é fruto das visitas do Presidente Fernando Henrique a esses países. Tudo isso faz parte do conjunto de medidas que, numa visita dessa ordem, ao lado de todos os demais benefícios, o País pode auferir graças à presença de um Presidente da República que está exatamente a valorizar a presença internacional do Brasil.

Isso não deve passar em brancas nuvens num dia como hoje, num dia em que o Presidente da República se vê alvo de manifestações inteiramente alheias à qualidade do governo que vem desempenhando. E é justamente por causa da qualidade do governo que desempenha, e não por causa de sua pessoa, que hoje ou amanhã, esta Casa estará deliberando sobre matéria muito importante.

Não se trata da permanência do Presidente; trata-se, isso sim, da continuidade de uma política, a continuidade de uma política que se assenta na confiança internacional que o Presidente, dia a dia, conquista mercê de seu trabalho, mercê de sua antevisão, mercê de sua qualidade de estrategista também para este País nos macroproblemas na comunidade internacional.

Por essa razão, Sr. Presidente, não quero deixar passar em brancas nuvens o que parece ser um desses acordos que normalmente os Plenários aprovam porque já estão devidamente estudados nas comissões. Aqui está grande parte dos resultados promissores fora também da área econômica, porque nem só da vida econômica vive o relacionamento internacional de um país, mas da ação promissora, firme e decidida do Governo Fernando Henrique. Vamos aprovar, mais uma vez, o acerto da sua caminhada e o acerto de todos aqueles que o escolheram para o cargo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Srº 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 99, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1996 (nº 292/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Matéria Ambiental, celerado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, 9 de abril de 1996.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1997. – Senador **Epitácio Cafeteira.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Srº 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 100, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1996 (nº 298/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, 22 de maio de 1996.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1997. – Senador **Ludio Coelho.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 101, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1996 (nº 322/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1997. – Senador **Nabor Júnior.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 102, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1996 (nº 315/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, 20 março de 1996.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1997. – Senador **Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 95, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 147, de 1995.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subseqüente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 96, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício S/08, de 1997.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subseqüente, nos termos do art. 345 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Há oradores inscritos para o período após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

S. Exª dispõe de cinqüenta minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, "São Paulo é magna, tudo nela existe no superlativo. Ela nada tem de minúsculo e é por isso que mostra em plenitude o que existe de bom e o que existe de ruim".

Medito há dias sobre esse pensamento do consagrado ator Gianfrancesco Guarnieri. Vi-o externá-lo na TV e senti-me comovido ao perceber como conseguira ele compor perfeitamente, com apenas três pinceladas, um quadro fiel de tudo o que se passa nos 1.500 quilômetros quadrados de minha cidade natal, onde mais de dez milhões de pessoas de todos os credos, de todas as raças e de todas as condições sociais fazem viver, vibrar e crescer a segunda maior metrópole do mundo, a metrópole de todos os brasileiros, a síntese deste nosso imenso e belo Brasil.

Estávamos a 25 de janeiro corrente, aniversário de São Paulo. Como diria o grande Caetano Veloso, pai de Tom, o novo baiano que iria nascer naquele dia, "alguma coisa acontece no meu coração" quando relembro imagens da cidade mais cosmopolita existente abaixo do Equador. O pensamento de Guarnieri teve o dom de desencadear, nos limites da minha memória e aos olhos de minha imaginação, uma reprise de muitas das cenas de pujança, de estoicismo, de luta, de solidariedade e de realizações que eu já presenciara em solo paulistano. Mas também me fez recordar o panorama de miséria, egoísmo, violência, abandono e marginalização que se contrapõe àquelas felizes imagens da São Paulo de Primeiro Mundo. Tudo era superlativo, como afirmara o ator. Lastimo hoje as enchentes em São Paulo atingindo sempre as camadas mais pobres, que perdem o pouco que possuem.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, desculpem-me pelo excesso emocional que não consigo conter, pois sinto-me ainda vibrando com as comemorações do dia 25, quando São Paulo completou 443 anos de existência. Mergulhei em manifestações oficiais e populares que reverenciaram a saga dos indômitos pioneiros – missionários, navegantes, bandeirantes e índios catequizados – que deram o sopro de vida inicial à minha amada cidade para depois, preservando-a como abrigo seguro, seguir adiante por rios, serras e matas. Foi assim que desbravaram o solo pátrio para legá-lo a nós, não como uma diminuta faixa costeira de cinquenta léguas de largura demarcada pelo Tratado de Tordesilhas, mas sim em portentosas dimensões com as quais felizmente hoje o temos.

As comemorações deste ano foram além da simples reedição das anteriores. Um novo aspecto destacou-se desta feita, isto é: o aniversário de São Paulo deu início às manifestações com as quais, até junho próximo, de norte a sul do País, será celebrado o 4º centenário da morte do Beato Padre José de Anchieta, cuja vida e obra ligam-se inseparavelmente à existência da megalópole de Piratininga, assim como a muitas outras cidades brasileiras, além de se inserirem nos primórdios da nossa literatura, do nosso teatro, da nossa educação, da nossa brasilidade.

Tive a honra de assistir à missa oficiada por Sua Eminência Reverendíssima, o Cardeal Arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, no mesmo local – o Pátio do Colégio -, onde, na manhã de 25 de janeiro de 1554, acontecera a primeira missa paulistana, que o Padre Manoel de Paiva, jesuíta como José de Anchieta e Manoel da Nóbrega, ali presentes, celebrara para inaugurar a Casa daquela Ordem religiosa, depois transformada em Colégio e centro irradiador do novo povoado. Sorvi as palavras, degustei os pensamentos ali expostos por Dom Paulo, com a elegância e o altruísmo que lhe são próprios, na presença de uma colorida delegação das Ilhas Canárias, torrão natal de Anchieta. Essa delegação trouxe de Tenerife a imagem de Nossa Senhora da Candelária, entronizada na Igreja do Pátio do Colégio, junto à qual funciona um Museu que ganhou a pedra fundamental da Praça Ilhas Canárias, com inauguração programada para 9 de junho, data da morte de Anchieta.

Foi lida mensagem que o Papa João Paulo II enviou a Dom Paulo Evaristo Arns pelo aniversário da cidade e pelo 4º centenário do falecimento do Beato professor, catequista, poeta, lingüista, teatrólogo, médico, padre, diretor de colégio, pregador, confessor, provincial, diplomata e fundador de cidades. Aquele que se ordenou na Bahia, pacificou nossos índios e participou da expulsão dos franceses do Rio de Janeiro, além de protagonizar muitos outros episódios épicos nos seus 63 anos de vida, dos quais 44 servindo o Brasil. Aquele que faleceu em santidade e cujo corpo está sepultado em Vitória do Espírito Santo, para onde o levaram mais de três mil índios em cortejo fúnebre, chorando ao longo dos 90 quilômetros que separam a antiga Reritiba, hoje Anchieta, da capital capixaba. Aquele que só tivera uma ambição na vida: a cristianização do Brasil.

Mas esta é uma longa história, que terei prazer em lembrar em junho, quando – se assim V. Exªs permitirem, nobres pares – nossa Casa de Leis poderá reverenciar a memória do Beato numa sessão especial que estamos requerendo à Mesa, o nobre Senador José Ignácio Ferreira e eu. Proponho que esta homenagem seja realizada no dia 9 de junho em comemoração do 4º centenário de sua morte.

Nas solenidades do Pátio do Colégio, diversos oradores, notadamente S. Exªs o Governador Mário Covas e o Prefeito Celso Pitta, enalteceram a figura de Anchieta. Coube, porém, a Dom Paulo Evaristo Arns emocionar a todos – povo e autoridades – com sua pregação de fé, esperança e caridade a partir do exemplo do Beato. Para ele, Anchieta cumpriu uma missão divina comparável, na dimensão do seu tempo, àquela executada pelo Apóstolo São Paulo para a salvação das almas através da fé e dos princípios cristãos. Legou-nos a mensagem do entendimento como único caminho para que possamos viver e progredir em paz.

Muito obrigado, Sr. Presidente

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Vilson Kleinübing) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. S. Exª dispõe de 50 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, vou tratar de dois assuntos. O primeiro diz respeito a um requerimento de informações sobre a assistência do Governo Federal aos Municípios do Vale do Ribeira do Iguape atingidos por enchentes em 1995 e, neste ano, por uma enchente duas vezes mais grave do que a anterior.

Apresento o seguinte requerimento de informação:

"Requeiro, nos termos do art. 49, inciso X, e artigo 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro do Planejamento as seguintes informações:

1. Quais os critérios adotados por esse Ministério para liberação de recursos, a Estados e Municípios, que devem ser aplicados na recuperação de áreas afetadas por enchentes, trombas dágua e outros desastres naturais?

2. Listar os Estados e Municípios que receberam recursos desse Ministério em 1995, 1996 e 1997, destinados ao controle de enchentes e recuperação de vales e cidades. Detalhar a data da liberação dos recursos, bem como o seu montante.

3. Listar os Estados e Municípios que receberam recursos desse Ministério em 1995, 1996 e 1997, destinados a atender as pessoas atingidas por enchentes, no que concerne ao fornecimento de alimentos, fornecimento de remédios e assistência à saúde, reconstrução de moradias, construção e recuperação de infra-estrutura urbana e rural. Detalhar a data da liberação dos recursos, bem como o seu montante.

4. Por quais razões os municípios do Vale do Ribeira do Iguape, no Estado de São Paulo, a saber, Itapirapuã Paulista, Ribeiro, Eldorado, Iguape, Registro, Sete Barras, Guapiara, Iporanga, Juquiá, Apiaí, Nova Campinas, Itaoca, Itapeva, Barra do Chapéu e Barra do Turvo, todos fortemente atingidos pela enchente de 1995, que haviam solicitado a liberação de recursos para a recuperação de infra-estrutura na região e obras de prevenção contra enchentes, não foram atendidos até o presente momento?

5. Que providências está o Ministério do Planejamento e a Secretaria Especial de Política Regional adotando com respeito às conseqüências das enchentes de janeiro de 1997, que são ainda mais graves do que as de 1995?

Justificação

Neste final de semana, estive nos Municípios do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, que, nos últimos dias, sofreu os efeitos de extraordinária enchente. Em muitas cidades o nível das águas atingiu o telhado das casas. Plantações inteiras estão perdidas. Existem mais de 13.500 pessoas desabrigadas. Diversas áreas encontram-se totalmente ilhadas, sem possibilidade de comunicação.

No Município de Registro, quase a metade da cidade estava sob as águas. A Cidade de Eldorado teve 70% de sua área submersa. Seu hospital ficou com a estrutura abalada, diversos equipamentos foram totalmente destruídos, na sala de cirurgia houve um deslocamento do chão.

O Vale do Ribeira compõe-se de quinze Municípios, a saber: Itapirapuã Paulista, Ribeiro, Eldorado, Iguape, Registro, Sete Barras, Guapiara, Iporanga, Juquiá, Apiaí, Nova Campinas, Itaoca, Itapeva, Barra do Chapéu e Barra do Turvo, todos fortemente atingidos pela última enchente.

Desde a inundação de 1995, causadora de inúmeros estragos, que, juntamente com os Prefeitos Donizete Antonio de Oliveira (Eldorado); Larry Sanches (Jacupiranga); Luiz Antonio Dias Batista (Ribeira); Sebastião José Cardoso e Miyoji Kayo (Miracatu), fomos recebidos em audiência pelo então Ministro José Serra e pelo Dr. Cícero Lucena, Secretário Especial de Política Regional, para tratar da liberação de recursos para execução das obras de prevenção de enchentes do Rio Ribeira do Iguape.

Encaminhei, em 19 de junho de 1996, cópia de ofício de autoria do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira – Codivar, que solicitava sua interveniência para agilizar a assinatura de convênios com os Municípios de Eldorado, Ribeira, Jacupiranga, Miracatu e Pedro de Toledo. A documentação dos referidos Municípios já se encontrava no Ministério do Planejamento e os recursos solicitados seriam aplicados nas obras de prevenção das enchentes do Rio Ribeira do Iguape.

Em 27 de janeiro de 1997, o Ministro Secretário Especial de Política Regional, Fernando Catão, informou-me que, de fato, até hoje não foram liberados, para a região, os recursos anteriormente solicitados. Os novos prefeitos, que assumiram seus mandatos no início do ano, gostariam de saber que procedimentos devem adotar para que o Ministério do Planejamento os auxilie na adoção das providências necessárias à recuperação de pelo menos vinte pontes, das lavouras de bananas e outras culturas, bem como de tantos outros estragos.

Considerando a gravidade do problema das enchentes que seguidamente vem ocorrendo no Vale do Ribeira, as informações aqui solicitadas visam possibilitar a adoção de políticas para a região."

Sr. Presidente, eu gostaria também de tratar da situação grave que ocorre no Pontal do Paranapanema, onde aumenta o grau de tensão entre trabalhadores e fazendeiros.

O jornal **O Estado de S.Paulo** de hoje noticia a situação ocorrida na fazenda do Sr. Guilherme Coimbra Prata, proprietário da fazenda e Vice-Presidente da União Democrática Ruralista do Pontal:

Num dos mais graves confrontos já registrados naquela região, cerca de 200 sem-terra que tentaram invadir a Fazenda Concórdia, em Tarabaí, às 6 horas de ontem, foram rechaçados a tiros por cerca de 20 seguranças da propriedade. Durante cerca de 10 minutos, foram disparados mais de 200 tiros, conforme cálculos do delegado de polícia Adalberto Gonini Júnior. Os ocupantes tiveram de rolar por um barranco de 15 metros, abandonando todos os seus pertences na área.

O fazendeiro Guilherme Coimbra Prata, dono da fazenda e Vice-Presidente da União Democrática Ruralista (UDR) do Pontal, comandou a ação. Ele admitiu que atirou para matar. "Só não acertei porque sou muito ruim de tiro, mas agora vou treinar e da próxima vez não erro", disse, quando os invasores já caminhavam para o trevo de acesso da rodovia Assis Chateaubriand e a ligação com Narandiba, onde montaram acampamento, prometendo voltar a invadir a fazenda.

Pela primeira vez no Pontal, a invasão foi organizada em conjunto pelo Movimento dos Sem-Terra (MST) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT). A maioria dos trabalhadores foi arregimentada pelo Líder da CPT na região, João Mendes. A ocupação foi liderada pelos dirigentes do MST, Valter Gomes, Cláudio Cane e Valmir Chagas.

Antes de invadir a fazenda Concórdia, os sem-terra entraram, por engano, no sítio GBS, pertencente a Guilherme Brandino de Souza. Constatado o erro, atravessaram o Ribeirão Laranjeiras, que separa as duas propriedades, e já começavam a montar o primeiro barraco quando os seguranças apareceram atirando.

Segundo o fazendeiro, 20 pessoas participaram da repressão aos sem-terra. "São todos parentes, amigos e empregados", disse, garantindo que foram usadas exclusivamente armas registradas. Mas o delegado de Tarabaí disse que foram apreendidos 3 rifles Puma, calibre 38, dois revólveres 38 e uma espingarda calibre 12, encaminhados para perícia técnica.

O coordenador da CPT disse que o sem-terra Nestor Correia dos Santos foi ferido por um dos disparos feitos pelos seguranças. Santos disse que foi atingido na coxa esquerda, mas a calça não chegou a rasgar. Ainda assim, foi encaminhado para exame médico.

Os sem-terra deixaram os limites da propriedade invadida, mas continuam na frente da fazenda Concórdia, na parte pertencente a Orivaldo Coimbra, integrante da mesma família. O genro do proprietário, Felipe Libório, disse que ontem mesmo entraria com ação de interdito proibitório na Justiça para tentar retirar os acampados daquele local.

Hoje, pela rádio CBN, José Rainha Júnior, do Movimento dos Sem-Terra, afirmou que, junto à estrada onde estavam acampados os trabalhadores, os que estavam nessa fazenda e que ontem expulsaram com tiros os ocupantes, desta vez resolveram expulsar os trabalhadores acampados não dentro da fazenda, mas na estrada. Na noite de hoje, incendiaram as barracas de lona, causando pânico, e as famílias saíram em corrida.

A nota divulgada ontem pelo Movimento dos Sem-Terra informou que se está tentando impedir acampamentos nas rodovias.

Em Presidente Prudente, as 400 famílias que ocuparam a Fazenda São Luiz foram despejadas na sexta-feira à noite. A polícia, durante os dias da ocupação, impediu o acesso dos trabalhadores ao local e, após o despejo, impediu as famílias de montarem acampamento na rodovia. Estão agora acampadas no Distrito de Eneida, em Presidente Prudente.

Em Santo Anastácio, as 520 famílias que ocuparam a Fazenda Santa Terezinha também foram despejadas na sexta-feira e montaram acampamento na rodovia que liga Mirante do Paranapanema a Santo Anastácio.

Em Narandiba, na madrugada de ontem, 300 famílias tentaram ocupar a Fazenda Concórdia e foram recebidas a tiros por um grupo de 20 a 30 pistoleiros, armados com carabinas, metralhadoras e fuzis. Neste momento, estão montando acampamento na rodovia que liga Presidente Prudente, São Paulo, ao Paraná, numa situação muito tensa, porque, segundo o MST, os pistoleiros estão tentando impedir que as famílias acampem ali. E, de fato, isso ocorreu na noite de hoje.

Até estava dialogando com o Senador Romeu Tuma sobre como o fazendeiro Renato Prata, com um rifle na mão, atirar e depois dizer que o fez para matar: "só não acertei, porque sou muito ruim de

tiro, mas agora vou treinar e, da próxima vez, não erro".

O que diz o Código Civil a respeito dessa situação? O art. 502 do Código Civil trata da legítima defesa da posse pelos próprios meios.

Quando o proprietário de uma residência, de um imóvel ou de uma fazenda nota que há pessoas adentrando na propriedade, que tipo de atitude pode tomar? Quais são os diversos casos? Se estão entrando pessoas desarmadas, outras podem usar de arma, apontar e atirar para matar, como se configurou a situação na data de ontem?

O art. 589, inciso III, do Código Civil trata da perda da propriedade de imóvel rural em favor do Estado, se o imóvel estiver abandonado há mais de três anos. Portanto, se há uma propriedade especialmente que esteja improdutiva, que esteja com abandono relativo ou intenso por parte do proprietário, ali já se configura uma situação que não é da propriedade que está bem cuidada, da propriedade que esteja cumprindo a sua função social de acordo com o previsto na Constituição.

Pode ter ocorrido crime no caso da atitude do fazendeiro. Se não havia porte regular das armas pelo proprietário da fazenda e pelos demais pistoleiros contratados, que devem ser obrigatoriamente empregados fichados, pode haver enquadramento como crime de incitação, segundo o art. 286 do Código Penal e de formação de quadrilha, segundo o art. 288 do mesmo diploma legal. Também não pode estar havendo por parte do fazendeiro Prata incitação ao crime ou apologia do crime, e é preciso que isso seja bem levado em conta.

O art. 502 do Código Civil diz:

> Art. 502. "O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se, ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo".
>
> Diz o parágrafo único:
>
> "Os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse."

Acredito que o Senador Romeu Tuma, tendo sido Diretor da Polícia Federal, tenha grande experiência no assunto. Também convidaria o Senador Lauro Campos, por sua formação como advogado, para esclarecer melhor essa situação.

Mas, antes, eu gostaria de ler o art. 589, que se refere à perda da propriedade de imóvel:

> Art. 589. "Além das causas de extinção consideradas neste Código, também se perde a propriedade imóvel:
>
> I – Pela alienação.
>
> II – Pela renúncia.
>
> III – Pelo abandono.
>
> IV – Pelo perecimento do imóvel".

Diz o inciso b: "Três anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona rural".

Essa reflexão é importante para todos os fazendeiros, ainda mais diante do que vimos no sul do Pará, na Fazenda Santa Clara. Três trabalhadores sem-terra haviam adentrado numa fazenda com seus facões, porque tinham ouvido falar que ali poderia haver uma divisão de lotes e acabaram sendo vítimas de uma emboscada, sendo brutalmente mortos com dezenas de balas que perfuraram seus corpos por pistoleiros contratados que depois se evadiram.

Mas há uma diferença no caso desse fazendeiro, Guilherme Coimbra Prata, que ali está com o seu rifle, dizendo abertamente que usou o rifle, que tentou atirar para matar e que da próxima vez inclusive o fará. Mas pelo menos não se evadiu do local, como ocorreu no sul do Pará, onde os pistoleiros se foram da fazenda e nem explicações deram.

Acredito que seja muito importante que todos nós realizemos um esforço para que a situação da estrutura fundiária, tão injusta no País, seja resolvida rapidamente e de forma pacífica. Gostaria que não houvesse armas de um lado e de outro.

O Sr. Romeu Tuma – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois não, nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma – Senador Eduardo Suplicy, V. Exª sabe do respeito que tenho por sua pessoa, a quem tenho cumprimentado pela permanente presença nos locais de conflitos. E falava eu a V. Exª que deveríamos ter uma comissão que não estivesse sempre a reboque dos acontecimentos, mas que tivesse a iniciativa de procurar saber realmente o que acontece no campo e talvez trazer a este Plenário algumas definições de comportamento das autoridades. V. Exª leu alguns textos legais que isoladamente têm um aspecto que deixa dúvida quanto ao comportamento do proprietário da terra. O artigo que V. Exª leu do Código Civil é muito claro, quando diz que o cidadão tem direito de usar de todos os recursos para garantir a sua posse. Então, provavelmente, o clima que existe, em decorrência de várias invasões, expulsões, mortes, que o noticiário traz do contexto social, acaba se transferindo para todos os proprietários e todos aqueles que têm esperança de um dia ter um pedaço de terra para poder produzir,

cultivar o que necessitam para a sua alimentação. Então, ele teve um gesto que ultrapassa talvez o limite do necessário para garantir a sua posse, mas com o aspecto de uma ameaça, para que não volte a tentativa de invasão. E ainda esta semana, conversando com o Secretário de Justiça de São Paulo, ele estava preocupado porque prenderam dois semterras armados no Pontal, então V. Exª tem razão quando diz que o conflito vem alcançando uma posição que poderá ser irreversível. E tudo isso acontece por quê? Provavelmente pela falta de presença do Estado, onde há aqueles que querem garantir o seu patrimônio, e os outros, na expectativa de uma demora de solução, tentam conquistar com a sua própria força. Fizemos aqui, e foi aprovado, um projeto de controle de armas. Se analisarmos a posse ou o porte dessas armas, talvez se caia numa contravenção penal. Não sei se caracterizaria bando ou quadrilha, porque não podemos analisar os artigos do Código sem um inquérito policial. O inquérito tem que ser aberto para apurar-se o comportamento do proprietário, verificar se ele ultrapassou os limites permitidos no caso de esbulho, quando o proprietário pode reagir de imediato, ou seja, logo após a invasão, para garantir ou reaver seu patrimônio. V. Exª tem razão: o Estado tem que intervir. V. Exª assistiu comigo, no Palácio do Governo de São Paulo, a uma exposição do Governador Mario Covas sobre os assentamentos e as soluções que vem tentando dar à questão do Pontal do Paranapanema, questão essa que tem quase meio século. São terras devolutas e, portanto, de propriedade do estado, que tem, por sua vez, que arrumar recursos para garantir o ressarcimento dos investimentos. Deve existir uma contabilidade da qual conste o fruto que essa terra já deu, fruto esse que tem que ser descontado. É uma questão que a Justiça está disposta a, em curto tempo – já falei com o antigo Presidente do Tribunal – resolver, desde que sejam alocados os recursos. Trata-se de um assunto delicado. Talvez se possa acusar os involvidos, porque, é certo, houve excesso, mas não se pode julgar sem que haja uma apuração regular pela autoridade competente. E Até agora não vi qualquer manifestação a respeito.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Agradeço o aparte. O Senador Romeu Tuma fez uma reflexão no sentido de tentar regularizar a situação e evitar o confronto permanente e o uso de armas de fogo. É positivo, portanto, o projeto de lei aprovado há pouco no Senado – com a colaboração de V. Exª – que considera crime o porte ilegal de armas.

O Sr. Romeu Tuma - V. Exª me permite um aditamento?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Romeu Tuma – Nobre Senador, o Senador Ademir Andrade abordou da tribuna o problema da operação desarmamento, operação essa que para mim é uma interrogação. A que título vão desarmar aqueles que podem no dia seguinte comprar com facilidade outra arma? Não há uma imposição legal que os impeça de fazer uso dessa arma. O porte ilegal é apenas uma contravenção. Não é crime. O contraventor não responde a processo nenhum. Isso já justifica a necessidade de a nova lei ser aprovada o quanto antes. Se a lei estivesse em vigor, esse cidadão provavelmente não exibiria essa arma. Ela teria de estar regularizada, se quisesse o proprietário dessa terra utilizar dos meios legais para intimidar os invasores e evitar a invasão. O confronto tem sido freqüente e, como noticia a imprensa, as pessoas têm medo. Não há harmonia nas discussões que são travadas durante o processo dessa reforma. Já fiz um apelo para que o Ministro da Reforma Agrária seja apoiado, a fim de que coloque em prática a reforma agrária, sem ter que se preocupar com a apuração de crimes, porque isso não é de sua responsabilidade.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Senador Romeu Tuma, V. Exª mencionou o episódio da prisão de trabalhadores do MST ocorrido na sexta-feira. Eu gostaria de oferecer algumas informações. Segundo a coordenação do MST, naquele dia, à tarde, foi preso Clédison Mendes, que se dirigia ao acampamento dos trabalhadores no Distrito de Eneida, em Presidente Prudente.

No caminho, Clédison ofereceu carona a um senhor que, infelizmente, tinha em sua bolsa um revólver. No carro, havia também uma filmadora pertencente a uma professora do MST. Clédison e a pessoa que com ele pegou carona ficaram presos em Presidente Prudente, e, até agora, a Juíza não estabeleceu sequer a fiança para que os mesmos possam responder em liberdade às acusações a eles imputadas. Provavelmente exigiram que a pessoa que estava de posse da filmadora e de um outro aparelho eletrônico apresentasse as notas fiscais desses produtos. Essa pessoa não estava com as notas fiscais e, com isso, estão todos presos até hoje. Até agora, não há notícias de que algum fazendeiro que porventura tenha comprado algum aparelho eletrônico ou celular no Paraguai tivesse ficado

preso por tanto tempo, sem que pelo menos tivesse sido estabelecida uma fiança.

Faço um apelo para que a Juíza tenha consideração com o caso. Entretanto, recomendo, como sempre faço, aos membros do MST que, sobretudo nesta hora, não estejam portando armas, porque isso vai acabar sendo contra o movimento.

O Sr. Lauro Campos – V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Concedo o aparte ao Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos – Quero congratular-me com V. Exª, nobre Senador Eduardo Suplicy, por estar abordando tema que é preocupação permanente de V. Exª e de todos os brasileiros conscientes. De início, gostaria de lembrar que, dos recursos destinados pelo Orçamento do ano passado para a reforma agrária, apenas 11% foram utilizados. Oitenta e nove por cento, portanto, dos recursos destinados à reforma agrária permaneceram intocados, o que mostra, obviamente, que, apesar das novelas, apesar das conversas, apesar das promessas e das juras de "tudo pelo social", realmente o Governo não tem vontade política ou pelo menos ainda não a demonstrou. Talvez, quem sabe, no próximo mandato? Neste atual, não demonstrou nenhuma vontade política de fazer uma reforma agrária. O que sabemos é que neste País de 8.500 mil quilômetros quadrados deveria haver terra abundante para aqueles que nela quisessem trabalhar. O que nós pudemos fazer, modestamente, nestes dois anos de mandato, foi modificar o art. 589, que trata em seu item 3º dos imóveis abandonados. O prazo que o Governo João Baptista Figueiredo determinava para considerar-se perda da propriedade, para considerar-se uma terra abandonada, era de três anos. Nós, nesse nosso projeto, pretendemos reduzi-lo para dois. Se por dois anos a terra não for utilizada, ela será considerada abandonada e, portanto, destinável à reforma agrária, tal como as terras devolutas que ainda existem em grande quantidade neste País. Mas nós sabemos que existe uma indústria da reforma agrária: aqueles que adquirem a propriedade de uma fazenda por x e a revendem para a reforma agrária por 10x. Essa máfia que há muito tempo vive no Brasil fazendo essa mediação altamente rentável das terras adquiridas pelo Governo para fim de reforma agrária obviamente dificulta o andamento do processo. O que me parece é que esse fazendeiro Prata, com o seu capanga – pois que ele não estava sozinho – enquanto ele exibia uma espingarda, o capanga exibia um revólver, dizendo que já havia, portanto, praticado a tentativa de homicídio, vez que sua vontade manifesta era realmente a de matar; todavia, essa ameaça foi feita sem que qualquer trabalhador sem terra tivesse colocado os pés em sua sacrossanta propriedade privada. Sabemos muito bem que, se fomos a um país como a Áustria – há cerca de cinco anos percorri aquele país inteiro -, não veremos a afamada cerca nem o muro – muro e cercas esses especialmente do gosto lusitano. E, de outra parte, essa nossa propriedade privada é ainda a propriedade privada dos romanos – **jus tendi, abutendi et fruendi** -, consubstanciada no direito de ter, de abusar e de dispor como quiser, independentemente do interesse social. Portanto, o conflito instalado no Brasil é de natureza cultural. Opõem-se àqueles que têm respeito pela vida aqueles que respeitam apenas a coisa, o capital, quer este se chame terra, quer se chame máquina, quer se chame dinheiro. De um lado, estão aqueles preocupados com a vida humana, com seu crescimento, com seu florescimento e com a sua proteção; de outro, as forças conservadoras e reacionárias, que estão diante da propriedade e de sua conservação tal como ela é, enquanto nós outros, modestamente, colocamo-nos a serviço da vida, convencidos que estamos, há muito tempo, de que não é possível maximizar o lucro e, ao mesmo tempo, a vida. Quando se maximiza o lucro se minimiza a vida e a natureza. Diante disso, sabemos muito bem que esses elementos culturais determinam o nosso comportamento individual. Antes de me mudar para a área de 20 mil m•, onde resido hoje, nunca, em toda a minha vida, havia possuído um revólver e, muito menos, dado um tiro, embora, por várias vezes, tivesse sido ameaçado de morte. Mas tive que comprar uma arma após oito tentativas de furto em minha residência. E, por essa razão, comecei a meditar qual seria a minha atitude se, novamente, entrasse ali um ladrão para furtar. Sei que o Direito me concede a prerrogativa plena de matar quem penetra na minha propriedade ou ameaça a minha vida. A vida e a propriedade ameaçadas podem ter como resposta o assassinato do agressor, sem que isso constitua crime. Não há, portanto, uma figura que retire o caráter criminoso desse revide. Mas, como dizia, pensava comigo: se um ladrão entrar na minha residência, teria coragem, embora acobertado pela lei, de tirar a vida desse ser humano? Cheguei à conclusão de que eu ainda não tinha a brutalidade que a atualidade nos empresta. De modo que, durante muito tempo, estive convencido de que eu não seria capaz de defender nem a mim nem a minha propriedade. Mais tarde, pensando nas conseqüências com relação a minha família, mudei de opinião. A agressividade social é tão grande que, diante dela, tam-

bém nos tornamos fera e, então, passamos a considerar natural e normal atirar naqueles que ameaçam nossa propriedade e nossa vida. Infelizmente, nossa cultura, essa cultura da barbárie, nos leva a esses episódios tão freqüentes. Mil e trezentos trabalhadores sem terra já foram assassinados, contudo, apenas um assassino foi processado e julgado neste País. Obviamente, não me refiro aos dois Mendes que mataram nosso grande seringueiro Chico Mendes; pai e filho que fugiram da cadeia depois da condenação. Apesar de esse assassinato ter provocado uma reação mundial, a nossa Justiça não pôde ser exercida. Senador Eduardo Suplicy, parabenizo V. Exª por este pronunciamento. Realmente, esses dois indivíduos ameaçaram de morte, atiraram sem que tivesse havido uma real invasão de qualquer terra. Os integrantes do Movimento dos Sem-Terra se encontravam desarmados e fora de sua propriedade. É necessário seguir a opinião do nobre Senador Romeu Tuma e propor que se abra um inquérito para apurar as responsabilidades do fazendeiro e de seu capataz. Ambos, armados e valentes, estavam prontos para, antecipadamente, sem que houvesse qualquer ameaça, agirem contra a vida dos trabalhadores sem terra que se encontravam nas proximidades de sua sacrossanta propriedade. Esse fazendeiro é vice-presidente da UDR, portanto, age – como se viu – de acordo com a classe a que pertence.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Agradeço ao Senador Lauro Campos por essa reflexão feita, inclusive, com profundidade, ao abordar a hipótese de ocorrer uma invasão de sua própria residência.

É muito importante que venhamos a criar, no Brasil, uma situação em que pessoas não estejam tão destituídas dos seus direitos à cidadania, sem verem outra alternativa, senão a de realizar ocupações. Pois, nessa situação procuram adentrar propriedades para obterem aquilo que não conseguem na sua atividade normal, dado o grau de desemprego, dada a estrutura tão iníqua existente no País, particularmente no que diz respeito à estrutura fundiária. Dois vírgula seis por cento dos maiores proprietários detêm praticamente 58% dos imóveis rurais no País. Isso denota a necessidade premente, urgente, de os Governos estaduais e federal acelerarem os assentamentos e a realização da reforma agrária. Essa, sim, será a melhor forma de resolvermos a inquietação no campo hoje, no Brasil.

Ficam as recomendações de V. Exª, inclusive aos membros da UDR, porque esse tipo de atitude, de bravatas, com armas nas mãos, não conduzirá a uma solução adequada e de justiça para o nosso País.

Sr. Presidente, requeiro ainda, como complementação da primeira parte de meu pronunciamento, que seja anexado o balanço da situação no Vale do Ribeira, de hoje, 28 de janeiro de 1997, encaminhado pelo gabinete do Governador de São Paulo, da Casa Militar e da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil em que são listadas todas as observações sobre os danos causados em cada um dos municípios do Vale do Ribeira. Isso servirá de subsídio para que o Ministro do Planejamento tenha melhor noção sobre os estragos ocorridos na região.

Gostaria que esse balanço fosse anexado ao requerimento enviado ao Ministro do Planejamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO:

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Av. Morumbi, 4.500 - sala 30 - Morumbi - Sao Paulo - Capital
CEP: 05698-900 FAX: (011) 845-3673
FONES: (011) 845-3333/3311 TELEX: 1181911

DATA/DATE 27 jan 97 | PAGINAS/PAGES 02 | FAX (061) 323.6249

Para/To Sr. Senador Eduardo Suplicy

Obs: retificando o anterior

CASA MILITAR
CEDEC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

BALANÇO DA SITUAÇÃO NO VALE DO RIBEIRA
28JAN97
07:00 h

	MUNICÍPIOS ATINGIDOS	FERIDOS	FALECIDOS	PESSOAS DESABRIGRADAS PICO	ATUAL
TOTAL	15	03	03	14.941	13.381

OBSERVAÇÕES:

1) MUNICÍPIOS:	2) MEIOS EMPREGADOS:	3) MATERIAL REPASSADO:	4) MATERIAL REPASSADO - REDE DE SOLIDARIEDADE E COMDECS
ITAPIRAPUÃ PTA	HELICÓPTEROS DA BASE AÉREA DE SANTOS	QUILOS DE ALIMENTO - KA.....*32.640	QUILOS DE ALIMENTO - KA.....430
RIBEIRA	HELICÓPTEROS DO GRUPAMENTO AÉREO DA PM	COBERTORES- COB.....1.340	COBERTORES- COB.....200
REGISTRO	HELICÓPTEROS E LANCHAS DA CAPITÂNIA DOS PORTOS	COLCHONETES - COL.....1.780	COLCHONETES - COL.....100
ELDORADO	REFORÇO DA SECRETÁRIA DA SAÚDE	BARRACAS - BAR.....15	TÊNIS - TEN.....2.000
SETE BARRAS	EQUIPAMENTOS DO DER (SECRETARIA DOS TRANSPORTES)	ROLOS DE LONA - LP.....08	PEÇAS DE ROUPA - PÇR.....9.000
GUAPIARA	REFORÇO E ACOMPANHAMENTO DO DAEE	PEÇAS DE ROUPA - PÇR.....2.100	FRALDAS DESCARTÁVEIS.....150 PACOTES
IPORANGA	ADRA-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS ASSISTENCIAIS	LITROS DE ÁGUA.....50.000	
JUQUIÁ	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	MEDICAMENTOS.....DA SECRETARIA DA SAÚDE	
APIAÍ	BARCOS DO INSTITUTO OCEANOGRÁFICO DA USP		
ITAÓCA	BARCOS E VIATURAS DO BOMBEIRO. FLORESTAL E POLÍCIA MILITAR		
NOVA CAMPINA	MOBILIZAÇÃO DE COMDECS MUNICIPAIS		
ITAPEVA	ELETROPAULO (ARMAZÉM E TRANSPORTE)		
IGUAPE	CORREIOS E TELÉGRAFOS (COLETA E TRANSPORTE)		
BARRA DO CHAPÉU	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA		
BARRA DO TURVO			

Coronel ALMEIDA - Cmt do Policiamento da Polícia Militar no Litoral
Major Brigadeiro JOÃO GERALDO LOPES MELLO - Cmt do 4° Comando Aéreo Regional - IV COMAR
Capitão de Mar e Guerra GILBERTO ROQUE CARNEIRO - Capitão dos Portos do Estado de São Paulo
Coronel GAMA da Aeronáutica - Cmt da Base Aérea de Santos
Major ARTUR ROBERTO DO AMARAL BRIZOLA - Cmt do Policiamento da Região de Apiaí
Engenheiro Ney Ikeda - Regional da Defesa Civil do Vale do Ribeira e Engenheiro Santino Moraes Regional da Defesa Civil de Sorocaba

CASA MILITAR
CEDEC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

BALANÇO DA SITUAÇÃO NO VALE DO RIBEIRA

28JAN97
07:00h

MUNICÍPIOS	BAIRROS/LOCAIS	OCORRÊNCIAS	DATA	FERIDOS	FALECIDOS	PESSOAS DESABRIGADAS	
						PICO	ATUAL
ITAPIRAPUÃ PAULISTA	O MUNICÍPIO EM GERAL.	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES.	22/01/97	00	00	250	250
RIBEIRA	O MUNICÍPIO EM GERAL.	FORTES CHUVAS E TRANSBORDAMENTO DO RIO RIBEIRA.	22/01/97	01	00	1.500	600
REGISTRO	O MUNICÍPIO EM GERAL.	FORTES CHUVAS , INUNDAÇÕES., TRÂNSITO LENTO NA BR-116 FACE AO RIO RIBEIRA ESTAR PASSANDO SOBRE UMA PONTE NO MUNICÍPIO	22/01/97	00	00	4.663	4.663
ITAÓCA	BAIRROS SERRINHA, LAGEADO, GUARDA MÃO, GURUTUBA DOS BOAVAS, RIO CLARO, GRAMADO, BARRA DO PALMITAL, CARAÇAS, GURUTIBINHA, CINZAS, HENRIQUES, CANGUME, FAZENDA, PORTO, PAVÃO, RIO DO MEIO, STO ANTONIO E JACUTINGA.	FORTES CHUVAS, INUNDAÇÕES NA ZONAS RURAL E URBANA, QUEDAS DE BARREIRA, QUEDA DE OITO PONTES E DESABAMENTO DE RESIDÊNCIAS.	22/01/97	00	01	231	231
ITAPEVA	O MUNICÍPIO EM GERAL	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES	23/01/97	00	00	500	50
GUAPIARA	VILAS STO ANTONIO, STA LUZIA, RIBEIRO. JD CANUTO, MANJOLADA. GRACIANADA, DOS PAIS E DOS GOMES E QUEDA DE 15 PONTES.	FORTES CHUVAS , INUNDAÇÕES NA ZONAS RURAL E URBA NA.	22/01/97	02	00	550	550
BARRA DO CHAPÉU	O MUNICÍPIO EM GERAL	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES	24/01/97	00	00	50	50
JUQUIÁ	O MUNICÍPIO EM GERAL.	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES.	22/01/97	00	00	00	00
APIAÍ	BAIRROS PINHEIROS, PALMITAL, CORDEIRÓPOLIS, ARAÇAÍBA, PALMITALZINHO, PINHALZINHO E LAQUEADO DE ARAÇAÍBA.	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES.	22/01/97	00	00	1.100	1.100
NOVA CAMPINA	O MUNICÍPIO EM GERAL.	FORTES CHUVAS, INUDAÇÕES E DESLIZAMENTOS.	22/01/97	00	00	240	50
BARRA DO TURVO	O MUNICÍPIO EM GERAL	TRANSBORDAMENTO DOS RIOS TURVO E PARDO	21/01/97	00	00	20	00

CASA MILITAR
CEDEC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CONTINUAÇÃO
BALANÇO DA SITUAÇÃO NO VALE DO RIBEIRA
27JAN97
18:00h

MUNICÍPIOS	BAIRROS/LOCAIS	OCORRÊNCIAS	DATA	FERIDOS	FALECIDOS	PESSOAS DESABRIGADAS	
						PICO	ATUAL
ELDORADO	O MUNICÍPIO EM GERAL.	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES.	22/01/97	00	02	3.880	3.880
SETE BARRAS	O MUNICÍPIO EM GERAL.	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES	22/01/97	00	00	580	580
IPORANGA	O MUNICÍPOIO EM GERAL	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES.	22/01/97	00	00	1255	1255
IGUAPE	O MUNICÍPIO EM GERAL	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES	23/01/97	00	00	122	122

*ALTERAÇÃO COM RELAÇÃO AO ÚLTIMO BALANÇO - 18:00h DE 27/01/97
QRIB013.DOC

CASA MILITAR
CEDEC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

BALANÇO DA SITUAÇÃO NO ESTADO
EXCETO VALE DO RIBEIRA

DE 01DEZ96 A 28JAN97
07:00 h

	MUNICIPIOS ATINGIDOS	FERIDOS	FALECIDOS	PESSOAS DESABRIGADAS PICO	PESSOAS DESABRIGADAS ATUAL
TOTAL	26	*23	*18	1.580	1.562

OBSERVAÇÕES:

1) MUNICIPIOS QUE PARTICIPAM DA ESTATISTICA:		2) MATERIAL REPASSADO ATÉ A PRESENTE DATA	
SÃO PAULO	COTIA	QUILOS DE ALIMENTO - KA	12.520
FRANCA	PRATÂNIA	COBERTORES - COB	460
STA IZABEL	TATUÍ	COLCHONETES - COL	507
CAMPINAS	MOGI DAS CRUZES	ROLOS DE LONA - LP	02
BIRITIBA MIRIM	SILVEIRAS	MOLETONS - MOL	112
CAMPOS DO JORDÃO	AGUDOS	CAMISETAS - CAM	234
CAÇAPAVA	BURI	TÊNIS - TEN	112
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ITAQUAQUECETUBA	PEÇAS DE ROUPA - PÇR	700
CRUZEIRO	POÁ		
AREIAS	FERRAZ DE VASCONCELOS		
FRANCISCO MORATO	GUAREÍ		
SÃO MANUEL	CAPIVARI		
MACAUBAL	CAMPINA DO MONTE ALEGRE		

BALANÇO DA OPERAÇÃO VERÃO 95/96 NO ESTADO

	MUNICIPIOS ATINGIDOS	FERIDOS	FALECIDOS	PESSOAS DESABRIGADAS E REMOVIDAS - PICO
TOTAL	38	19	45	3.371

CASA MILITAR
CEDEC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

BALANÇO DA SITUAÇÃO NO ESTADO
EXCETO VALE DO RIBEIRA
28JAN97
07:00 h

MUNICÍPIOS	BAIRROS/LOCAIS	OCORRÊNCIAS	DATA	FERIDOS	FALECIDOS	PESSOAS DESABRIGADAS	
						PICO	ATUAL
SÃO PAULO	R. SGT ERMINIO AURELIO SAMPAIO. 117 - SAPOPEMBA	DESLIZAMENTO DE TERRA SOBRE BARRACOS	02/12/96	05	05	00	00
SÃO PAULO	JD PANTANAL -S. MIGUEL	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES	25 E 26/01/97	00	01	450	450
*SÃO PAULO	FAVELA DO TATU-JD GRIMALDI	SOTERRAMENTO DE BARRACO	27/01/97	*02	*01	00	00
*SÃO PAULO	R. JOSÉ DA COSTA PEREIRA-JD GUARANI	QUEDA DE BARRANCO SOBRE BARRACO	28/01/07	*05	00	00	00
FRANCA	RECANTO ENIMAR. V. S. SEBASTIÃO, JD PORTUGAL. JD AEOROPORTO 3 E CIDADE NOVA.	DESABAMENTO DE RESIDENCIAS DEVIDO AS FORTES CHUVAS.	DE 03/01/97 A 09/01/97	10	00	25	25
SANTA IZABEL	BAIRRO DO CRUZEIRO. JD ELDORADO. BAIRRO MONTE NEGRO. VILA GUILHERME E BAIRRO DAS BROTAS.	FORTES CHUVAS. INUNDAÇÕES. DESLIZAMENTOS E DESABAMENTO DE RESIDÊNCIAS.	12/01/97	00	00	55	55
CAMPINAS	RUA 16 - BAIRRO JARDIM DO LAGO II	FORTES CHUVA COM ENXURRADA.	15/01/97	01	03	00	00
BIRITIBA MIRIM	JD YONEDA. BAIRRO VISTA ALEGRE E V. STO ANTÔNIO	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES.	16/01/97	00	00	74	74
CAMPOS DO JORDÃO	BAIRROS MONTE CARLO, BRITADOR. STO ANTONIO. SODIPE. PAULISTA POPULAR. BRANCAS NUVENS. RANCHO ALEGRE. MORRO DAS ANDORINHAS E ALBERTINA.	FORTES CHUVAS E DESABAMENTO DE RESIDÊNCIAS.	15/01/97 E 16/01/97	00	00	19	19
CAÇAPAVA	BAIRROS ANTONIO AUGUSTO. N SRA DAS GRAÇAS. PARAÍSO, VERA CRUZ E JD MARIA ODETE.	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES.	12/01/97 E 13/01/97	00	00	26	26

CONTINUAÇÃO
BALANÇO DA SITUAÇÃO NO ESTADO
EXCETO VALE DO RIBEIRA

28JAN97
07:00 h

MUNICIPIOS	BAIRROS/LOCAIS	OCORRÊNCIAS	DATA	FERIDOS	FALECIDOS	PESSOAS DESABRIGADAS	
						PICO	ATUAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	VILA NAIR.	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES DE RESIDÊNCIAS.	16/01/97	00	00	22	22
CRUZEIRO	BAIRROS LOCALIZADOS ÀS MARGENS DO RIO DO LOPES.	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES.	16/01/97	00	00	00	00
AREIAS	BAIRROS DA REPRESA, DO ALEGRE, SÃO ROQUE, SÃO BRÁS, MORRO DO ROCIO E VÁRIAS VIAS.	FORTES CHUVASS. INUNDAÇÕES. DESLIZAMENTOS E EROSÕES.	16/01/97	00	00	27	09
FRANCISCO MORATO	AV. OUTRO PRETO Nº 3850 - JD ALEGRIA.	DESABAMENTO PARCIAL DE RESIDÊNCIA.	22/01/97	00	01	00	00
SÃO MANUEL	O MUNICIPIO EM GERAL.	FORTES CHUVAS, TRANSBORDAMENTO DO RIO PARAÍSO E QUEDA DE DUAS PONTES.	22/01/97	00	00	25	25
MACAUBAL	O MUNICÍPIO EM GERAL.	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES.	21/01/97	00	00	40	40
COTIA	BAIRRO LAVAPES.	DESABAMENTO DE RESIDÊNCIA.	23/01/97	00	00	07	07
PRATÂNIA	BAIRROS FZDA STA MÔNICA, BOA VISTA, PRATINHA, NOVA PRATA, SERRINHA E SANTANA.	FORTES CHUVAS, INUNDAÇÕES E QUEDA DE NOVE PONTES.	22/01/97	00	00	00	00
TATUI	ZONA URBANA	FORTES CHUVAS.	22/01/97	00	00	06	06
MOGI DAS CRUZES	FAVELA DA VARZEA DO RIO TIETÊ E FAVELA DA VÁRZEA DO RIO JUNDIAÍ	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES.	24/01/97	00	00	300	300
SILVEIRAS	O MUNICÍPIO EM GERAL	FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES EM RESIDÊNCIAS.	24/01/97	00	00	00	00
AGUDOS	O MUNICÍPIO EM GERAL	CHUVAS TORRENCIAIS.	24 E 25/01/97	00	01	50	50
BURI	O MUNICÍPIO EM GERAL	FORTES CHUVAS E INUNDAÕES	24/01/97	00	00	400	400
ITAQUAQUE-CETUBA	R PONTA GROSSA S/Nº	DESMORONAMENTO DE RESIDÊNCIA.	25/01/97	00	01	00	00
POA	ESTRADA DO PAIOL ALT Nº 1619 - JD BAMBIRI	DESMORONAMENTO DE RESIDÊNCIA.	25/01/97	00	01	00	00
FERRAZ DE VASCONCELOS	O MUNICÍIPIO EM GERAL	AUTOMÓVEL LEVADO PELAS ÁGUAS E SOTTERRAMENTO	25/01/97	00	03	00	00
GUAREÍ	A CONFIRMAR	QUEDA DE AUTOMÓVEL EM GRANDE BURACO EM VIA PÚBLICA.	25/01/97	00	01	00	00

CONTINUAÇÃO

BALANÇO DA SITUAÇÃO NO ESTADO
EXCETO VALE DO RIBEIRA

28JAN97
07:00 h

MUNICÍPIOS	BAIRROS/LOCAIS	OCORRÊNCIAS	DATA	FERIDOS	FALECIDOS	PESSOAS DESABRIGADAS	
						PICO	ATUAL
CAPIVARI	BAIRROS MORETO E BALAN	FORTES CHUVAS COM O TRANSBORDAMENTO DO RIO CAPIVARI	25/01/97	00	00	54	54
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	BAIRRO ENGº ERMILO.	ENCHENTE DO RIO PARANAPANEMA	26/01/97	00	00	A CONFIRMAR	A CONFIRMAR

*ALTERAÇÃO COM RELAÇÃO AO ULTIMO BALANÇO - 18:00h DE 27/01/97
28JAN97A.DOC

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Vilson Kleinübing deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Miranda.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Gilberto Miranda deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade por vinte minutos para uma comunicação de liderança.

SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para uma comunicação de liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. .Presidente, quero manifestar o meu apoio à palavra do Senador Eduardo Suplicy e venho levantar uma questão de ordem à Mesa e uma cobrança.

Há cerca de quatro meses encaminhei um pedido de informação – para ser mais exato, no dia 15 de maio de 1996 – ao Ministro Extraordinário da Política Fundiária e da Reforma Agrária, solicitando a ele informações sobre as terras de que se diz proprietário o Sr. Cecílio do Rego Almeida, dono da CR-Almeida.

Esse cidadão afirmou para o País inteiro ser proprietário de uma área de 4,7 milhões de hectares de terras situadas no Estado do Pará. A imprensa inteira divulgou esse fato, e temos insistido para obter a resposta do Ministério da Reforma Agrária sobre essa questão. Esse cidadão chegou a ligar para o meu gabinete de uma certa forma dando idéia de que eu não deveria insistir nesse tipo de coisa. E estou francamente surpreso de ver que o Ministro Raul Jungmann não se interessou em responder a esse pedido nosso. S. Exª está descumprindo a Constituição, o nosso Regimento Interno, e apelo à Mesa no sentido de que reitere esse pedido de informação apresentado à Casa no dia 15 de maior de 1996.

Quero saber, preciso saber, o Brasil quer saber como esse cidadão Cecílio do Rego Almeida se tornou proprietário de 4,6 milhões de hectares de terra no meu Estado, o Pará. O meu pedido de informação diz respeito à legitimidade desses títulos que ele diz possuir, à superposição desses títulos em áreas indígenas no Estado do Pará e à pretensão de uso dessa terra. Preciso, então, que o Ministro Raul Jungmann responda às indagações que fizemos e que cumpra com o seu dever de Ministro atendendo a um pedido de um Parlamentar deste Senado Federal.

É essa a manifestação que faço, esperando que a Mesa tome providências enérgicas para fazer cumprir o que determina a nossa Constituição e o nosso Regimento Interno.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Carlos Patrocínio deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Esperidião Amin, Júlio Campos, Gilvam Borges, Flaviano Melo e Teotônio Vilela Filho enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, desde que a medicina tornou-se capaz de diagnosticar a doença, o câncer passou a significar nada mais nada menos que sentença de morte. Só a Aids causa maior horror e pânico à humanidade.

Mas há um pormenor a considerar. A síndrome de imunodeficiência adquirida pode ser cem por cento prevenida. O câncer não. Na maioria dos casos, ter ou não ter a moléstia é questão de sorte.

No jogo de azar da vida, morrem por ano mais de quatro milhões de pessoas no mundo. Só no Brasil, o número de óbitos anuais alcança os noventa mil.

Esse número está em terceiro lugar no ranking de vítimas. Nos Estados Unidos, só as doenças cardíacas, como o infarto, e as do aparelho circulatório, como o derrame, estão na frente. Mas por pouco tempo. No alvorecer do novo século, o câncer já encabeçará a lista das doenças campeãs de mortalidade.

No Brasil, os números dão o mesmo recado. Aqui, só as doenças cardíacas e a violência, que inclui os acidentes, estão na frente. Mas, aqui como nos Estados Unidos, já no ano 2000 o câncer irá para a ponta.

A perspectiva preocupa, Sr. Presidente. É muita gente ceifada no auge da vida produtiva. Pois, na loteria da morte, as pessoas maduras têm maior probabilidade de levar o prêmio. É que muitos cân-

ceres exigem tempo de maturação. Em outras palavras: anos de vida.

O maior problema reside na dificuldade de detectar precocemente a maior parte dos tipos de cânceres. E aí, Senhor Presidente, esse mal se torna mais sério que a Aids, totalmente possível de prevenir.

Mas há formas e aí está o grande desafio a enfrentar de prevenir a doença. Sabe-se hoje, por exemplo, que o cigarro é causa direta de trinta por cento de todos os tipos de câncer. Três em cada dez óbitos são debitados ao vício de fumar.

A gama de órgãos atingidos pelo hábito do tabagismo é impressionante. Pulmão, boca, língua, lábios, garganta, laringe, faringe, esôfago, pâncreas, rins, bexiga e colo do útero têm mais de noventa por cento de chance de serem poupados se a pessoa não fumar.

O consumo de álcool é outro grande aliado do câncer. Mama, esôfago e boca revelam-se particularmente sensíveis ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas. Essas modalidades de neoplasias respondem por mais de nove mil óbitos anuais.

Se nem sempre é possível detectar precocemente o câncer, é possível tomar algumas precauções capazes de preveni-lo. E aí entra nossa responsabilidade.

As campanhas contra o tabagismo e o consumo de álcool devem ser intensificadas. O câncer, além de ceifar vidas humanas no auge da produtividade, custa aos cofres públicos algo em torno de vinte e cinco milhões de dólares anuais em gastos com internações, considerando unicamente aquelas efetivadas pela Previdência Social. Sem falar, Sr. Presidente, nos custos indiretos, que são altíssimos.

A escola e os meios de comunicação de massa podem exercer importante papel no processo. Crianças e adultos são muito sensíveis às mensagens dos professores e dos ídolos da TV, do teatro, do esporte, do cinema. Ambos devem cumprir seu papel educativo.

Os Ministérios da Saúde e da Educação precisam abraçar a causa da prevenção do câncer. Por isso meu apelo ao Ministro Adib Jatene, que, antes de ministro é médico, para que promova campanhas educativas contra o cigarro e o álcool.

E outro apelo ao Ministro e grande educador Paulo Renato para que faça constar dos currículos escolares matérias que esclareçam desde cedo às crianças as formas saudáveis de bem viver e, sobretudo, de prevenir doenças.

A informação sabemo-lo todos é a melhor arma contra o câncer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, hoje, para registrar o recebimento de um preocupante levantamento sobre o aumento da insegurança bancária no meu Estado de Santa Catarina, elaborado por sindicatos de nove cidades. O número mais impressionante desse estudo diz respeito aos assaltos à mão armada. Em 1995, segundo dados da Polícia Militar, foram registrados 74 assaltos no Estado. No ano passado, até a primeira quinzena de dezembro, os assaltos já chegavam a 109. Um crescimento, portanto, de setenta e quatro por cento em apenas um ano!

Pelo mesmo trabalho, ficamos sabendo que, na sua esmagadora maioria, as agências bancárias de nosso Estado, não possuem os mínimos equipamentos de segurança exigidos em lei. Ou, como diz o documento, "as agências bancárias, os postos avançados de atendimento e os bancos 24 horas do Estado de Santa Catarina são um convite aos assaltos".

O dossiê centra sua atenção nos dois maiores bancos, um privado e outro público, que atuam em Santa Catarina, para mostrar um quadro de total desleixo para com a segurança de funcionários e clientes, que se estende por toda a rede de casas bancárias.

O Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), o que mais possui locais de atendimento no Estado são 255 agências e 362 postos de atendimento, é também o mais visado pelos assaltantes. Segundo o levantamento dos bancários, o BESC " é um dos bancos que não têm nenhuma porta de segurança instalada, assim como nenhum circuito interno de televisão, em toda sua rede". Diz ainda o documento que alguns dos postos de atendimento e caixas eletrônicos funcionam sem vigilantes e que, o que é igualmente grave, "o transporte de numerário entre agência e posto é feito, em sua maioria, pelos próprios funcionários, em carro particular."

O panorama é igualmente grave – segundo os bancários de Santa Catarina – na rede privada. "O banco Bradesco não possui em suas agências e postos avançados de atendimento nenhum mecanismo de segurança (porta de segurança, circuito interno de televisão, etc) e tampouco vigilância interna. Isto é, o maior banco privado do País funciona, aos

olhos da lei e da Polícia Federal, sem qualquer mecanismo de segurança", exemplifica o mesmo estudo.

Essa situação gera temor e insegurança entre funcionários, vigilantes e clientes. O medo do assalto e mesmo de uma possível agressão por parte dos assaltantes passou a fazer parte do cotidiano dos bancários. No sentido inverso, o desleixo com a segurança por parte das empresas estimula os assaltantes, mesmo os mais inexperientes, como garantem fontes policiais.

O fenômeno merece a atenção do Senado Federal porque, sem dúvida nenhuma, deve se repetir em todos os Estados da Federação. O número de assaltos a banco cresceu muito em função da exclusão social, que atinge grandes parcelas da sociedade brasileira, mas avançou principalmente por causa do desleixo das empresas e da omissão das autoridades constituídas.

A verdade é que, embora esteja havendo um reordenamento na área financeira, com quebras e fusões de algumas empresas, os bancos maiores continuam a ter lucros expressivos, como demonstram seus balanços. Deveriam, portanto, investir mais em equipamentos de segurança. Uma porta de segurança custa cerca de sete mil reais. valor irrisório para uma entidade financeira. Mas, se os bancos não investem por vontade própria em segurança, deveriam ser forçados a isso pelas autoridades, que são obrigadas a cobrar deles o cumprimento do que está estabelecido em lei. O Banco Central, por exemplo, é o órgão responsável pela autorização de funcionamento dos estabelecimentos bancários, funcionamento condicionado, é claro, à existência de sistemas de segurança. À Polícia Federal cabe fiscalizar o cumprimento da legislação sobre segurança bancária, emitindo parecer sobre o cumprimento ou não dessas obrigações. E, por fim, cabe ao Ministério Público, como guardião do cumprimento da lei, promover inquéritos contra os faltosos.

Infelizmente, a legislação vigente no País não estabelece de forma clara e indiscutível a obrigatoriedade de instalação de todos os equipamentos de segurança numa mesma agência. E, quando instalados, tais dispositivos obedecem a critérios formulados pelos bancos. Assim, é indiscutível que algo tem que ser feito, e imediatamente, para proteger a vida de funcionários, guardas e clientes. Conclamo, pois, as partes envolvidas na questão autoridades públicas, bancos e trabalhadores a se reunirem em busca de uma solução para o problema.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, embora ainda apresente dados que indicam a existência de grande ineficiência e baixo rendimento escolar, geralmente associados às desigualdades sócio-econômicas, o Brasil, nos últimos anos, vem obtendo inegáveis avanços tanto na cobertura escolar do ensino fundamental quanto na redução do analfabetismo.

O perfil da educação brasileira vem apresentando mudanças significativas. Houve queda substancial das taxas de analfabetismo, aumento expressivo do número de matrículas, em todos os níveis de ensino, e o crescimento sistemático das taxas de escolaridade média da população. Os números dessas mudanças podem ser acompanhados, atualmente, por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, instituído pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Realizado pela primeira vez em 1990, e aperfeiçoado em 1993 e 1995, o SAEB consistiu na aplicação de testes que permitiram a avaliação de conhecimentos e habilidades presentes nos conteúdos curriculares ministrados no País. O SAEB apurou, também, dados relativos à escola, aos diretores e aos professores. Os testes foram aplicados em 90.499 alunos de 3.449 turmas de 2.800 escolas (2.229 públicas e 511 privadas) de todo o País. Os alunos foram avaliados de forma que suas respostas permitissem situá-los em diferentes níveis de domínio de conteúdos e habilidades. A pesquisa apurou, ainda, as condições de funcionamento das escolas, quanto a instalações, recursos pedagógicos, equipamentos e aspectos relativos à administração, além de informações sobre a escolaridade dos diretores e professores e a utilização dos recursos oficiais.

A divulgação da pesquisa derrubou alguns mitos, reafirmou valores e teve o mérito incontestável de recolocar na pauta do debate nacional a questão educacional. Na esteira dessa discussão, tornou-se conhecimento de alguns aspectos bastante insatisfatórios do quadro educacional do País, mas também vieram á luz alguns exemplos de experiências extremamente bem sucedidas e criativas. Por outro lado, tornou-se possível uma visão abrangente das desigualdades regionais e do desempenho de cada Estado na administração das questões educacionais.

É exatamente a respeito desses dois aspectos, Senhoras e Senhores Senadores, que pretende aprofundar um pouco mais as reflexões expressas neste pronunciamento, ilustrando-as com exemplos

da realidade nacional que conheço mais de perto, ou seja, o Estado de Mato Grosso.

Quanto às iniciativas exitosas, cito o exemplo da Escola Norberto Schwantes. Localizada na distante Terra Nova do Nortem quase na divisa com o Pará, a Escola Norberto Schwantes, dirigida por Rosa Estella de Abreu Lima, fornece uma inequívoca demonstração de como a autonomia administrativa, financeira e pedagógica, sempre reivindicada pela comunidade escolar, pode resultar na correta administração dos recursos públicos.

Com recursos de apenas R$24.880,00, da Secretaria da Educação, para o ano de 96, destinados à construção de quatro salas de aula de 96 m2 ao todo, a Escola promoveu a multiplicação dessa importância e conseguiu efetuar, também, uma ampla reforma de todo o prédio escolar.

Os R$24.880,00 foram aplicados na construção de um refeitório, uma calçada, uma cerca de alambrado e tela, dois portões novos e um tripé para caixa dágua. Sobraram, ainda, recursos para a aquisição de um condicionador de ar e um aparelho de som, e para pintar a sala do projeto pedagógico.

Foram, ainda, trocados todas as lâmpadas e cortinas, reformado o telhado, instalados refletores para a segurança noturna na escola e construída uma quadra de areia para o lazer dos alunos.

A experiência vivida em Terra Nova do Norte, Senhoras e Senhores Senadores, comprova que a decantada "democratização do ensino público" compreendem necessariamente, o envolvimento dos professores, alunos e pais na administração escolar.

Quanto ao segundo aspecto dessas reflexões, aquele que se refere ao desempenho diferenciado dos Estados na gestão educacional, lamentavelmente, não disponho de exemplo tão animador. Em relação às graves desigualdades regionais, de acordo com os resultados do SAEB, os alunos de 4ª e 8ª série do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio das regiões Sudeste e Sul possuem um domínio de conteúdos e habilidades em Língua Portuguesa e Matemática superior à média nacional.

Também a distribuição dos recursos oficiais reflete as desigualdades regionais. O Saeb identificou que mais de 70% dos alunos da rede pública de ensino estudam em escolas que dispõem de recursos financeiros repassados pelo MEC ou pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, para serem utilizados pela escola de forma autônoma. Mesmo assim, a maioria freqüenta escolas cujos diretores informam utilizar, também outros mecanismos de captação de recursos, como campanhas, eventos e contribuições para a Associação de País e Mestres, o que indica que os recursos oficiais não estão sendo suficientes, mas também, que há uma tendência de fortalecimento da escola com maior participação da comunidade e maior autonomia.

Entre 82% e 95% dos alunos do sudeste foram beneficiados por recursos oficiais, contra 76% e 87% do Nordeste e 65% a 88% no Sul. Na região Norte, os percentuais são ainda menores: 66% na 4ª série, 56% na 8ª e 63% na 3ª série do ensino médio.

Em relação ao desempenho dos Estados, o Saeb divulgou um verdadeiro **ranking**, liderado pelo Distrito Federal e no qual o Estado do Mato Grosso situa-se abaixo da décima colocação, segundo o percentual de acerto na prova aplicada aos alunos.

Tal posição, Senhoras e Senhores Senadores, pode encontrar justificativas diversas, reiteradamente apontadas, que vão das desigualdades históricas às sócio-econômicas. Contudo, considero conveniente levar em conta, também, fatores de natureza essencialmente política, comumente desconsiderados nas análises do quadro educacional do País.

É sabido que a promoção de mudanças estruturais nos sistemas educacionais é um processo que não se realiza em curto prazo. No caso brasileiro, muitas das iniciativas nesse sentido dependeram da reformulação de dispositivos legais existentes e mesmo de alterações na própria Constituição da República, ou da criação de novos instrumentos legais, cuja tramitação é normalmente lenta, como o foi a da Lei de Diretrizes e Bases, recentemente aprovada.

Não obstante, outras medidas não dependem apenas de decisão na órbita do Poder Executivo da União, necessitando, para seu pleno êxito, de contrapartida por parte dos Estados, que nem sempre oferecem respostas imediatas aos estímulos emanados do Poder Central.

Chama a atenção o fato de que, apesar das limitações orçamentárias decorrentes do período de ajuste econômico que o Brasil está vivenciando, alguns Estados têm obtido melhores resultados dos recursos aplicados em educação, o que, infelizmente, não parece ser o atual caso do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Creio que o presente pronunciamento, Senhoras e Senhores Senadores, cumpre relevante função inerente à atividade parlamentar. divulga experiência bem-sucedida, o que serve de estímulo e exemplo e de alerta para os riscos da tibieza administrativa, que pode inibir as possibilidades de desenvolvimento.

Abordo o tema na certeza, Senhoras e Senhores, de que a sociedade brasileira está consciente da importância da educação tanto para o exercício da cidadania como para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e integrada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Recentemente, tive a honra de ser homenageado por algumas das Turmas dos formandos do Instituto de Educação do Estado do Amapá. Fiquei profundamente comovido com a homenagem, sobertudo por essa homenagem vir de pessoas que a pertir de hoje estarão incumbidas da sublime missão de educar os filhos do Estado do Amapá.

O ilustre Senador Darcy Ribeiro, escreveu, citando lição de seu mestre, o não menos ilustre, Professor Anísio Teixeira, que "o compromisso do homem é com a busca da verdade. Quem etá comprometido com suas idéias e a elas se apega, fechando-se a renovação, já não tem o que receber nem o que dar. É um repetidor. Só pode dar alguma contribuição quem está aberto ao debate".

A lição do educador Darcy Ribeiro deve ser seguida por qualquer homem que veja sentido na vida, e toma-se obrigatória para aqueles que abraçam o nobre ofício de transmitir para as novas gerações o saber acumulado por seus antepassados.

O professor, ao lado da família, desempenha papel de fundamental importância no processo de formação do indivíduo. Para bem cumprir essa tarefa, o professor tem um compromisso com buscar da verdade. Deve estar sempre disposto a ouvir novas idéias e conceitos para, se necessário, reavaliar e rever antigas posições.

Registro, também, nesta oportunidade, as minhas homenagens ao Instituto de Educação do Estado do Amapá, a mais antiga instituição educacional do Estado, onde tive a honra, de no passado, fazer parte de uma de suas turmas, que comemorou, no dia 25 de janeiro deste ano, 48 anos de fundação , com uma belíssima cerimônia, organizada pelos ilustres professores Aline Katia Cerqueira, Maria Marlene Pereira Barbosa, Maria Holanda, Nelma Nunes, Keila Patrícia, Alan Ricardo, Ana Ruth, Márcia de Fátima e Maria de Nazaré que reuniram todo o corpo docente, os atuais e antigos alunos.

Dirijo-me, agora, à Turma 4103, que se autonomeou "Turma Gilvam Borges", e às turmas 431, 472, 4103, 4113, que homenagearam-me como seu patrono, estendendo, também, meus cumprimentos e votos de sucesso às turmas 421, 441, 452, 562, 483, 493 e 4123.

Agradeço, a todos e em especial às recém-formadas Professoras Elice Costa da Silva, Márcia de Fátima dos Santos e Helaine Monteiro da Silva, o carinho e a atenção dispensados a este Senador, que, dentro de suas possibilidades, buscará retribuir a gentileza, lutando pelo aprimoramento do ensino nacional e, especificamente, pelo envio de mais recursos federais para a educação no Estado do Amapá.

Como estímulo aos novos mestres, valho-me das palavras do Professor Paulo Freire, que dissertando sobre as tarefas do educador, assim se pronunciou:

> "Uma das tarefas do educador ou eduadora progressista, através da análise política, séria e correta, é desvelar as possibilidades, não importam os obstáculos, para a esperança, sem a qual pouco podemos fazer porque dificilmente lutamos e quando lutamos, enquanto desesperançados ou desesperados, a nossa luta é uma luta suicida, é um corpo-a-corpo puramente vingativo."

Assim, o educador deve ser um profissional que nunca deve se contentar com o que já sabe. Não deve se render ao tempo, nem a preguiça. Deve, isso sim, estar sempre em busca de novos conhecimentos, pois sua responsabilidade transcende a geração atual: sua responsabilidade é com a formação das novas gerações.

Sucesso aos formandos do Instituto de Educação do Estado do Amapá no ano de 1996. Este é o desejo sincero do Senador Gilvan Borges.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, amanhã, dia 29, estaremos votando o projeto nº 41/93, de minha autoria, que apressa as desapropriações para fins de Reforma Agrária, através de alterações na Lei nº 8.629/93, que regulamenta os dispositivos constitucionais referentes à questão.

É mais uma grande oportunidade, permitam-me, de esta Casa contribuir concretamente para acabar com os conflitos agrários que tantas vítimas

faz Brasil afora e promover a tão sonhada Reforma Agrária no País.

Esta Casa, Sr. Presidente, Sr.as sua e Sr.s Senadores, já deu grandes contribuições neste sentido. A aprovação do Rito Sumário e do ITR são provas contundentes. Todavia, precisamos avançar mais.

Precisamos fazer modificações na Lei nº 8.629/93, recheada de lacunas, ambigüidades e controvérsias que emperram as desapropriações e, conseqüentemente a Reforma Agrária. O resultado, são as mortes que ano após ano ocorrem no campo e que tendem a aumentar, conforme sugerem as estatísticas evidenciadas já no início do ano, com cinco mortes no Pará e duas no Paraná.

As estimativas que estes números sugerem são extremamente preocupantes. Principalmente levando-se em conta o acirramento dos conflitos em várias regiões do país, como no Pontal do Paranapanema, em São Paulo, ainda no Pará e no Paraná, segundo vem sendo divulgado pela imprensa que tem alertado para uma ameaça de banho de sangue no campo.

Banho de sangue esse anunciado ainda em 1996, quando, de um lado o Movimento Sem Terra prometia o acirramento das invasões em 97. E do outro, os proprietários garantiam estar-se armando para conter a investida.

O conflito ocorrido na última segunda-feira, quando um proprietário rechaçou a tiros cerca de 200 sem-terra que tentavam ocupar sua fazenda, num dos mais graves confrontos no Pontal do Paranapanema, em São Paulo, é mais um exemplo disso.

O quadro que estamos vendo, portanto, demonstra claramente que as promessas estão sendo cumpridas e a gravidade que a radicalização das duas partes representa.

São inegáveis, Sr. Presidente, Sr.as e Sr.s Senadores, os avanços já conseguidos para a Reforma Agrária no Brasil. A aprovação e sanção do Rito Sumário nas ações judiciais de desapropriação e as mudanças no ITR, com o aumento da taxação para imóveis produtivos, com já disse, são grandes exemplos.

O Governo também tem conseguido avançar nas desapropriações e assentamentos. Segundo o Incra, o Presidente Fernando Henrique Cardoso conseguiu cumprir a meta de assentamento prevista para os seus dois primeiros anos de mandato, assentando 45 mil famílias em 1995 e 60 mil em 96.

Necessário é frisar que o Movimento Sem Terra não concorda com essa informação. Alega que nesses números estão embutidas famílias que apenas tiveram regularizada a situação da terra onde já estavam.

O Incra rebate alegando que no conceito do instituto, assentamento também significa regularização fundiária e ocorre quando é feita a imissão de posse da terra, é criado o projeto e são relacionados os assentados.

Independente destas discussões, o fato é que algo notável vem sendo feito nesta área.

Conforme o Incra, este ano o governo conseguiu reduzir quase à metade o tempo decorrido entre o decreto de desapropriação e a imissão de posse, que passou de 306 dias, em 1995, para 129, em 1996. E o Ministro Extraordinário da Política Fundiária, Raul Jungmann, garante haver um aceleramento da Reforma Agrária como nunca ocorreu antes no País.

Apesar de tudo isso, porém, os conflitos permanecem. E o que normalmente se vê, é o Governo correndo atrás do prejuízo, quando deveria estar na frente, antecipando-se aos problemas com as devidas soluções.

A alegação é a grande demanda represada nos cinco anos em que se ficou aguardando a regulamentação dos dispositivos da Constituição de 88 relativos à Reforma Agrária, o que só ocorreu em 1993, com a Lei nº 8.629 e com o Rito Sumário. Com mais um agravante: colocadas em ação, estas leis apresentaram imperfeições que emperram o processo.

É certo que isso não justifica tudo. Muitos dos problemas poderiam ser evitados e, apesar dos entraves, o processo poderia estar mais adiantado, não fossem os atropelos do próprio Governo, como a morosidade que vinha ocorrendo nos processos de desapropriação, decorrentes de pura burocracia e falta de vontade. Além da instabilidade a que o Incra vinha sendo submetido, com as constantes mudanças na direção.

Entretanto, se além destes problemas, a lei que trata do assunto ainda não ajudar, a questão torna-se ainda mais grave.

O Rito Sumário esta Casa já teve a oportunidade de corrigir. Falta, agora, o aperfeiçoamento da Lei nº 8.629/93, conforme pretendo através do projeto que amanhã será submetido a votação neste Plenário.

Entre as modificações fundamentais, está a definição clara do Incra como órgão executor da Reforma Agrária e a fixação do prazo de dois anos para que qualquer modificação no imóvel (seja de titulari-

dade, utilização ou dimensão), depois dos levantamentos feitos pelo Incra, possa ser considerada para fins de cumprimento da lei.

Com isso, evita-se dois problemas cruciais: a maquiagem do imóvel (modificando as condições de uso da terra, fazendo crer tratar-se de área produtiva) e o fracionamento fraudulento, com alienações simuladas, transformando a área em médias ou pequenas propriedades.

Há também a modificação na forma de notificação prévia do detentor do imóvel, que passa a ser feita pessoal ao proprietário ou por edital, acabando com a interpretação atual de que a modificação deve se dar apenas diretamente ao proprietário, que normalmente não é encontrado, emperrando a desapropriação.

Outro ponto fundamental é a mudança no art. 6º, acrescentando que, além de produtiva, a propriedade tem que cumprir os demais requisitos da sua função social, que também inclui a preservação ambiental e o cumprimento das relações de trabalho, evitando, por exemplo, o trabalho escravo ou semelhante, como, infelizmente, ainda acontece no País.

Além disso, o projeto modifica o cálculo do grau de eficiência na exploração da terra, passando a adotar como parâmetro a área aproveitável, em substituição a área efetivamente utilizada como prevê a lei.

O projeto também estabelece a fixação do período a ser considerado para obtenção das informações relativas à exploração do imóvel vistoriado, que pode ser o ano civil ou agrícola.

É importante também a modificação que considera a presença de posseiros, seu tempo de ocupação e percentual da área ocupada, para fins de avaliação do imóvel, evitando as super indenizações.

Isso além da exigência para que os projetos técnicos implantados nos imóveis rurais tenham sido registrados no mínimo seis meses antes da vistoria do imóvel, e não seis meses antes de a área ser declarada como de interesse social, como prevê a lei.

São, insisto, alterações essenciais para o aperfeiçoamento da lei e que precisamos fazer, se quisermos realmente acelerar as desapropriações e a reforma agrária no País.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Teotonio Vilela Filho.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB-AL) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no dia em que o Congresso Nacional irá iniciar as discussões sobre a instituição do princípio da reeleição de Governantes na nossa Carta Magna, venho a esta tribuna para conclamar meus ilustres pares a refletirem sobre a importância do momento político brasileiro.

Nestes últimos dias temos trabalhado intensamente para mostrar à sociedade brasileira as vantagens de tal decisão e o significado que ela terá para a construção de um futuro melhor para o nosso povo.

Aprovar a reeleição também para o Presidente Fernando Henrique Cardoso significa conceder a ele a oportunidade de continuar executando o projeto de um Brasil efetivamente integrado ao cenário mundial, mantidos nossos valores próprios, nossas raízes e nossa cultura. Devemos aproveitar a oportunidade de avançar na modernização do nosso país, que não se restringe apenas à recuperação da moeda nem se limita à estabilização da economia, mas se consagra nos indicadores sociais que sinalizam a democratização do desenvolvimento e a consolidação da cidadania.

O PSDB, Partido que tenho a honra de presidir, está se esmerando e se esforçando ao máximo para a consecução desse objetivo. O PSDB quer a reeleição em todos os níveis de governo, do Prefeito ao Presidente, pois tem a firme convicção de que esse princípio, já consagrado nas mais modernas e prósperas democracias pelo mundo afora, é o instrumento que virá consolidar definitivamente o nosso regime democrático. Prova inconteste desse propósito foi apoio demonstrado pelos Governadores e dirigentes do PSDB traduzido no manifesto divulgado pelo partido no encontro que tivemos com o Presidente da República há alguns dias atrás, ocasião em que foram proferidos os discursos cujos textos faço integrar a este breve pronunciamento para que constem dos anais da Casa como testemunho da nossa história política.

Era o que tinha a dizer!

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO:

REUNIÃO DA EXECUTIVA DO PSDB – 15-1-97

Senador Teotonio Vilela Filho

O PSDB, que hoje se reúne em sua executiva, pode exibir o orgulho histórico de promover um encontro para pensar o futuro próximo e não para deplorar o passado recente. Nossas energias, felizmente podem ser canalizadas para a construção do futuro, cimentado com nossa fé e nossa esperança, alicerçado pela coragem e pela coerência que hoje nos dispensam de chorar reveses.

O PSDB foi o partido que mais cresceu nas últimas eleições municipais mais que triplicou o número de prefeitos e vereadores. Foi o partido mas votado nos pleitos majoritários. Foi o que fez o maior número de sucessores e o que mais vitórias colheu para seus parlamentares candidatos.

Mais importantes, até, do que os vitoriosos números em si, são as circunstâncias que cercam a vitória: o PSDB foi às ruas sem fazer concessões, sem a postura inconseqüente da demagogia irresponsável. Ele foi as urnas com a ousadia que muitos julgaram temerária, de assumir o discurso da responsabilidade mais dolorosa e da mais dura austeridade.

O PSDB reproduziu, como discurso de campanha, a prática de governo. Pois o Governo Federal, os governos estaduais do PSDB, suas prefeituras país afora tiveram todos a mesma ousadia política, a mesma coragem cívica de assumir o ônus de medidas impopulares, para preservar o interesse do país.

Nem o imediatismo das críticas mais injustas, nem a estreiteza das críticas mais imediatistas nos arrancaram concessões eleitoreiras. Nem a proximidade das eleições, nem a pressão das corporações levaram as administrações do PSDB a conceder, por exemplo, aumentos salariais que não pudessem pagar ou a gastos que a receita não cobrisse.

Permitam-me o testemunho de justiça à bravura cívica de nossos Governadores, a quem homenageio na figura de Mário Covas, que foi alvo das críticas mais injustas para arrancar São Paulo do caos em que o soterraram. Com seriedade e competência, Covas chega à metade do mandato com conquistas que pareciam impossíveis, como a eliminação do déficit, a solução do caso do Banespa e a retomada do desenvolvimento.

Felizmente os Prefeitos que chegam vêm com a mesma coragem de assumir medidas duras, que a cultura política tradicional sempre rejeitou. Permitam-me aqui a referência explícita à nossa Prefeita, alagoana, de Arapiraca, em quem homenageio os quase mil novos Prefeitos do PSDB, que chegaram a seus Municípios consagrados pelos compromissos de competência administrativa e austeridade.

Célia Rocha teve a bendita e louvável loucura de demitir todos os funcionários irregulares, a metade do corpo funcional do Município, para salvar a Prefeitura da falência iminente. Só a louvável temeridade e a louca ousadia de Prefeitos como Célia sedimentam a fé e a esperança, reforçam a convicção e a crença no inegável amadurecimento político do País, no avanço indiscutível da ética pessoal e política, que são bandeiras históricas e marcas do Presidente do PSDB.

E, a cada eleição, as urnas comprovam que estamos no caminho certo.

É preciso dar continuidade as reformas institucionais. O PSDB é o partido para conduzi-las para o Brasil, sob o comando do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Com sua experiência, com sua sensibilidade, com o respaldo da população, do seu partido e de seus aliados, o nosso companheiro Fernando Henrique Cardoso está preparando o País para a virada do século.

A reeleição é a oportunidade de construir um projeto para a nação que permita deitar âncoras no novo século sem as amarras do subdesenvolvimento, da injustiça social, das desigualdades pessoais, dos desníveis regionais.

É a oportunidade de executar o projeto de um Brasil efetivamente inserido no cenário mundial, sem perder, contudo, sua identidade própria de Nação, suas raízes e sua cultura. É a oportunidade de avançar na modernização do País, que não se restringe apenas à recuperação da moeda nem se limita à estabilização da economia, mas se consagra nos indicadores sociais que sinalizam a democratização do desenvolvimento e a consolidação da cidadania.

Contamos, por isso, com os partidos que dão sustentação ao Governo fundados nos mesmos pressupostos que originaram e legitimam a Aliança Política tecida para a administração federal: Não se trata da Constituição de uma mera Base Partidária para a execução de um Projeto de Poder. Nós a vemos como a celebração de uma Aliança para a Governabilidade do País, num momento decisivo e definitivo para a História de nossa Terra.

A Emenda da Reeleição, vale lembrar, não é a prorrogação compulsória de mandatos, mas a mera possibilidade de recandidaturas e de julgamento popular. E o que vai passar pelo crivo do País não é apenas a pessoa do Presidente, mas é a ação do Governo como um todo, aí julgada toda a Base Parlamentar e toda a Aliança Política responsável pela administração.

O PSDB rejeita concessões menores, tenham elas o nome que tiverem. Rejeita a concessão do populismo irresponsável, como repele, com toda a sua energia, a manobra sem escrúpulos dos que tentam desvirtuar o mandato popular como instrumento de barganhas pessoais ou alavanca de projetos individuais.

O mandato popular, seja o do Executivo Municipal, Estadual ou Federal, seja o do Legislador de qualquer nível, só se legitima como instrumento do interesse público e não pode ser amesquinhado como moeda de troca, muito menos prostituído como arma de extorsões.

Por isso o PSDB cresceu nas ruas: porque desnudou-se na sua crença sem medo de assumir suas próprias convicções, sem medo de defender suas próprias posições. O PSDB é Governo por inteiro, sem apoios envergonhados ou condicionados, porque o povo rejeita a dubiedade que se confunde com o oportunismo e oportunismo que mais se confunde com a esperteza.

A reeleição, enfim, é a oportunidade que se garante ao Governo do julgamento eleitoral mais isento e absolutamente irrecorrível por parte da própria cidadania. Só quem tem coragem de enfrentar as ruas e as urnas, só quem tem humildade de se submeter ao julgamento da cidadania, só quem tem fé nas suas próprias convicções pode submeter-se a um júri de julgamento de 100 milhões de eleitores.

O PSDB reproduz, na questão da reeleição, a prática que consagrou nas ruas e nos embates eleitorais e na administração.

O Poder não é um fim em si, nem tem sentido, como mero fator de dominação política ou de hegemonia partidária, mas só se legitima como instrumento político de transformação social.

Com essa crença, vamos a reeleição. Para plantar o futuro. Para construir a esperança. Pela Democracia, pela Social-Democracia, pelo Brasil.

DISCURSO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, NA OLENIDADE COM OS GOVERNADORES E DIRIGENTES DO PSDB-PALÁCIO DO PLANALTO (15-1-97)

Senhor Senador Teotônio Vilelá Filho, nosso Presidente,
Deputado Montoro,
Senhores Governadores,
Ministros,
Companheiros e Companheiras:

Para quem está exercendo as funções de presidente da República, receber o calor dos companheiros é o que reanima. E este calor reanima tanto mais quanto o PSDB tem a consciência do momento que nós estamos vivendo, como se viu pelo discurso do presidente do partido, senador Teotônio, assim como pela nota lida pelo deputado Franco Montoro. O PSDB foi o partido que mais cedeu na aliança que constituímos. Cedeu, algumas vezes em situações quase de injustiça, diante de seu peso político, para que nós pudéssemos manter a governabilidade.

Por tudo isso, sou reconhecido ao PSDB. O PSDB entendeu que, acima de tudo, está o Brasil. E entendeu que, quando o presidente da República, os governadores ou aqueles que detêm posições executivas, incluem nas nossas alianças políticas e administrativas, setores que, localmente, se opõem ao PSDB, isto é feito porque nós temos um pensamento maior, que é o pensamento do Brasil.

Nós não somos um partido de desesperados, de afogados, que queremos nos agarrar a qualquer parcela de poder. Nós somos um partido que constrói condições de poder para realizar as transformações de que o povo necessita.

Nós ganhamos as eleições em situação muito especial e, naquelas circunstâncias, até mesmo algumas alianças poderiam ter sido dispensadas. Não foi essa a posição do PSDB. Nós buscamos alianças, independentemente da vitória eleitoral. Porque nós temos consciência de que, numa democracia, é preciso que se formem amplas maiorias para que as reformas possam ter curso.

Não estamos vivendo um momento qualquer de nossa história. Nós estamos vivendo um momento de grandes transformações. E as grandes transformações, dentro da democracia, não se fazem pela vontade de um homem, não se fazem pela vontade de um só partido. Elas se fazem pela capacidade de juntar forças para que o conjunto da população sinta que as modificações são necessárias.

Por isso, assim que assumimos o governo, buscamos ampliar a base política. Somos humildes. Nós sabemos que essa base política é essencial. Nós nunca desconsideramos nenhum partido que está conosco e, tampouco, os que estão contra nós, na condição de que o estejam claramente, como muitos estão. São adversários. Mas nós nunca desconsideramos os que são nossos aliados. Nós precisamos deles e continuamos a precisar deles. Queremos a presença deles. Queremos até ampliar a presença dos que poderão ajudar-nos a caminhar e caminhar cada vez mais.

A melhor maneira pela qual o PSDB pode atuar, nas circunstâncias atuais, não é com a força numérica. É mais: pela convicção de suas teses. O PSDB cresce quando crê, cresce quando briga, cresce quando defende com convicção as posições tomadas. É essa a nossa característica.

Há tempos, ao falar dos tucanos, diziam que nós estávamos no muro. Que muro bom, hein? Quando se falava que os tucanos não tinham vocação para o voto – apesar de alguns tucanos, como o Governador Mário Covas serem recordistas de votos para o Senado – é porque nós, ao invés de sairmos correndo à busca do voto a qualquer custo, fizemos o oposto. Nós defendemos nossas idéias. E porque nós defendemos nossas idéias, nos ganhamos os votos.

Agora, é a mesma coisa. Nós temos que ter a força das idéias, a capacidade de briga, a coragem política de enfrentar, de defender nossos pontos de vista com argumentos. É assim que se forma o conjunto de forças necessário para produzir as mudanças no Brasil. Hoje, a população sabe que nós temos essa capacidade: intransigência na convicção; transigência na composição das forças necessárias para a mudança; paciência; compreensão.

E também sabemos muito bem que ninguém é insubstituível. O PSDB tem muitos dirigentes que poderão estar aqui, na Presidência da República, e alguns estarão, um dia. E, quem sabe, alguém de outros partidos aliados.

Mas a questão da reeleição não se coloca em termos da "insubstitutibilidade" do Presidente. Coloca-se de outras maneiras. Coloca-se pelas razões apontadas pelos oradores que me antecederam, porque é um direito de escolha. Eu custei muito, até mesmo a aceitar a discussão, para evitar o que quis sempre evitar: a confusão entre uma tese (que, por convicção, dadas as condições de hoje – em que houve um amadurecimento, se formou uma opinião pública, existe liberdade ampla – se impõe: a da reeleição) com o que, em algum momento, chamei de "fulanização" da tese, a mistura da tese proposta com a reeleição do atual ocupante do cargo.

Por isso, me rebelei, recentemente, contra algumas tentativas de confundi-las como se a tese da reeleição fosse uma vocação e um impulso psicológico do atual Presidente. Não se trata disso. Trata-se, efetivamente, da abertura de um espaço institucional para que o eleitor possa escolher o Presidente da República.

A "fulanização" se dá por uma razão que nos enche a nós, tucanos, de orgulho. Dá-se porque nossos adversários têm medo: não confiam que algum deles, amanhã, possa ser presidente. Se acreditassem que alguém deles, amanhã, poderia estar aqui; se acreditassem, como nós, por convicção em suas idéias poderiam brigar com coragem. Mas como não acreditam, se escudam em

qualquer argumento para dar a impressão ao País de que quem quer permanecer no poder é o Presidente Fernando Henrique. E, ao dizer isso, encontram o quê, no povo? Apoio a essa "fulanização". E isso irrita.

Mas nós, do PSDB, sabemos, perfeitamente, que a coincidência é momentânea e temos que lutar muito para que, no momento da eleição, a disposição popular continue como hoje. E se os eleitores não quiserem a mim, que seja outro, do PSDB se possível, que possa substituir o atual Presidente. E, se não for possível outro do PSDB, que o outro seja de um partido aliado ao nosso e que tenha a mesma visão que temos sobre as questões nacionais, porque somos pessoas de convicção.

As coisas têm que ser postas e repostas com muita clareza para evitar que haja um empobrecimento das discussões. O PSDB tem tido o cuidado em todas as suas manifestações, de discutir a questão da reeleição, como um tema institucional.

Nós não estamos simplesmente, buscando aqui espaços para o PSDB. Nós estamos buscando a criação de condições para que a democracia dê mais um passo e para que, ao dar esse passo, nós, do PSDB, possamos ter mais uma opção de candidatura, que analisaremos no momento oportuno, para ver se é ou não a opção correta.

Acredito que podemos marchar com muita serenidade e com muita vontade para os embates que serão travados no Congresso Nacional. Sou muito respeitador do Congresso Nacional. Nunca levantei teses capazes de ladear o Congresso Nacional porque acho que ele precisa assumir a sua responsabilidade em matéria institucional.

E para o Congresso assumir a sua responsabilidade, ele tem que estar em sintonia com o povo que acha que o momento para decidir é agora. O País todo sabe que essa questão da reeleição tem que ser decidida. Nós não podemos postergar a reforma da previdência, a reforma fiscal, a reforma administrativa e ficar discutindo se obstrui ou não o projeto de reeleição, com temores de que fulano ou beltrano possa vir a ser beneficiado com a decisão.

Para que o Congresso possa exercer, na plenitude, a sua capacidade política, como desejo, ele tem que decidir. Não concordei nunca com postergações depois que as questões estão amadurecidas. Assim como não concordo que se precipitem questões que não estão maduras. Se não se votou o ano passado, foi em respeito ao PMDB, que tinha uma proibição convencional. Não foi por qualquer manobra menor, para fazer coincidir com eleições disso ou daquilo ou para que um partido avançasse numa porção de poder congressual.

Mas, já há algum tempo, a tese estava madura. E, como não consegui avançara mais as reformas – os que são lideres e estão aqui sabem que nunca deixei de falar delas como as leis mais importantes para o Brasil – formei a convicção de que há que se decidir logo a questão da reeleição. E o momento é agora, para desobstruir a pauta do Legislativo.

Nós vamos marchar para decidir a questão. No corpo, no Congresso. Mas, sobretudo, na rua. Com a força das ruas. E eu me recordo de uma frase que o Deputado Montoro usou na formação do PSDB: Nós formamos um partido próximo do clamor das ruas, que não iria se aninhar com tranqüilidade nos palácios. É a rua que nos quer, hoje.

Hoje, a tese que nós levantamos encontra eco na população. E o Congresso sabe disso. E porque sabe disso, não temo os arreganhos de A, de B ou de C. Porque o arreganho de qualquer brasileiro que tenha posição de comando, inclusive o Presidente, tem menos força do que a voz rouca das ruas. Rouca, porque fala. Não é mais a voz muda, da maioria silenciosa. Hoje, as vozes roucas falam o tempo todo para dizer o que querem. E como não são sempre ouvidas, falam o tempo todo para dizer o que querem. E como não são sempre ouvidas, têm que falar mais, e mais, e mais. Mas nós estamos ouvindo as vozes das ruas. E nós vamos avançar.

Quero terminar agradecendo ao partido, agradecendo essa manifestação, reiterando que sou reconhecido ao enorme esforço das bancadas do PSDB na Câmara, no Senado Federal, nas Assembléias Legislativas, aos prefeitos, aos vereadores. Aos governadores, que têm sido de uma prestância total para o partido e para com o Presidente da República. E, sobretudo, aos militantes, aos anônimos militantes do PSDB, que têm permitido essa teia que une o partido à população.

Ao terminar, agradecendo aos senhores e às senhoras, quero dizer que continuamos firmes na briga. Ouvindo a rua e, sobretudo, fazendo com que os nossos parlamentares no Congresso sejam capazes de ampliar a sólida maioria que temos para que, em breves semanas, tudo isso se traduza em voto na urna e que esse voto do Congresso corresponda à vontade do País.

Muito obrigado.

Senhor Presidente, Companheiros do PSDB,

Nós que fazemos o PSDB, Deputados, Senadores, Governadores, estamos hoje aqui para reafirmar, com muito ênfase, a nossa crença e o nosso irrestrito apoio ao projeto de reformas por que passa o Brasil. Mudanças que a sociedade brasileira de há muito já sonhava e que fazem parte do projeto de governo do nosso partido, o PSDB, desde a sua fundação e que tão bem têm sido conduzidas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Brasil está mudando. Mudando para melhor e isso pode ser visto e sentido por todo o País afora. A população aprova as transformações, anseia para que elas continuem e sejam ampliadas. Mudanças que começaram com o Plano Real, que têm sido complementadas pelas reformas estruturais encaminhadas pelo governo ao Congresso e que, passam, necessariamente, pelo campo político. A reeleição, no nosso entendimento, faz parte dessas mudanças que o país exige que tenham seguimento.

O governo doPpresidente Fernando Henrique, que o PSDB sustenta, articula e se orgulha de participar, é hoje um patrimônio do povo brasileiro.

Reeleição para nós, senhor Presidente, é multiplicar êxitos, avanços. É estender conquistas, consolidar e avançar com o projeto que o povo aplaude e reclama. Tiramos, nesse sentido, um manifesto do Partido, que peço ao nosso presidente de honra, Governador Franco Montoro, que leia para todos nós.

Senador Teotonio Vilela Filho.

O PSDB E O MOMENTO NACIONAL

O Brasil tem hoje uma prioridade: continuar as profundas reformas econômicas, sociais e políticas que estão em andamento. O País vive uma realidade em que o desafio de realizar essas mudanças essenciais com total garantia dos princípios democráticos está sendo vencido com perfeita harmonia entre os Poderes.

O Brasil quer respeito aos avanços que conquistou e aos que ainda conquistará.

O País tem hoje rumo consolidado. À frente desse projeto, com direção serena e firme, o Presidente Fernando Henrique Cardoso interpreta o desejo da sociedade de avançar sem conceder ao passado já condenado pela História, sem aceitar pressões daqueles que perderam a sensibilidade do futuro.

Com espírito democrático, o presidente Fernando Henrique Cardoso comandou a implantação do Plano Real, contando com decisiva participação do Congresso Nacional. Essa ação corajosa e inovadora já deu ao Brasil, em 1996, a menor inflação dos últimos 46 anos. Iniciou inegavelmente o processo de distribuição de renda. Milhões de brasileiros antes excluídos do processo econômico começam a viver com mais justiça, mais dignidade.

Cada cidadão sabe que pode almejar e alcançar uma vida melhor, como já está acontecendo com milhões de brasileiros.

No campo político, a possibilidade de reeleição em todos os níveis do Poder Executivo aprofunda nossa vida democrática. Os cidadãos têm o direito de escolher nas urnas se querem -- ou não – continuar com seus governantes por mais um mandato.

O PSDB reafirma seu inarredável compromisso com a tese da reeleição e assegura seu total empenho para que a emenda seja votada imediatamente no Congresso. Tanto quanto as demais reformas, a reeleição interessa ao País, que seguidamente tem manifestado ampla concordância com sua aprovação.

O PSDB reitera que a decisão congressual não pode estar condicionada a qualquer compromisso que não seja o de aprofundar nossa vida democrática.

Para o PSDB, a construção da maioria parlamentar – fundamental para a continuidade das reformas – é tarefa de todos os que se aliam na certeza de que o Brasil encontrou seu caminho e que desejam participar desse processo de renovação.

Aos que insistem em defender interesses menores, aos que respondem a argumentos sólidos com corriqueira demagogia, apresentamos uma convicção que se respalda no Brasil otimista e vitorioso, que tem credibilidade e disposição para crescer e construir justiça social.

A reeleição, portanto, será a garantia da continuidade das mudanças essenciais.

O PSDB não tem medo de eleições, base do regime democrático, pois cabe à população julgar seus governantes.

O PSDB está coeso nessa bela jornada.

O Brasil espera por isso.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – A Presidência lembra que o Senado Federal está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, destinada à apreciação de requerimentos de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h36min.)

Ata da 22ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 28 de janeiro de 1996

4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª legislatura

Presidência do Sr. Júlio Campos

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade _ Antônio Carlos Magalhães _ Antônio Carlos Valadares _ Artur da Távola _ Benedita da Silva _ Beni Veras _ Bernardo Cabral _ Carlos Bezerra _ Carlos Patrocínio _ Carlos Wilson _ Casildo Maldaner _ Coutinho Jorge _ Edison Lobão _ Eduardo Suplicy _ Élcio Alvares _ Emília Fernandes _ Epitácio Cafeteira _ Ernandes Amorim _ Esperidião Amin _ Fernando Bezerra _ Flaviano Melo _ Francelino Pereira _ Francisco Escórcio _ Freitas Neto _ Geraldo Melo _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Gilvan Borges _ Guilherme Palmeira _ Hugo Napoleão _ Humberto Lucena _ Íris Rezende _ Jader Barbalho _ Jefferson Peres _ João França _ João Rocha _ Joel de Hollanda _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Agripino _ José Alves _ José Bianco _ José Eduardo _ José Eduardo Dutra _ José Fogaça _ José Ignácio Ferreira _ José Roberto Arruda _ José Sarney _ José Serra _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Lauro Campos _ Leomar Quintanilha _ Levy Dias _ Lucídio Portella _ Lúcio Alcântara _ Lúdio Coelho _ Marina Silva _ Marluce Pinto _ Mauro Miranda _ Nabor Júnior _ Ney Suassuna _ Onofre Quinan _ Osmar Dias _ Pedro Simon _ Ramez Tebet _ Regina Assumpção _ Renan Calheiros _ Roberto Freire _ Roberto Requião _ Romero Jucá _ Romeu Tuma _ Ronaldo Cunha Lima _ Sebastião Rocha _ Sérgio Machado _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Vilson Kleinübing _ Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 79 Srs.

Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela SRA. 1ª Secretária em exercício, Senadora Júnia Marise.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 103, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1996, que "revoga dispositivos legais que regulam o exercício de diversas profissões".

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1997. – Senador **Gilberto Miranda.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 256, § 2º, **b**, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela SRA. 1ª Secretária em exercício, Senadora Júnia Marise.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 104, DE 1997.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 49, inciso X e art. 50 da Constituição Federal combinados, com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas ao Ministro do Planejamento as seguintes informações:

1. Quais os critérios adotados por este Ministério para liberação de recursos, a Estados e Municípios, que devem ser aplicados na recuperação de áreas afetadas por enchentes, trombas dágua e outros desastres naturais?

2. Listar os Estados e Municípios que receberam recursos deste Ministério, em 1995, 1996 e 1997, destinados ao controle de enchentes e recuperação de vales e cidades. Detalhar a data da liberação dos recursos bem como o seu montante.

3. Listar os Estados e Municípios que receberam recursos deste Ministério, em 1995, 1996 e 1997, destinados a atender as pessoas atingidas por enchentes, no que concerne ao fornecimento de alimentos, fornecimento de remédios e assistência à saúde, reconstrução de moradias, construção e recuperação de infra-estrutura urbana e rural. Detalhar a data da liberação do recursos bem como o seu montante.

4. Por quais razões os municípios do Vale do Ribeira do Iguape, no Estado de São Paulo, a saber, Itapirapuã Paulista, Ribeiro, Eldorado, Iguape, Registro, Sete Barras, Guapiara, Iporanga, Juquiá, Apiaí, Nova Campinas, Itaoca, Itapeva, Barra do Chapéu e Barra do Turvo todos fortemente atingidos pela enchentes de 1995, que haviam solicitado a liberação de recursos para a recuperação de infra-estrutura na região e obras de prevenção contra enchentes não foram atendidos até o presente momento?

5. Que providências está o Ministério do Planejamento e a Secretaria Especial de Política Regional adotando com respeito às conseqüências das enchentes de janeiro de 1997, que são ainda mais graves do que as de 1995?

Justificação

Neste final de semana estive nos municípios do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, que, nos últimos dias sofreu os efeitos de extraordinária enchente. Em muitas cidades o nível das águas atingiu o telhado das casas. Plantações inteiras estão perdidas. Existem mais de 13.500 pessoas desabrigadas. Diversas áreas encontram-se totalmente ilhadas sem possibilidade de comunicação.

No Município de Registro quase a metade da cidade estava sob as águas. A cidade de Eldorado teve 70% de sua área submersa. Seu hospital ficou com a estrutura abalada, diversos equipamentos foram totalmente destruídos, na sala de cirurgia houve um deslocamento do chão.

O Vale do Ribeira compõe-se de quinze Municípios, a saber: Itapirapuã Paulista, Ribeiro, Eldorado, Iguape, Registro, Sete Barras, Guapiara, Iporanga, Juquiá, Apiaí, Nova Campinas, Itaoca, Itapeva, Barra do Chapéu e Barra do Turvo todos fortemente atingidos pela última enchente.

Desde a inundação de 1995, causadora de inúmeros estragos, que, juntamente com os prefeitos Sr. Donizete Antonio de Oliveira (Eldorado), Sr. Larry Sanches (Jacupiranga), Sr. Luiz Antonio Dias Batista (Ribeira), Sr. Sebastião José Cardoso e Sr. Miyoji Kayo (Miracatu), fomos recebidos em audiência pelo então Ministro José Serra e pelo Dr. Cícero Lucena, Secretário Especial de Política Regional para tratar da liberação de recursos para execução das obras de prevenção de enchentes no rio Ribeira do Iguape.

Encaminhei, em 19 de junho de 1996 cópia de ofício de autoria do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira, CODIVAR, que solicitava a sua interveniência para agilizar a assinatura de convênios com os Municípios de Eldorado,

Riberia, Jacupiranga, Minacatu e Pedro de Toledo. A documentação dos referidos municípios já se encontrava no Ministério do Planejamento e os recursos solicitados seriam aplicados nas obras de prevenção das enchentes do rio Ribeira do Iguape.

Em 27 de janeiro de 1997, o Ministro Secretário Especial de Política Regional, Fernando Catão, informou-me que, de fato, até hoje não foram liberados, para a região, os recursos anteriormente solicitados. Os novos prefeitos, que assumiram seus mandatos no início do ano, gostariam de saber quais os procedimentos que devem adotar para que o Ministério do Planejamento os auxilie na adoção das providências necessárias à recuperação de pelo menos 20 pontes, das lavouras de bananas e outras culturas bem como de tantos outros estragos.

Considerando a gravidade do problema das enchentes que seguidamente vêm ocorrendo no Vale do Ribeira, as informações aqui solicitadas visam possibilitar a adoção de políticas para a região. – Senador **Eduardo Suplicy.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela SRA. 1ª Secretária em exercício, Senadora Júnia Marise.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 105, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, **b**, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/7, de 1997, relativo ao Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1997. – **Mauro Miranda – Hugo Napoleão – Valmir Campelo – Lúdio Coelho – Nabor Júnior.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subseqüente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Julio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Júnia Marise.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 106, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, **b**, do RISF, requeremos urgência para o Of. nº 9, de 1997, que "encaminha Protocolo de Acordo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Rondônia".

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1997. – **Hugo Napoleão – Ney Suassuna – Sérgio Machado – Ademir Andrade – Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subseqüente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Julio Campos) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 43 minutos, destinada à apreciação de requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Julio Campos) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h42mln.)

Ata da 23ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 28 de janeiro de 1996

4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª legislatura

Presidência da Sra. Júnia Marise

ÀS 18 HORAS E 43 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade _ Antônio Carlos Magalhães _ Antônio Carlos Valadares _ Artur da Távola _ Benedita da Silva _ Beni Veras _ Bernardo Cabral _ Carlos Bezerra _ Carlos Patrocínio _ Carlos Wilson _ Casildo Maldaner _ Coutinho Jorge _ Edison Lobão _ Eduardo Suplicy _ Élcio Alvares _ Emília Fernandes _ Epitácio Cafeteira _ Ernandes Amorim _ Esperidião Amin _ Fernando Bezerra _ Flaviano Melo _ Francelino Pereira _ Francisco Escórcio _ Freitas Neto _ Geraldo Melo _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Gilvan Borges _ Guilherme Palmeira _ Hugo Napoleão _ Humberto Lucena _ Íris Rezende _ Jader Barbalho _ Jefferson Peres _ João França _ João Rocha _ Joel de Hollanda _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Agripino _ José Alves _ José Bianco _ José Eduardo _ José Eduardo Dutra _ José Fogaça _ José Ignácio Ferreira _ José Ro-

berto Arruda _ José Samey _ José Serra _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Lauro Campos _ Leomar Quintanilha _ Levy Dias _ Lucídio Portella _ Lúcio Alcântara _ Lúdio Coelho _ Marina Silva _ Marluce Pinto _ Mauro Miranda _ Nabor Júnior _ Ney Suassuna _ Onofre Quinan _ Osmar Dias _ Pedro Simon _ Ramez Tebet _ Regina Assumpção _ Renan Calheiros _ Roberto Freire _ Roberto Requião _ Romero Jucá _ Romeu Tuma _ Ronaldo Cunha Lima _ Sebastião Rocha _ Sérgio Machado _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Vilson Kleinübing

Waldeck Ornelas

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – A lista de presença acusa o comparecimento de.79 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 107, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, **b**, do RISF, requeremos urgência para o Ofício S nº 11/97, que encaminha pedido do Governo do Tocantins, referente às Resoluções nºs 5 e 28 de 1996, do Senado Federal, que concederam autorização ao Governo daquele Estado para contratar operação de crédito junto ao Programa Nipo-Brasileiro para Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer III, a ser implantado no Município de Pedro Afonso, naquele Estado, no valor de R$ 34.000.000,00, bem como, solicita que seja retificada a alínea **e** do art. 2º, da Resolução nº 5/96.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1997. – **Hugo Napoleão – Ney Suassuna – Sérgio Machado – Ademir Andrade – Romeu Tuma.**

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subseqüente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA
Às 15h30min

– 1 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1996
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, tendo

Pareceres proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos:

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator: Senador Nabor Júnior, favorável com emendas nºs 1 e 2, que apresenta; e

- 2º pronunciamento (sobre as emendas nºs 1 a 7-Plen): Relator: Senador Roberto Requião, contrário, apresentando, ainda, a emenda nº 8.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 1995

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao § 2º do art. 102 da Constituição Federal, tendo

Parecer sob nº 3, de 1997, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta, com voto em separado do Senador José Eduardo Dutra.

A SRA. PRESIDENTE (Júnia Marise) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h46min.)

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 09/01/97 QUE SE REPUBLICAM POR SOLICITAÇÃO DO PARLAMENTAR.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, há algum tempo venho debruçando-me com minha assessoria, e a ajuda também da Assessoria Geral do Senado, sobre um projeto de lei que, afinal, apresentei, cuja ementa é a seguinte:

"Institui o Estatuto do Capital Estrangeiro no País, regulamentando os arts. 172, o parágrafo único do art. 178, o art. 190, § 3º e o art. 199 da Constituição Federal, consoli-

dando a legislação básica sobre capitais estrangeiros e dá outras providências."

Como se vê, Sr. Presidente, o objetivo principal dessa proposição é o de reunir, numa única lei – que eu chamo de estatuto do capital estrangeiro – todas as normas jurídicas pertinentes à matéria a fim de que tenhamos uma melhor orientação, não apenas para os brasileiros, mas também para o investidor estrangeiro que, porventura, deseje vir a aplicar os seus recursos no País, seja por intermédio de capital de risco, o que é mais interessante, como ocorreu, por exemplo, no tempo de Juscelino Kubitschek de Oliveira, quando tivemos um grande aporte de capital externo, que se transformou em indústrias as mais importantes que ainda estão aí, sobretudo no que tange à indústria automobilística instalada no ABC Paulista ou por intermédio de participação na Bolsa de Valores, o chamado afluxo de capital externo de natureza mais volátil. Esse importa menos ao nosso desenvolvimento, tendo em vista a possibilidade de a qualquer momento haver uma fuga para outros países como ocorreu recentemente – e é do conhecimento geral – no México, provocando ali internamente uma forte crise na economia local.

Sr. Presidente, para se ter uma idéia do que seja essa proposição, vou ler todas as suas justificativas apresentadas ao Senado Federal, uma vez que já foi entregue à Mesa e distribuída às Comissões competentes. Espero que, dentro de pouco tempo, tenhamos condições de votar esse projeto de lei aqui no plenário, com os pareceres das comissões técnicas competentes, a fim de que ele possa caminhar em direção à Câmara dos Deputados e, se ali for acolhido, venha a se transformar em lei, por meio de sanção do Senhor Presidente da República.

Essas as palavras com as quais procurei justificar meu projeto de lei:

"A legislação básica sobre o capital estrangeiro no Brasil data de setembro de 1962, quando foi sancionada a Lei nº 4.131. Ao longo dos anos, esta legislação sofreu modificações, nos termos da Lei nº 4.390, de 29.08.64; da Lei nº 4.506, de 30.11.64; do Decreto-Lei nº 2.073, de 20.12.83 e da Lei nº 8.383, de 30.12.91.

A Lei nº 4.131/62, ao dispor fundamentalmente sobre os registros dos capitais estrangeiros, das restrições às remessas de lucros, especialmente em situações de desequilíbrios cambiais, e do Imposto de Renda na fonte e adicional sobre o lucro excedente a 12%, ficou restrita ao caráter de afluxo desses capitais.

Na parte relativa à natureza e ao papel estrutural desses capitais em nosso País, a lei revelou-se frágil, quando não omissa. Com efeito, ao Conselho de Ministros foi estipulado o papel de articulador dos interesses nacionais vis-à-vis aos dos investidores estrangeiros, a exemplo da classificação de atividades econômicas prioritárias vigente por um período não inferior a três anos, e com escala visando à correção de desequilíbrios regionais etc. Com o desaparecimento do sistema parlamentarista, nenhum órgão colegiado o substituiu nessa função. De igual forma, não se consumou pelo Banco Central e IBGE a realização dos censos dos capitais estrangeiros quando da realização dos Recenseamentos Gerais do País.

Durante todo o período que se estende de fins de 1962 até o presente, as modificações legais ordinárias sobre os capitais estrangeiros – especialmente na esfera produtiva do País – estiveram concentradas basicamente nos aspectos cambiais e nos aspectos relativos a maior ou menor flexibilidade no tratamento tributário dos rendimentos desses capitais em nossa economia.

Com efeito, em 1964 foi introduzida a limitação de 8% para as remessas anuais de lucros de capitais estrangeiros investidos em áreas produtoras de bens e serviços de consumo santuário, penalizando as remessas excedentes pela caracterização de retorno de capital. Adicionalmente, tratou de reduzir para 5% o referido limite, em casos de graves desequilíbrios do balanço de pagamentos.

A Lei nº 4.390, daquele mesmo ano, ao dispor sobre o Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, disciplinou a dedutibilidade ou não de despesas de empresas relativamente ao pagamento de **royalties** pelo uso de marcas e patentes, e de despesas com assistência técnica, administrativa, científica e assemelhados a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior. Essa norma vedava a dedução para os casos de pagamentos entre filiais-matriz, assim como a qualquer sócio estrangeiro. Já o Decreto-Lei nº 2073/83, acima mencionado, manteve o Imposto de Renda adicional (entre 40% e 60%) sobre o lucro do capital estrangeiro, sempre que a média trienal excedesse a 12% e fosse distribuído, independentemente de remessa, como exigia a Lei nº 4131 (vide disposto no art. 43 desta norma).

Em dezembro de 1991, com a política de liberalização para os investimentos estrangeiros preconizada pelo Governo Collor, o Imposto de Renda

adicional foi suprimido e as deduções do IRPJ relativas a remessas para cobertura de **royalties**, assistência técnica e administrativa etc. foram flexibilizadas.

Destarte, pode-se afirmar que a legislação sobre capitais estrangeiros circunscreveu-se ao fluxo e a algumas restrições – quer sejam cambiais, quer sejam tributárias, quer sejam limitativas ao retorno de capitais e às remessas de lucros. Ou seja, uma legislação voltada para situações de graves desequilíbrios das contas externas e para a prática "forçada" do reinvestimento de capitais. Em suma, não obstante os Constituintes de 1988 terem transferido para o legislador ordinário a tarefa de regulamentar os investimentos estrangeiros no País, os incentivos para reinvestimentos, as condições para remessas etc., não houve, até o momento, a modernização de tratamento que o assunto requer, sobretudo em face das inusitadas transformações econômicas mundiais, que seguramente estão entre os acontecimentos mais relevantes deste final de século.

Há, no Congresso Nacional, duas proposições em tramitação sobre o capital estrangeiro: uma, de 1993, de autoria do ilustre Senador Ney Maranhão – que regulamenta a participação de investimentos diretos em micro, pequenas e médias empresas brasileiras – e, outra, de autoria do Deputado Fernando Bezerra Coelho – que propõe a regulamentação do art. 172 da Constituição Federal (PLC de 1990).

Ambos os projetos têm o mérito de terem sido elaborados no contexto da ordem econômica mundial emergente, após o fim da guerra fria e dos sinais de globalização econômica. Todavia, não há como negar as recentes evoluções globais, a exemplo dos avanços na esfera da integração econômica regional e de mundialização dos mercados financeiros, de bens e de serviços desde a primeira metade dos anos 90. Destaque-se, a propósito, o fato de que economias em desenvolvimento, do porte da brasileira, terão que contar com ingressos de poupanças externas privadas na complementação do financiamento de ampliação de seus parques produtivos. Ou seja, o financiamento preponderante de fontes oficiais multilaterais tenderão a reestruturar as economias pobres e altamente endividadas, particularmente da África Subsahariana. Desse modo, é preciso tornar-se competitivo com nações de renda média que, obviamente, também demandam fluxos de recursos externos privados.

Além do mais, em nível doméstico, passamos por recentes mudanças constitucionais extremamente relevantes na área econômica, especialmente no que diz respeito à abertura virtual de áreas estratégicas da economia nacional para o capital privado – nacional ou estrangeiro, como no caso do petróleo, das telecomunicações, da exploração de recursos não-renováveis etc. Isto é, o Congresso Nacional, atento às transformações de nosso tempo, aprovou as reformas econômicas basilares. Todavia, é preciso avançarmos na operacionalização, de modo que sejam consolidadas as reformas, posto que indispensáveis, para a reinserção competitiva do Brasil na economia globalizada.

É nesse contexto que estamos apresentando aos ilustres Pares o presente projeto de lei. A proposição visa a instituir o Estatuto do Capital Estrangeiro em nosso País, tendo em conta aspectos estruturais do papel desses capitais na economia nacional, mecanismos de controle nas áreas estratégicas, comprometimentos que os investimentos diretos estrangeiros devem ter com os objetivos econômicos do País e, não menos importante, o tratamento não diferenciado – *mutatis mutandis* – que o capital estrangeiro deve ter no Brasil vis-à-vis o tratamento que recebe em países importantes da economia capitalista, como os Estados Unidos e o Japão, na área dos desenvolvidos, e na Austrália, na Coréia do Sul, no México e na China, por exemplo, na esfera dos países em desenvolvimento.

Destarte, estamos propondo uma definição mais adequada para o tratamento de capitais estrangeiros no Brasil, especialmente na participação destes na esfera produtiva, porquanto a reforma constitucional eliminou a distinção entre empresa brasileira e empresa estrangeira. Além da modernização das normas vigentes, estamos propondo a regulamentação da matéria conforme disposto na Constituição Federal.

Para a participação de investidores estrangeiros em atividades produtivas, que até o presente estavam circunscritas ao poder público, como é o caso do petróleo e das telecomunicações, ou à iniciativa privada nacional, como é o caso de recursos minerais, propomos limites que resguardem os setores produtivos nacionais dos riscos de desnacionalização, porquanto esses são inerentes a uma economia aberta moderna. A propósito, como compete ao Senado Federal estabelecer limites e condições de endividamento interno e externo do setor público, neste Projeto estamos propondo a instituição de limites de endividamento externo do setor privado, ou seja, um limite para o ingresso de capitais de empréstimos e de financiamentos pelas empresas. Os limites e condições serão estabelecidos pelo CNCE, observados

os parâmetros especificados no Estatuto proposto, a saber: a) 20% do valor das receitas médias anuais de exportações para os serviços dos montantes já contratados e a contratar em um exercício – excluindo-se desses limites, obviamente, os serviços das operações destinadas ao giro do estoque de débitos externos já existentes; b) estabelecimento de um prazo mínimo de um ano de permanência no País para os capitais de curto prazo; e c) autorização para conversão de títulos da dívida externa em real, para financiar projetos de desenvolvimento nas macrorregiões mais pobres do País.

Quanto ao tratamento tributário e cambial aos investimentos de capital estrangeiro, estamos propondo princípios que norteiem os administradores oficiais da conjuntura econômica nacional. Parte-se do princípio de que a tributação a ser imposta aos estrangeiros não será diferente daquela adotada para os residentes; de que a remessa de rendimentos e repatriação de capitais não serão objeto de base de cálculo de tributos e de que os incentivos fiscais à formação de joint ventures serão regulados por atos do Poder Executivo, ouvido o CNCE. Assim como se propõe a não-discriminação dos investidores estrangeiros quanto à tributação de seus ganhos, propõe-se, também, que restrições cambiais específicas não serão impostas àqueles investidores que resolverem aplicar seus capitais e rendimentos alhures. Resguarda-se, porém, a faculdade do Poder Executivo adotar medidas que contemplem a liquidez internacional do País. Vale dizer, somente diante de iminente crise de balanço de pagamentos.

Com relação ao disposto no art. 190 da Constituição Federal, estamos propondo a regulamentação da propriedade e/ou arrendamento de terras agrícolas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, tomando-se por base o limite em hectares nas regiões e vedando o acesso a estrangeiros em áreas de fronteira e distantes a menos de 100 km do litoral. Assegura-se, dessa forma, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 20 da Lei Maior.

O somatório de áreas rurais privadas a serem adquiridas no mercado por estrangeiros, independentemente de qualquer autorização ou licença, ficaria limitado a 5.000 hectares; acima desse limite, a alienação dependeria de aprovação do CNCE. Quanto às terras públicas, a alienação e a concessão de áreas de até 2.500 hectares seriam autorizadas pelo Presidente da República; uma vez que para as áreas públicas acima desse limite a autorização depende de aprovação do Congresso Nacional, conforme determina a Lei Maior. Em qualquer caso, os princípios legais valeriam para áreas contínuas ou descontínuas e as aquisições estariam sempre condicionadas à implantação de projetos agrícolas, pecuniários, industriais ou de colonizações. Procuramos, com isso, modernizar as condições de compra e de arrendamento de terras públicas e privadas pelo capital estrangeiro, tendo em vista os dispositivos constitucionais e os necessários ajustamentos às normas ordinárias vigentes (Leis nºs 5.709/71 e 6.634/79).

Quanto às áreas de assistência à saúde e de navegação de cabotagem e interior, estamos propondo que a participação do capital estrangeiro seja autorizada, por tempo determinado, pelo Conselho Nacional de Capitais Estrangeiros. Como veremos, em seguida, o Ministro de Estado da área afetada terá voz e voto nesse Conselho.

Assim, do ponto de vista institucional, propomos a criação de um Conselho Nacional de Capitais Estrangeiros (CNCE), composto pelos Ministros da área econômica e da área diretamente afetada pelo investimento estrangeiro; por representantes do setor privado nacional e internacional que, efetivamente, tenham atuação na economia nacional; e por representantes da classe trabalhadora. Os membros serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal e com mandato. Ao Conselho propõe-se as funções consultivas e deliberativas, tendo em vista, principalmente, as recentes modificações constitucionais na ordem econômica nacional e a imperiosa necessidade de instituirmos uma política de administração dos capitais estrangeiros em nosso País.

Propõe-se, ademais, a aplicação de sanções econômicas e penais aos infratores desse Estatuto, assim como a indisponibilidade de bens e ativos, inclusive financeiros, dos responsáveis pela infração, até que seja concluído e julgado o processo.

Quanto às disposições da Lei nº 4.131/62 e às modificações que sofreu ao longo das últimas três décadas, pelas características nelas assinaladas, estamos propondo sua adaptação às questões estruturais traçadas neste projeto. Desse modo, o Estatuto do Capital Estrangeiro revelar-se-ia uma consolidação das normas básicas relativas à matéria e, ao mesmo tempo, uma versão legal moderna e abrangente do capital estrangeiro no Brasil.

É com o objetivo de contribuir para a efetiva e moderna regulamentação de dispositivos constitucionais tão importantes para a vida econômica nacional, que estamos submetendo aos ilustres Pares o presente Projeto

de Estatuto do Capital Estrangeiro, na expectativa de sua discussão, aperfeiçoamento e votação."

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, acredito, imodéstia, que este trabalho terminado recentemente, fruto de um alentado estudo, como já disse, da minha assessoria e da Assessoria Geral do Senado, contribuirá para que possamos, não digo em tempo recorde, mas em tempo considerado indispensável, avançar no sentido da consolidação de toda essa legislação sobre aplicação de capitais estrangeiros no Brasil.

É preciso que tudo isso se torne claro, não apenas àqueles que aqui residem, mas sobretudo aos investidores estrangeiros, que cada vez mais se interessam por trazer os seus recursos para o Brasil, seja diretamente ou através de participações indiretas, inclusive estimulando os chamados **joint ventures**, que, por exemplo, têm levado a China Continental a aumentar o seu surto de desenvolvimento econômico. Dessa maneira, poderemos abrir caminho para que este País possa criar novas condições para o seu crescimento econômico. Todos nós sabemos que é indispensável a participação do capital estrangeiro na economia nacional.

Durante muito tempo, tomou-se aqui uma posição de natureza muito radical contra o ingresso de capital estrangeiro. Lembro-me bem de que, nos anos 60, época em que havia um nacionalismo exacerbado, chegou-se a estabelecer um limite bastante drástico de remessa de lucros para o exterior.

Em janeiro de 1989, presidindo a primeira delegação do Congresso Nacional, como Presidente do Senado, numa missão oficial à China Continental, deparei-me com um modelo de desenvolvimento que fez com que aquela nação se tornasse uma potência emergente no mundo; isso ocorreu graças à abertura de sua economia. A China ainda não se abriu politicamente, mas se abriu economicamente e conseguiu atingir um progresso extraordinário, justamente por meio da participação do capital estrangeiro, sobretudo através de **joint ventures** com os Estados Unidos, com a Coréia do Sul, com a Inglaterra e com outros países da Ásia e da Europa. Dessa forma, a China ganha hoje um espaço indiscutível e um prestígio internacional.

Ao visitar aquele grande País, um dos pontos que mais me chamou a atenção foi a sua legislação sobre o capital estrangeiro. Daí em diante, comecei a pensar em apresentar este projeto de lei. Indaguei, não só a representantes do Governo, como também a outras pessoas que nos acompanhavam naquela visita, quais eram os limites que a China impunha à remessa de lucros para o exterior. A resposta foi a seguinte: aqui não há limite; todo capital que chega é bem-vindo. O importante é chegar, vir e criar riqueza, produzir renda e emprego para uma população que é considerada a maior do mundo.

Portanto, Sr. Presidente, trago esta contribuição e, se aqui lograrmos a aprovação deste projeto, espero que os Senadores a princípio, e depois os Deputados, possam debatê-lo, aperfeiçoá-lo e votá-lo, para que, amanhã, o Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições, decida sobre a sua sanção ou não.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos sabem, no Senado, o empenho que tenho tido no sentido do saneamento financeiro dos Estados, desde que iniciei o atual mandato parlamentar, particularmente no que tange à rolagem de suas dívidas não só diretamente com o Tesouro Nacional, mas com os bancos oficiais.

Acredito que este Projeto de Resolução, que autoriza a União a fazer um financiamento de US$500 milhões com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, esteja inserido nesse esforço que fazemos de saneamento financeiro dos Estados, de vez que:

"O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Voto nº 206/96, integrou os investimentos e ações previstas no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal, aos Estados brasileiros e ao Programa de Apoio à Reestruturação de Ajuste Fiscal dos Estados. Para financiar parcialmente o primeiro – diz a exposição do Sr. Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República – programa citado, prevê-se a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, no valor equivalente a US$500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Importante ressaltar que, relativamente às condições financeiras, a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, solicitou ao Banco Central do Brasil o credenciamento da mencionada operação, o qual foi concedido consoante a Carta FIRSE/DIAUT/SUCRE-96, de 18 de dezembro do corrente ano.

Sr. Presidente, 90% desses recursos, ou seja, US$490 bilhões destinam-se aos Estados, conforme está bem delineado, no anexo a um documento enviado ao Relator pelo Ministério da Fazenda. Nele se vê que todos os Estados são contemplados, inclusi-

ve cabendo às Unidades Federadas entrar com recursos, em contrapartidas.

Quero lembrar que isso, nobre Relator, Senador Osmar Dias – com quem me congratulo pelo parecer -, vai possibilitar aos Estados do Nordeste a tranqüilidade de respirar um pouco, sob o ponto de vista financeiro, para poderem arcar com a despesa da chamada contrapartida do Projeto Prodetur, que é o grande projeto de turismo brasileiro a ser executado pelo Nordeste, sob a supervisão da Sudene.

Portanto, desejo congratular-me com o Senado, particularmente com o Senador Osmar Dias e com a Comissão que S. Exª representa, pela aprovação desse Projeto de Resolução e dizer que ele vem, no momento exato, ao encontro dos interesses maiores de nossas Unidades Federadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, de igual modo, manifesto o meu apoio – e acredito que de toda a minha Bancada, já que o Líder do PMDB não está presente – à aprovação deste projeto, que "dispõe sobre a jornada de trabalho do médico, do médico de saúde pública, médico do trabalho e médico veterinário da administração pública federal direta, das autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências." Esta proposta pretende fazer justiça à categoria de profissionais da área de saúde, que realmente precisam desse estímulo para continuar fazendo o seu trabalho não apenas no âmbito federal, mas também no estadual e municipal. Sabe-se que o SUS, Sistema Único de Saúde, congrega os esforços das três áreas reunidas, para execução das políticas traçadas.

Sr. Presidente, o parecer do Senador Lúcio Alcântara, tanto sobre o projeto como sobre a emenda, apresentado e aprovado na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, merece, sem dúvida, o apoio integral dos Srs. Senadores.

Quero, portanto, chamar a atenção dos Srs. Senadores para a necessidade imperiosa de apoiarmos este peojeto, de iniciativa do Poder Executivo – portanto, da lavra do Senhor Presidente da República -, atendendo a uma Exposição de Motivos dos Srs. Ministros da Administração e da Saúde. O projeto foi emendado na Câmara dos Deputados para que se pudesse ampliar esse benefício, também aos odontólogos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

11ª Reunião, (Extraordinária) realizada em 11 de dezembro de 1996.

Às dez horas e trinta minutos do dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador JOSÉ AGRIPINO, presentes os Senhores Senadores Elcio Alvares, Regina Assumpção, Gérson Camata, Mauro Miranda, Onofre Quinan, Nabor Junior, Fernando Bezerra, Waldeck Ornelas, Roberto Requião, Joel de Hollanda, Freitas Neto, Ludio Coelho, Osmar Dias, Carlos Bezerra, José Roberto Arruda, Romeu Tuma, Geraldo Melo, Roberto Requião, Vilson Kleinubing, Carlos Patrocínio, José Eduardo Dutra, Leomar Quintanilha, Jonas Pinheiro e Ney Suassuna reúne-se, extraordinariamente, a Comissão Permanente de Serviços de Infra-Estrutura. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Marluce Pinto, José Ignácio Ferreira, Lúcidio Portella, Sebastião Rocha, Ademir Andrade e Roberto Freire. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Passa-se à apreciação do item nº 01 da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 034, de 1996. Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e dá outras providências. Autor: Senador Freitas Neto e outros Senadores. Relator: Senador Waldeck Ornelas. Parecer: Favorável ao projeto, na forma do substitutivo aprovado na CCJ.

Colocada em discussão a matéria e não havendo oradores para discuti-la, passa-se à fase de votação, ocasião em que a Comissão aprova por unanimidade. Item nº 02: Projeto de Lei do Senado nº 020, de 1995; Ementa: Institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do IBAMA, e dá outras providências; Projeto de Lei da Câmara nº 072, de 1993; Ementa: Dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e dá outras providências; Tramitação conjunta, não terminativo. Autores: Senadora Benedita da Silva e Deputado Ademar de Barros Filho, respectivamente. Relator: Senador Freitas Neto. Parecer: Favorável ao projeto nos termos do substitutivo aprovado anteriormente na CI, e pela desanexação, nos termos do Art.133, letra e, item 4, do Regimento Interno, do PLC 072, de 1993. Colocada em discussão a matéria, fazem uso da palavra os senhores Senadores Mauro Miranda, Waldeck Ornelas, Carlos

Patrocínio e Gérson Camata que tecem considerações a respeito da referida matéria. Passa-se à fase de votação, oportunidade em que a Comissão aprova o parecer do relator pela desanexação do PLC nº 072, de 1993 e pela prejudicialidade da emenda nº 02 de plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, às doze horas e trinta minutos, lavrando eu, Celso Antony Parente, Secretário da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada em conjunto com suas notas taquigráficas. – Senador **José Agripino**, Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

A Presidência submete ao Plenário a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior.

Os Senadores que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Gostaria de colocar à apreciação do Plenário o seguinte: no dia 11, iniciamos uma reunião para deliberação de matérias. A reunião não teve continuidade; assim, gostaria de saber se o Plenário aceitaria que esta fosse um prosseguimento da reunião do dia 11.

Os Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Portanto, esta será uma continuação da reunião do dia 11, que contou com o quorum normal.

Como o Plenário é soberano, decidiu no sentido de fazer com que a Comissão de Infra-Estrutura encerre os seus trabalhos com a pauta limpa, o que é nosso objetivo.

Todos os projetos que para cá vieram foram apreciados, afora os que foram sobrestados.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, não podemos votar matérias que não constem da convocação extraordinária.

O SR. PRESIDENTE - É possível, desde que o Plenário decidiu que esta reunião é continuação da do dia 11, que não teve conclusão.

O SR. ELCIO ALVARES - Será encerrada com a data anterior? Aí não haverá problema.

Apenas estou chamando atenção porque a convocação foi específica. Então qualquer projeto que votássemos hoje... Hoje não está havendo reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – No dia 11 houve uma reunião, cuja votação será encerrada hoje.

Se o Plenário não estivesse de acordo, a reunião estaria encerrada. Entretanto, como o Plenário manifestou-se de acordo, acho que a bem do desempenho da Comissão de Infra-Estrutura faremos a reunião e definiremos os projetos que estão em pauta, encerrando a Sessão Legislativa com a pauta limpa. O objetivo é só esse.

Reitero a pergunta.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A presente reunião tem uma pauta com três itens.

Item nº 1:

Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1996, de autoria do Senador Freitas Neto e outros Senadores, tendo como Relator o Senador Waldeck Ornelas, a quem concedo a palavra.

O SR. WALDECK ORNELAS – Sr. Presidente, o projeto do Senador Freitas Neto, que é também subscrito por todos os demais Senadores dos Estados do Piauí e Maranhão, propõe a ampliação da área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, para também abranger a Bacia do Rio Parnaíba. Como se sabe esses dois rios constituem as duas mais importantes bacias de rios perenes da Região Nordeste brasileira, onde a água é a variável crítica limitante, restrição maior.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, com algumas emendas e o nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não se trata de criação de órgão novo, mas, apenas, de modificar a competência administrativa da Codevasf. De resto, busca valer-se da larga experiência acumulada por essa empresa no desenvolvimento de projetos de irrigação. Como se sabe vários desses projetos foram iniciados na época do Proine, na Bacia do Paranaíba, encontram-se paralisados e estão a cargo da administração centralizada.

Com a aprovação deste projeto e a transformação da atribuição de competência da empresa Codevasf, que manteria a mesma sigla, embora ampliada a sua área de atuação, teríamos condição de ver esses projetos concluídos, e isso é da maior importância para o desenvolvimento de região, particularmente dos dois Estados.

De maneira que o nosso parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer e o substitutivo apresentado pelo Senador Waldeck Ornelas. Como se trata de matéria terminativa, colheremos votos individuais.

(Procede-se à votação.)

Vou proclamar o resultado.

Votaram "Sim" 13 Srs. Senadores. Não houve nenhum voto contra.

Total: 13 votos.

O projeto está aprovado.

Item 2º:

Tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 20/de 1995, que institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas a cargo do Ibama e dá outras providências; e do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1993, que dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e dá outras providências, respectivamente. Tendo como autores a Senadora Benedita da Silva, para o primeiro; e o Deputado Adhemar de Barros Filho, para o segundo.

Com a palavra o Senador Freitas Neto para relatar o projeto.

O SR. FREITAS NETO – (Leitura do parecer.)

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Em discussão. (Pausa.)

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. GERSON CAMATA – (microfone desligado) Concordo com (?) ...do ilustre Senador (?)...quando estabelece preferência pelo substitutivo (?)...porque havia por parte do DNER uma certa preocupação de como conseguir (?) ...do tipo de árvore que deve ser plantada ao longo da rodovia. Árvores que desenvolvem troncos pesados, elas podem .... (?)acidentes provocando mortes, em virtude de o impacto ser forte. Então, até há um estudo de um ecólogo paulista, aconselhando o plantio de bananeiras, porque um carro que sai da estrada e bate contra o tronco de bananeira o impacto é menor. E, aí, desse projeto surgiu (?) ...observadas essas normas técnicas legais de segurança. Parece que serão ouvidos os organismos, também ligados ao DNER, ligados à segurança das rodovias.

Outra preocupação que tenho (inaudível. microfone desligado).

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – A matéria continua em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS – Como fui autor da proposta de tramitação conjunta dos dois projetos, abordo dois aspectos.

É procedente a preocupação do Senador Gerson Camata. Chamo a atenção porque o art. 2 do projeto dizendo que "o Ibama supervisionará e fiscalizará o cumprimento desta lei", dá a entender que a arborização passará a ser parte constitutiva dos projetos de rodovias e ferrovias, ou seja, se integrará a esses projetos. Quem, então, for implantar terá também que lhe dar o tratamento ambiental adequado. Já um outro projeto que também se refere a rodovias federais, embora diga respeito também às áreas urbanas, estabelece que será executado pelo Ibama. Como o Ibama não implanta rodovias, se cria, então, efetivamente um problema.

Requeri, então, a tramitação conjunta dos dois projetos, de modo que sugeriria que aprovássemos um e rejeitássemos o outro, porque já está, no que diz respeito às rodovias, contemplado e atendido no projeto. Além disso não enfrentaríamos o problema da responsabilidade executiva, pois está se atribuindo um encargo ao Ibama que é fora de sua área de competência. O Ibama é órgão normativo e fiscalizador da política ambiental, não é executor de atividades físicas, salvo a manutenção de parques de áreas de preservação rigorosa.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – A matéria continua em discussão.

Com a palavra o Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA – Quero manifestar, aqui, o meu voto contrário aos dois projetos, porque acho que já temos órgãos suficientes. O DNER já cuida disso, o Ministério dos Transportes, na área de ferrovias e hidrovias, e na hora de concessões que, possivelmente, terá, pode ser cuidado. Tem o RIMA, que estabelece e fiscaliza isso tudo.

Acho que são projetos que têm ótimas intenções, mas que vão ficar em letra morta. Acho que fazer mais projeto por projeto é desnecessário.

Sou a favor de rejeitar todos os dois.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – A matéria continua em discussão.

Há portanto, propostas. Temos dois projetos em tramitação. Em discussão os projetos nºs 20 e 72.

O Relator apresentou o seu substitutivo, o Senador Waldeck Ornelas opina pela aprovação de um e pela rejeição de outro e o Senador Mauro Miranda opina pela rejeição de ambos.

Vamos colocar.

Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, apenas gostaria de perguntar ao Relator por qual motivo propôs desapensar um do outro, se um projeto trata de assunto que não seja exatamente o de que o outro trata.

O SR. FREITAS NETO – Está dito aqui, caro Senador Carlos Patrocínio, em função de que o Projeto nº 20 institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas e, embora, como disse o Senador Waldeck Ornelas, ele já está em parte contemplado pela aprovação do Projeto nº 72/93, mas trata, também, de encostas localizadas em áreas urbanas. Então, entendi que não é a mesma coisa.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Agradeço ao nobre Relator e gostaria de dizer que concordo plenamente com ele, porque um outro projeto cuida de matéria não exatamente igual à do substitutivo que ora estamos apreciando e a que deverei votar favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Agripino) – Não havendo quem queira discutir, vamos colocar em votação, de preferência, o parecer do Relator. Caso ele seja derrubado, colocaremos em votação as propostas do Senador Waldeck Ornelas e do Senador Mauro Miranda.

Em votação, portanto, a proposta de relatório do Senador Freitas Neto.

Os que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Eu quero esclarecer aos membros da Comissão que foi realizado, há mais ou menos vinte dias, um seminário conjunto, na Comissão de Infra-Estrutura, com a Federação Nacional dos Engenheiros, onde, durante um dia e meio, se discutiu exaustivamente a ANEEL, o projeto de lei de privatização do setor elétrico, numa discussão profícua, que contou com a participação de professores e estudiosos da Argentina, da Inglaterra e dos Estados Unidos, e que produziu um documento, o qual farei chegar ao gabinete dos Senadores, porque é um documento que exprime o sentimento da sociedade civil, dos engenheiros, que acorreram maciçamente à Brasília, participaram com profundidade do seminário, muitos Senadores, pelos afazeres que todos nós sabemos terem, não puderam comparecer ao seminário, mas é importante conhecer as conclusões.

Acho que foi uma contribuição que a Comissão de Infra-Estrutura e a Federação dos Engenheiros deram com a discussão desse projeto de lei e que desejo ver considerada na discussão, nesta Comissão e, claro, no plenário do Senado, quando a ANEEL estiver em discussão efetivamente aqui no Senado, na Comissão de Infra-Estrutura e no plenário do Senado.

O documento já está produzido e farei chegar aos gabinetes para que os Senhores tomem conhecimento da opinião dos especialistas argentinos, ingleses e americanos, e dos engenheiros brasileiros da iniciativa privada e do setor público, porque que aqui vieram entidades do Governo e entidades privadas.

Quero fazer este registro dando um relevo especial à iniciativa da Federação Nacional dos Engenheiros, que, claro, concordou com a realização do seminário e produziu um bom trabalho.

Farei chegar aos senhores a cópia dos relatórios, feitos à luz das opiniões emitidas.

O segundo fato: foi votado, no plenário do Senado, na semana passada, o projeto de lei de autoria do Senador Dutra que, de certa forma, condicionava o processo de privatizações no País, que está em curso e autorizado por uma lei maior.

Na Comissão de Infra-Estrutura, esteve, por mais de uma vez, o Presidente do BNDES, que tomou o compromisso de, antes da modelagem do edital de licitação para a Privatização da Companhia Vale do Rio Doce ser levado a público, tem que ser discutido na Comissão. E isso acontecerá.

Mas, não convidamos o Dr. Mendonça de Barros para vir aqui, antes, por uma razão muito simples: porque, temos em discussão, na Comissão de Assuntos Econômicos, depois no plenário de um outro projeto que colocava sob suspeição – suspeição, não digo – mas, sob condicionante, o processo de privatização da Vale do Rio Doce e outras empresas. Então, até que se definisse, se aquele projeto seria acolhido, ou não, pelo Plenário do Senado, não tinha sentido trazer o Presidente do BNDES, para fazer a modelagem de uma determinada privatização.

Quando este projeto foi rejeitado – e há um entendimento entre a Comissão de Infra-Estrutura e o BNDES, de trazer à esta Comissão, a proposta e modelagem para discussão e aperfeiçoamento, se for o caso – quero comunicar à Comissão de que esse compromisso por parte da Comissão e do BNDES está de pé, e que na data legal e oportuna,

o Presidente Mendonça de Barros aqui virá, para cumprir o seu compromisso e discutir, conosco, por antecipação, o modelo do Edital de Licitação e Privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Antes de encerrar esta última reunião da Comissão de Infra-Estrutura que, seguramente, será útil a que eu, e a Senadora Regina Assumpção presidimos, agradecendo a presença, determinação e o espírito público dos Senadores que sempre estiveram discutindo os projetos que aqui chegaram, contribuindo para o esclarecimento de assuntos de interesse nacional, e desejar a todos, evidentemente, um Feliz Natal e um Ano Novo de paz e saúde.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h30min.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

39ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e 42ª da Comissão de Assuntos Econômicos, da 2ª Sessão Legislativa extraordinária da 50ª Legislatura, realizadas conjuntamente em 5 de dezembro de 1996, às doze horas e três minutos.

Às doze horas e três minutos do dia cinco de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, na sala número três da Ala Alexandre Costa do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Íris Resende e com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Valadares, Élcio Álvares, Francelino Pereira, Romeu Tuma, Vilson Kleinübing, Geraldo Melo, José Fogaça, José Eduardo Dutra, Regina Assumpção, Edison Lobão, Geraldo Melo, Fernando Bezerra, Lúcio Alcântara, José Ignácio Ferreira, Ademir Andrade, João Rocha, Leomar Quintanilha, Ney Suassuna, Gilberto Miranda e Jefferson Peres; reúnem-se as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, com a finalidade de apreciar o parecer, favorável ao Projeto e contrário às Emendas 01 a 21, de autoria do Senador Edison Lobão, oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 84/96, que "dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências". Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, encerrando a discussão do parecer, passando em seguida a votação primeiramente na CCJ, sendo aprovado o parecer do relator, abstendo-se de votar o Senador José Eduardo Dutra. A seguir passa-se à votação na CAE, sendo aprovado o parecer do relator, abstendo-se de votar o Senador José Eduardo Dutra. Encerrada a votação a Presidência declara cumprida a finalidade da presente reunião, encerrando-a às doze horas e quinze minutos, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes a presente Ata que, lida e aprovada, vai à publicação. – Senador **Íris Resende**, Presidente (Art. 113 do RISF).

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro aberta a reunião conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a securidade social, o processo administrativo de consultas, e dá outras providências.

Este projeto foi examinado na reunião conjunta anterior, momento em que, atendendo requerimento dos Senadores Ademir Andrade e Francelino Pereira, foi concedida vista coletiva aos membros das Comissões ora reunidas por 24 horas, oportunidade em que reabrimos a discussão do parecer do Relator, já lido na reunião anterior e de amplo conhecimento dos Sr.s Senadores.

Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Sr.s Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar o registro da minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. Conste-se da Ata a abstenção do Senador José Eduardo Dutra.

Concluída a pauta, encerro a reunião, agradecendo a presença dos ilustres Senadores das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, tanto na reunião de ontem, quanto na de hoje.

Quero lembrar aos Sr.s Senadores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que está esta Comissão convocada para uma reunião, na próxima terça-feira, dia 12 às 10 horas.

(Levanta-se a reunião às 11h58min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL
(*) Nº 45, DE 1997

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do processo nº PD-000043/97-4, **resolve aposentar, por invalidez,** o servidor **WELSON ANDRÉ DE OLIVEIRA**, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - **PRODASEN**, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 100, 186, inciso I e § 1º, e 244 da Lei 8.112, de 11-12-90, artigo 5º da Lei 8.162, de 08-01-91, bem assim com as vantagens das Resoluções 59/91, 51/93, 74/94, 05/95 e 76/95, do Senado Federal, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 22 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 53 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 18891/96-9,

RESOLVE designar o servidor do PRODASEN, VALMIR MARQUES DE FARIA, matrícula 402, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente de

(*) republicado por haver saído com incorreção no **DSF** de 23 de janeiro de 1997.

Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social , com efeitos financeiros a partir de 26 de dezembro de 1996.

Senado Federal, 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 54 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 849/97-9, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ FERREIRA MENDES, matrícula 3285, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-01, do Gabinete do Senador Humberto Lucena, com efeitos financeiros a partir de 17 de janeiro de 1997, e lotá-lo no Gabinete do Senador Casildo Maldaner a partir da mesma data.

Senado Federal, 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 55 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 849/97-9, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ FERREIRA MENDES , matrícula 3285, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-01, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, com efeitos financeiros a partir de 17 de janeiro de 1997.

Senado Fedetal, 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 56 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 18811/96-5, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE dispensar o servidor do CEGRAF, JOSÉ ADAIR LOPES , matrícula 637, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-01, do Gabinete da Liderança do PPB, com efeitos financeiros a partir de 20 de dezembro de 1996.

Senado Federal, 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 57 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 258/97-0,

RESOLVE dispensar o servidor LUIZ CARLOS ESTEFANO, matrícula 2212, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Segurança, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-02, do Gabinete do Senador Coutinho Jorge, com efeitos financeiros a partir de 08 de janeiro de 1997, e lotá-lo no Gabinete do Senador Jefferson Peres a partir da mesma data.

Senado Federal, 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 58 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 336/97-1,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ CONDE DA SILVA, matrícula 2266, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-02, do Gabinete do Senador Coutinho Jorge, com efeitos financeiros a partir de 09 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 59 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 258/97-0,

RESOLVE designar o servidor LUIZ CARLOS ESTEFANO, matrícula 2212, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-02, do Gabinete do Senador Jefferson Peres, com efeitos financeiros a partir de 08 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 60 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.338/95-7,

R E S O L V E alterar o Ato nº 162, de 1985, que aposentou com proventos integrais **HAROLDO TEIXEIRA,** Analista Legislativo, Área de Polícia e Segurança, Nível III, Padrão 45, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínera "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, para substituir a vantagem prevista no artigo 430, inciso III, da Resolução SF nº 58/72 pela prevista no artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, a partir de 01.09.92, bem como para incluir a Representação Mensal prevista na Resolução SF nº 76/95, a partir de 01.08.95, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 61 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.759/95-7,

R E S O L V E alterar o Ato nº 642, de 1991, que aposentou com proventos integrais o servidor **ITAMAR ALVES BARBOSA,** Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, para excluir a vantagem prevista no artigo 250 da Lei 8.112/90 e incluir as vantagens da Resolução SF nº 74/94 e Ato do Diretor-Geral nº 148/94, combinado com a Medida Provisória nº 1.480-26/97, publicada em 18.01.97, e suas reedições, a partir de 01.07.94, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 62 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.648/95-6,

R E S O L V E alterar o Ato nº 113, de 1986, que aposentou com proventos integrais o servidor **ARMINDO HENRIQUES,** Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, para excluir a vantagem prevista no artigo 430, inciso III, da Resolução SF nº 58/72, e incluir as vantagens da Resolução SF nº 74/94, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-24/96, publicada em 23.11.96, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 63 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.656/95-3,

R E S O L V E alterar o Ato nº 28, de 1986, que aposentou com proventos integrais **SERAPHIM DOS SANTOS ALVES,** Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, para excluir a vantagem prevista no artigo 430, inciso III, da Resolução SF nº 58/72 e incluir as vantagens da Resolução SF nº 74/94 e Ato do Diretor-Geral nº 148/94, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-25/96, publicada em 20.12.96, e suas reedições, a partir de 01.07.94, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 64 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.416/95-7,

R E S O L V E alterar o Ato nº 31, de 1984, que aposentou com proventos integrais o servidor **LUIZ VALDEVINO DE LIMA,** Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, para excluir a vantagem "promoção" prevista na Resolução SF nº 58/72 e incluir as vantagens da Resolução SF nº 74/94 e Ato do Diretor-Geral nº 148/94, combinado com a Medida Provisória nº 1.480-26/97, publicada em 18.01.97, e suas reedições, a partir de 01.07.94, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 65 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.671/96-6,

R E S O L V E alterar o Ato nº 459, de 1992, que transformou a aposentadoria por tempo de serviço do servidor **WILSON PEREIRA DE CARVALHO,** Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45 em aposentadoria por invalidez, para substituir a vantagem prevista no artigo 250 da Lei 8.112, de 1990, pelas da Resolução SF nº 74/94, c/c a Medida Provisória nº 1.480-25/96, publicada em 20.12.96, a partir de 20.06.96, observado o disposto no artigo 37, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 66 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.210/95-4,

R E S O L V E alterar o Ato nº 591, de 1991, que aposentou com proventos integrais o servidor **MANOEL GONÇALVES DE ARAÚJO,** Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Nível III, Padrão 45, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínera "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, para substituir o inciso I do artigo 192 da Lei nº 8.112/90 pelo inciso II desse mesmo artigo, a partir de 01.09.92, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 28 de janeiro de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Ernandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PSB – SE
Eduardo Suplicy – PT – SP
Ney Suassuna – PMDB – PB
Emília Fernandes – PTB – RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder
Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB
Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC
Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. Casildo Maldaner	1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet	2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior	3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna	4. Coutinho Jorge
PFL	
1. Elcio Alves	1. José Agripino
2. Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas	3. Vilson Kleinübing
4. José Alves	4. José Bianco
PSDB	
1. Lúcio Alcântara	1. Jefferson Peres
2. (vago)	2. José Ignácio Ferreira
PPB (ex-PPR + ex-PP)	
1. Epitácio Cafeteira	1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)	2. AntônioCarlos Valadares (PSB)
PTB	
1. Emília Fernandes	1. Arlindo Porto
PP	
1. Osmar Dias	1. Antônio Carlos Valadares
PT	
1. Marina Silva	1. Lauro Campos
PDT	
1. Darcy Ribeiro	1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
	PFL		
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70	4-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
	PSDB		
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
	PPB		
ESPIRIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
	PT		
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	
	PTB		
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
	PDT		
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
	PSB		
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	
	PFL		
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	
	PSDB		
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
	PPB		
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	2-ESPIRIDIÃO AMIN	SC-4206/07
	PT		
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
	PTB		
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
	PDT		
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
	PSB		
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
IRIS REZENDE	G0-2031/37	1- VAGO	
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/87
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/00
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO	
	PFL		
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37
	PSDB		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	
	PPB		
ESPIRIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	PT		
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
	PTB		
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA	PR-4059/60
	PDT		
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
	PSB		
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
	PPS / PSL		
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
	PFL		
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
	PSDB		
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
	PPB		
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPIRIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
	PT		
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
	PTB		
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
	PDT		
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
	PSB		
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
	PFL		
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
	PSDB		
CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393		
	PPB		
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
	PT		
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
	PTB		
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
	PDT		
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
	PSB / PPS		
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS — SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU — TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519 — FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
	PFL		
FREITAS NETO	PI-2131/2132	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
	PSDB		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
VAGO		4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
	PPB		
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
	PDT		
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
	PTB		
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
	PT		
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
	PSB		
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
	PPS / PSL		
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
	PFL		
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
	PSDB		
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
	PPB		
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
	PT		
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
	PTB		
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
	PDT		
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
	PSB / PPS		
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

***1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB**

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)
Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
José Fogaça	Marluce Pinto[1]
Casildo Maldaner	Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
Romero Jucá	Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPB	
Esperidião Amin	
PTB	
Emília Fernandes	

PP

Osmar Dias[2]

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
PMDB	
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
PSDB	
Franco Montoro	Yeda Crusius
PPB	
Fetter Júnior[3] [4]	João Pizzolatti
PP	
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
PT	
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.
2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.
3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95
4. Júlio Redecker substituido por Fetter Júnior, em 1°-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

COMPACT DISK
CD/ROM

– Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodasen.

– O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:

– Diário Oficial da União (a partir de 1808)

– Diário OFicial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)

– Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)

– Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)

– Diário da Justiça (a partir de 1925)

– Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.

– O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

Valor unitário: R$ 65,00
Despesas postais: R$ 5,00

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreiral Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os príncipios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, *n*, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal cono teccnología social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernado Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Mercy Barbosa de Sousa Gustin

---

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho

A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald

Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini

A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura

A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva

Direito à moradia – Sérgio Sérvulo da Cunha

Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior

Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias

A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil

Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki

Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a "Execução Provisória da Sentença Penal" – Maurício Kuehne

A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado

Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese

Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes

Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia

Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede

Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes

Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira

A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati

Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares

Invalidação "ex officio" dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa

A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior

O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha

A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto

Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck

IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira

A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

---

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA
Números 125 a 128: R$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes á remessa através da ECT.

Nome: .....
Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....
Data: ..... Assinatura: .....

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUITION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurícicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R$ 5,00)

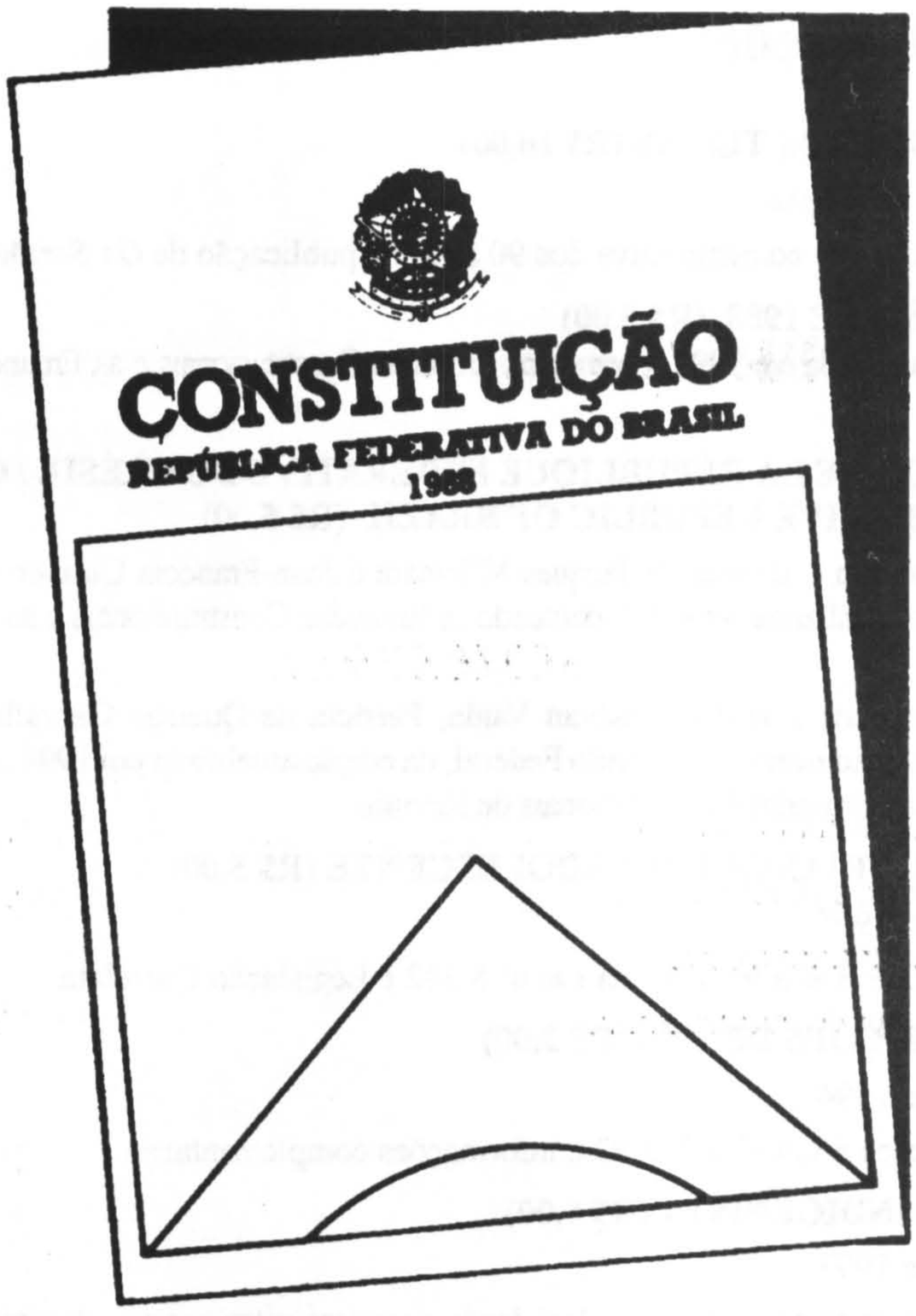
Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N–2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal



CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589
Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R$ 31,00
Porte do Correio	R$ 96,60
Assinatura c/porte	R$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS